



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 43

QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 40ª SESSÃO, EM 17 DE ABRIL DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

— Nº 169/91, encaminhando informações prestadas pelo Tribunal Superior do Trabalho sobre o Requerimento nº 385/90.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 18/91, que suspende a execução do inciso IX do art. 60 da Lei nº 6.763, de 15 de dezembro de 1975, do Estado de Minas Gerais (Redação final).

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/91 — Complementar, que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 13/91 — Complementar, lido anteriormente.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 84/91, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que dispõe sobre a participação dos empregados no lucro das empresas e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 129/91, de autoria dos Senadores Valmir Campelo e Odacir Soares, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos

de Lei do Senado nºs 6 e 13/91, por versarem sobre matéria conexa.

— Nº 130/91, de urgência para o Projeto de Resolução nº 16, de 1991, que dá nova redação ao caput do artigo 65 do Regimento Interno do Senado Federal.

— Nº 131/91, de autoria do Senador Amazonino Mendes e outros Senadores, solicitando urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 14, de 1991, oriundo da Câmara dos Deputados. sob o nº 290/91.

— Nº 132/91, de autoria do Senador Raimundo Lira, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61/91, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

— Nº 133/91, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando, do Ministro da Aeronáutica, informações que menciona.

— Nº 134/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inc. VII, da Constituição Federal, informações detalhadas sobre a fiscalização e o andamento das auditorias e inspeções realizadas no Ministério da Infra-Estrutura, acerca das denúncias que menciona.

— Nº 135/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPLYCY — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80/91, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima apresentado por S. Exª, na sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Registro da presença, em plenário, da Delegação Parlamentar da República da Polónia.

SENADOR EDUARDO SUPLYCY — Conclusão de seu discurso iniciado na presente sessão.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Saudação, na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, à Delegação Parlamentar da República da Polónia, chefiada pelo Presidente do Senado, Senador Andrzej Stelmachowski, em visita ao Senado Federal.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Análise do Projeto de Reconstrução Nacional do Presidente Fernando Collor, classificado por S. Exª como uma carta de intenção.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Reivindicação de sala do Senado Federal pelo Senador Eduardo Suplicy.

Senador EDUARDO SUPLYCY — Assunto tratado pelo orador que o antecedeu na tribuna.

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 85/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos à segurança e medicina do trabalho.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 136/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo do acadêmico Austregésilo de Athayde, publicado, sob o título "Política Democrática", no Correio Braziliense, de 17 de abril do corrente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 64, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos regimentais, a convocação da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, a fim de, perante o Plenário, prestar informações sobre a liquidação extrajudicial da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. **Votação adiada** para o dia 8 de maio próximo, nos termos do Requerimento nº 137, do Sr. Alfredo Campos, lido e aprovado nesta oportunidade.

Requerimento nº 117, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a convocação da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, a fim de, perante o Plenário, prestar esclarecimentos sobre o andamento das recentes negociações do Governo brasileiro com os credores internacionais, acerca da dívida externa do Brasil. **Aprovado.**

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988 (nº 1.407/88, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre as fundações de apoio às instituições federais de ensino superior e dá outras providências. **Aprovado** com destaques. A Comissão Diretora para a redação final.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Lei do Se-

nado nº 88/88, constante do item 3 da Ordem do Dia. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 141/91. À sanção.

— Requerimentos nºs 130, 131, 132 e 134, de 1991, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPPLY — Solicitação à Mesa, no sentido da retirada dos Anais do discurso proferido por S. Ex^a, reivindicando dependência do Senado.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Concordância com a solicitação do Senador Eduardo Suplicy, no concernente ao episódio da dependência do Senado.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA — Projeto de lei do Deputado Nelson Jobim, em tramitação no Senado, regulamentando a edição de medidas provisórias.

SENADOR NELSON WEDEKIN, como Líder — Nota da OAB sobre as fraudes na Previdência Social.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Lançamento do Plano de Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, e a criação do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente.

SENADOR MOISÉS ABRÃO — Apelo a uma atuação mais positiva do Governo no Estado de Tocantins, principalmente na área da Saúde.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — O Nordeste como principal expoente das

desigualdades sociais e desigualdades inter e intra-regionais características do Brasil.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 42/91, de sua autoria, que disciplina a instalação e o funcionamento dos biotérios.

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Homenagem à memória do Senador Olavo Pires.

SENADOR CARLOS DE'CARLI — Proclamação do Conselho Federal da OAB, referente à violência e insegurança na região do Araguaia-Tocantins, conhecida como Bico do Papagaio.

SENADOR CÉSAR DIAS — Portaria da FUNAI transformando a Colônia Agrícola de São Marcos em área indígena e pretensão deste órgão em criar nova área indígena em Roraima.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 24, 84 e 87, de 1990, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 40ª Sessão, em 17 de abril de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Dirceu Carneiro e Epitácio Cafeteira

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes —

Beni Veras — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dirceu Carneiro — Dário Pereira — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epi-

tácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Hydekêl Freitas — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João Rocha —

Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Sarney — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinam — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRESIDENTE DO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nº 169/91, de 11 do corrente, encaminhando informações prestadas pelo Tribunal Superior do Trabalho sobre o Requerimento nº 385, de 1990, de autoria do Senador José Paulo Bisol.

PARECERES

PARECER Nº 48, DE 1991,

Da Comissão Diretora REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1991, que suspende a execução do inciso IX do art. 60 da Lei nº 6.763, de 15 de dezembro de 1975, do Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de abril de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARACER

Nº 48, DE 1991

Redação Final do Projeto de Resolução nº 18, de 1991

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1991

Suspende a execução do inciso IX do art. 60 da Lei nº 6.763, de 15 de dezembro de 1975, do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Nos termos do art. 52, inciso X da Constituição Federal, e ante a decisão

definitiva do Supremo Tribunal Federal, na Sessão Plenária de 25 de março de 1986, nos autos do Recurso Extraordinário nº 103.434-3, é suspensa a execução do inciso IX do art. 60 da Lei nº 6.763, de 15 de dezembro de 1975, do Estado de Minas Gerais.

PARECER Nº 49, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar, que “dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Relator: Senador Pedro Simon

Na forma regimental, esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar, que “dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O assunto versado na iniciativa que ora nos é dado examinar não pode prescindir de algumas prévias considerações sobre a natureza dos princípios fundamentais norteadores da ordem estatal, seja pela repercussão que tem no plano dos direitos e das garantias básicas das pessoas, seja pelo fato de tratar da fixação e delimitação dos poderes inerentes a cada órbita de atuação do Estado.

Fruto de um longo e árduo processo histórico, o constitucionalismo moderno, como bem assinalou o publicista italiano Santi Romano na clássica obra “Princípios de Direito Constitucional Geral” (pág. 42), traduz-se como sendo a forma de governo “não absoluto” porque nele todo poder emana da lei e em seus limites é exercido. Constitui hoje patrimônio cultural da humanidade o sentimento de que o ser humano não pode estar sujeito à vontade arbitrária e ilimitada de quem quer que seja.

O poder político, assinala o José Afonso da Silva em seu “Curso de Direito Constitucional Positivo” (pág. 95), se manifesta pelo exercício de diversas funções, tradicionalmente qualificadas como legislativa, executiva e jurisdicional.

Cada uma delas é conferida a um dado órgão estatal pois, se todas estivessem enfeixadas num só, dar-se-ia a absoluta concentração do poder e, com isso, estaríamos a adentrar um sistema incompatível com a segurança que se quer garantir aos membros da coletividade.

A respeito, leciona Giuseppe Viesti:

“In antitesi alla figura dello Stato di polizia... lo Stato moderno, detto anche costituzionale o di diritto, attua la ripartizione delle funzioni medesime fra i propri organi in base al noto principio della separazione dei poteri.

.....
detta teoria postula che l'esercizio delle tre funzioni sovrane sia devoluto a complessi organici differenziati, unitari e indipendenti (poteri), poste in grado di

controllarsi reciprocamente, in modo da realizzare un perfetto equilibrio e il regolare svolgimento della vita pubblica.”

(in II Decreto — Legge, pág. 5).

(Tradução: “Em antítese ao que ocorre no estado-polícia..., no Estado moderno, dito também constitucional ou de direito, dá-se a repartição das respectivas funções entre órgãos distintos em atenção ao citado princípio da separação dos poderes.

.....
dita teoria exige que o exercício das três funções soberanas seja conferido a complexos orgânicos distintos, unitários e independentes, de tal sorte a possibilitar um controle recíproco e a permitir um perfeito equilíbrio, bem assim o desenvolvimento regular da vida pública.”

Constitui hoje lugar comum discursar sobre o esmaecimento do princípio da rígida separação entre os poderes tal como concebido no século XVIII. De fato, as exigências contemporâneas não mais se conciliam com a teoria, tal como outrora formulada. Entretanto, o que muitos esquecem e não raro propositalmente ignoram, é que, conceitualmente, como diretriz fundamental norteadora do Estado democrático, continua o princípio a ter plena valia, constituindo-se mesmo num dos pilares de sustentação das liberdades fundamentais.

Na esteira da evolução ocorrida, com propriedade registra Giuseppe Viesti que os textos constitucionais contemporâneos não mais atribuem exclusividade de competência ao parlamento para produzir o que denomina de “vare e proprie leggi, in senso tecnico-giuridico, fonte di norme primarie” (verdadeiras e próprias leis, no sentido técnico-jurídico, como fonte de normas primárias — ob. cit. — pág. 8). Constata, logo a seguir, um fenômeno que se revela universal:

“... la produzione di questi ultimi non è attributo esclusivo degli organi legislativi, perché viene frequentemente riconosciuta al Potere Esecutivo, in riferimento a situazioni particolari, la facoltà di adottare atti normativi aventi la medesima efficacia formale che è tipica delle leggi.” (ob. cit. pág. 8)

(Tradução: “... a produção destas últimas — referindo-se às leis — não constitui atribuição exclusiva dos órgãos legislativos porque, freqüentemente, é reconhecido ao Poder Executivo, em decorrência de situações peculiares, a faculdade de adotar atos normativos com a mesma eficácia formal que é típica das leis.”

O estado de direito, enfatizam os publicistas, é um estado que se justifica. Para tudo há um fundamento; uma razão de ser; uma fonte legitimadora.

Discorrendo sobre o tema da Constituição como fonte do ordenamento jurídico positivado, o professor Ignácio de Otto, em seu

“Derecho Constitucional — Sistema de Fuentes”, assinala:

“La fundamentación del poder de creación normativa e su sujeción a límites, um problema que não podia emergir a la consciencia jurídica pré-moderna, se hace así cuestion capital em los ordenamientos modernos, primero com el concepto de “leyes fundamentales” esgrimidas frente al absolutismo, esto es, frente a los primeros pasos de la soberanía positivada, luego em el constitucionalismo. Se trata del problema de establecer em el interior del ordenamiento mismo uma norma que cumpla las funciones antes asignadas al derecho natural e a la história.” (Pag. 22.)

(Tradução: O fundamento do poder de criação normativa e a respectiva submissão a limites, um problema que não poderia existir para a consciência jurídica pré-moderna, transforma-se, assim, em questão capital nos ordenamentos contemporâneos, primeiro com o conceito de “leis fundamentais”, conquistado em face do absolutismo, isto é, nos primeiros passos da positivização da soberania, e, logo a seguir, com o constitucionalismo. Trata-se do problema de estabelecer, no interior do próprio ordenamento, uma norma que cumpra as funções antes conferidas ao direito natural ou à história.)

A Lei Maior promulgada em 1988 faculta ao Presidente da República, em casos de urgência e relevância, adotar medida provisória com força de lei, vale dizer, inovar o ordenamento com o propósito de resguardar o interesse público e o bem comum quando razões conjunturais de excepcional gravidade exijam pronta e imediata ação normativa inovadora.

Conforme demonstramos, entretanto, recorrendo para isto à melhor doutrina nacional e estrangeira, imperioso se faz que o exercício da competência se dê nos estritos limites do permissivo constitucional pois, caso contrário, a facultade

“... puo diventare um comodo strumento nelle mani dell'Esecutivo, che puo se indotto a legiferare secondo criteri di opportunità politica e non di obiettiva necessità, non ché a forzare la volontà del Parlamento, ponendolo di fronte al fatto compiuto.”

(Tradução: “... pode transformar-se num cómodo instrumento nas mãos do Executivo que poderá se sentir estimulado a legislar segundo critérios de oportunidade política e não de objetiva necessidade, quiçá forçar a vontade do Parlamento colocando-o ante o fato consumado.”)

Embora estas considerações tenham sido expendidas há mais de duas décadas na Itália e tendo em vista a experiência vivida por aquele País com os *provvisòrimenti*, evidencia-se a sua pertinência ao caso brasileiro.

Quando os detentores do poder se julgam libertos de qualquer freio ou controle, passam a assumir posturas imperiais e, com isto, a colocar em risco a própria sobrevivência das instituições democráticas. Ademais, a ausência de norma explicitadora dos limites que se impõe à autoridade executiva, “...favorece l'introduzione di norme improvvisate, frutto di pericolosa precipitazione, laddove occorrono, invece, calma e ponderazione”. (G. Viesti — ob cit pag. 12 — Tradução “...favorece a introdução de normas improvisadas, fruto de perigoso improvisado, precisamente em casos onde deve prevalecer a calma e a ponderação.”)

São razões de tal ordem que, segundo o professor da Universidade de Bari, evidenciam a necessidade de:

“... disciplinare rigorosamente l'istituto, circondandolo de cautele atte a evitare tali inconvenienti o a porvi sollecito rimedio...” (ob cit. pag. 12)

(Tradução: “disciplinar de forma vigorosa o instituto, delimitando-o com as devidas cautelas de sorte a evitar tais inconvenientes ou possibilitar a intervenção de pronto remédio.”)

O passado recente nos revela exemplos candentes da forma, irresponsável por vezes, prepotente por outras, como tem sido utilizado o instituto da medida provisória. Exemplo do primeiro é ter sido considerado urgente e relevante conceder um veículo de representação ao Vice-Presidente da República; quanto ao segundo, em manifesta afronta ao princípio de convivência harmônica e independente entre os poderes, estampa o *Diário Oficial da União*, em sua edição de 4 de janeiro do corrente ano. Ali, o Presidente da República, pretendendo contrastar decisão congressual, consubstanciada em lei de conversão naquele dia publicado, adota medida provisória para o fim específico e singular de restabelecer norma, contida em edito anterior, expressamente rejeitada no curso da respectiva tramitação parlamentar. Quanto às inconstitucionalidades dos atos executivos, melhor diz o cotidiano forense. Encontram-se os tribunais congestionados de demandas, que por certo levarão anos até decisão final, questionando a validade de preceitos veiculados pela via excepcional. A tal ponto chegou-se que foi necessário baixar medida provisória para proibir a concessão de medidas liminares e cautelares pois, de outra forma, ficaria o Executivo impedido de governar segundo sua vontade expressa em diploma cuja ilegitimidade facilmente seria de plano constatada e decretada pelo Judiciário.

Estas as considerações preliminares que se fazem necessárias tendo em vista a magnitude e a importância dos interesses superiores que o projeto pretende preservar. Trata-se, neste momento, de assegurar plena eficácia ao princípio fundamental norteador de toda a ordem jurídica, qual seja o primeiro do Estado de Direito Democrático.

Duas questões, desde logo, devem ser enfrentadas. Em primeiro lugar, a competência

congressual para extremar os limites entre o lícito e o ilícito em matéria de edição da medida provisória; em segundo lugar, a idoneidade do instrumento legislativo preconizada para tal finalidade, a saber a lei complementar.

Em relação a ambos os temas, tiveram os ilustres membros do colegiado congênere da Câmara dos Deputados, além do costumeiro empenho em estudar e analisar a matéria devidamente, o cuidado de buscar a opinião isenta e desapaixonada dos doutos.

O professor Ives Gandra da Silva Martins assim se manifesta:

“Ao leitor menos avisado pode ficar a impressão de que, por não tratar o art. 62 de limite explícito, estaria o Presidente autorizado a legislar sobre tudo.

Nada menos verdadeiro.

O Presidente da República pode legislar por leis delegadas e por medidas provisórias. As leis delegadas ofertam poder — não precário ao Presidente — de legislar com a devida autorização do Congresso. O espectro de importância, relevância e grandeza da lei delegada é incomensuravelmente maior do que o oferecido à medida provisória, cuja condicional de constitucionalidade é de tal ordem que sua eficácia pode ser destruída até por decurso de prazo.

Ora, se o constituinte, para a lei delegada, impôs limites ao Poder Executivo, não teria sentido não impô-los para a medida provisória. O veículo de maior estatutura não pode valer menos do que aquele de menor, de tal forma que à medida provisória está vedado, implicitamente, tratar de matéria que a lei delegada não pode cuidar.

Por todo o exposto, entendo que as limitações impostas ao poder precário de legislar do Presidente da República, são constitucionais, sendo juridicamente irrepreensível o projeto de lei complementar dos deputados consulentes”.

(in Revista Trimesral de Jurisprudência dos estados — vol. 75 — págs. 87 a 90).

No mesmo sentido se pronuncia o professor Péricles Prade:

“Inexistência de vedação expressas não quer dizer que o Presidente da República tem franquia total. Deve cingir-se ao sistema, atendendo ao princípio da absoluta reserva legal. Raciocinar de outra forma será admitir a derrogação desse princípio, transferindo-se em definitivo ao Executivo a função legislativa primária, sem restrições, desnaturando o Legislativo como poder independente. Enfim, contrariando a própria Constituição, haverá desequilíbrio entre os poderes com o comprometimento da Federação.” (in Revista dos Tribunais vol. 660/18)

Quanto ao segundo aspecto, leciona o mestre da Universidade Machenzie, professor Ives Gandra da Silva Martins:

"A medida provisória é, portanto, um ato legislativo constitucionalmente delegado, com força de lei, que deve se transformar em lei própria ou deve ser desconstituído, com o que, a disciplina jurídica a ser vinculada por lei complementar, está vinculada ao inciso III do art. 59. Medida provisória, a meu ver, apenas pode ser utilizada com força de lei ordinária até que a lei ordinária definitiva a substitua e, por isto, necessita regulamentação or lei complementar.

Ora, seria inadmissível que o art. 59 cuidasse de todo o processo legislativo permanente, exigindo regulamentação por lei complementar e não o fizesse em relação a um processo legislativo, dependente e com aspectos a exigir maior explicitação que a pertinente às outras formas de veiculação.

A evidência, o art. 59 cuida de todo o processo legislativo, inclusive daquele condicionado à produção de lei posterior, que é o da medida provisória.

Entender que o constituinte tenha imposto lei complementar — e utilizou-se da expressão disporá que configura um dever e não uma faculdade — para todo o processo legislativo e tenha dispensado a medida provisória de idêntica regulamentação, apesar de ter-lhe atribuído força de lei ordinária e a lei ordinária necessitar de regulamentação complementar, é passar atestado de incoerência e irracionalidade ao constituinte, o que, em homenagem tardia à sua inteligência, não posso admitir (in ob. cit. págs. 84/85)

No mesmo sentido disserta o professor Pérciles Prade:

"É possível o uso de lei complementar para regular medida provisória?

Parece-nos que sim, inoocorrendo óbice de natureza constitucional, vale dizer, dada a inexistência de obstáculo à tramitação, observando-se os pressupostos visando à admissibilidade de projetos, sendo a matéria de: a) competência da União (art. 22); b) atribuição do Congresso Nacional (art. 48); e c) iniciativa permitida a parlamentar (art. 61). De outra parte, o art. 59 da Constituição Federal em seu parágrafo único, expressamente, confere à lei complementar a disposição sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Ora, tendo essas medidas força de lei durante sua eficácia provisória, convertendo-se em lei após aprovadas pelo Congresso, evidente que estão abrangidas pelo invocado dispositivo. Mesmo porque as medidas provisórias dependem de regulamentação, sendo tão econômico o texto constitucional ao versá-las. (ob. cit. pág. 20).

Ultrapassada a preliminar de cabimento da iniciativa, passemos ao exame do seu mérito.

Explicita-se, no artigo 1º, o conteúdo que há de ter a mensagem presidencial encaminhando medida provisória. As restrições temporais que se colocam à tramitação parlamentar do texto recomenda venha o édito acompanhado de exposição de motivos suficientemente explícita, não só quanto à ocorrência dos pressupostos de admissibilidade (urgência e relevância), mas também quanto aos fundamentos da constitucionalidade e oportunidade do mérito. Seria impossível, no exíguo prazo de 30 (trinta) dias, realizar qualquer diligência preliminar com vistas a instruir o processo. Daí a necessidade de estarem presentes, desde logo, todos os elementos necessários à formação do juízo definitivo.

Já os dispositivos que seguem (arts. 2º e 3º, tratam de definir o campo material suscetível de regulamentação por ato executivo. Neste particular, é bom que se diga, não inova o projeto sobre aquilo que, explícita ou implicitamente, consta do próprio texto da Carta Magna. Diz-se que só os assuntos tuteláveis por lei ordinária poderão ser versados em medida provisória. Com isto, ficam excluídos aqueles que demandariam emenda constitucional ou lei complementar. No primeiro caso, por razões óbvias e, no segundo, pela exigência de quorum congressional qualificado que se faz para a respectiva aprovação. Considerando que a medida provisória entra em vigor anteriormente a qualquer pronunciamento parlamentar, segue-se, como consequência lógica, não poder ela tratar de tema para o qual o constituinte previu, expressamente, prévia votação por maioria qualificada. Ademais, a "força" que o artigo 62 reconhece à medida provisória é de "lei" e não lei complementar, instituto este distinto e com características próprias. Coerentemente com o que deflui da Lei Maior, fica também vedada a incidência da "medida com força de lei" sobre as matérias de competência exclusiva das Casas do Congresso Nacional, visto serem estas tuteláveis por instrumentos outros que não a lei ordinária.

São, ainda, definidas como searas vedadas à medida provisória:

— aquelas sobre as quais há vedação constitucional de delegação (art. 68, § 1º, CF). Também neste caso, a proibição decorre do Estatuto Maior porquanto, não sendo dado ao legislador abdicar das suas atribuições em determinados campos, tampouco seria de se presumir tivesse o constituinte pretendido facultar ao Presidente sobre eles legislar de forma unilateral. A lúcida posição do jurista Ives Gandra Martins, transcrita linhas atrás, abona o entendimento;

— aquelas para as quais "se exija prévia autorização legislativa" pois, caso contrário, estaríamos a interpretar o texto constitucional como possibilidade a concentração de todos os poderes na Chefia do Executivo;

— a matéria penal e a processual penal, por força dos expressos mandamentos contidos no capítulo referente aos direitos e garan-

tias fundamentais. Neste particular, há que se acrescentar a matéria tributária, sobretudo quando implicar aumento ou criação de tributo (art. 150, inciso I CF), por incidir o mesmo princípio. Na Câmara dos Deputados, assim previa o projeto da Comissão de Constituição e Justiça, nesse passo seguindo a abalizada doutrina de José Afonso da Silva, que, textualmente, assevera: "finalmente, uma interpretação lógico-sistemática leva a concluir que o Presidente da República não poderá disciplinar, por medidas provisórias, situações ou matérias que não podem ser objeto de delegação. Seria um despautério que medidas provisórias pudessem regular situações que sejam vedadas às leis delegadas. Também não o poderá fazer em matéria tributária, porque o sistema tributário não permite legislação de urgência, já que a lei tributária material não é aplicável imediatamente, porquanto está sujeita ao princípio da anterioridade (art. 150, III, b).” Por estas razões, formularemos, afinal, emenda com o propósito de sanar o vício e restabelecer a diretriz original; e, finalmente;

— abrangendo, no todo ou em parte, matéria constante de projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e encaminhado à sanção presidencial nos trinta dias imediatamente anteriores à publicação da medida provisória. Com a providência, procura-se restabelecer, na sua plenitude, o princípio da convivência harmônica e independente entre os Poderes, tão menosprezado por atitudes como a que tivemos ocasião de mencionar na parte introdutória e que evidenciam o propósito de recorrer ao instituto com a única finalidade de contrastar deliberações congressuais.

Com o artigo 4º, cria-se previsão destinada a possibilitar o curso legislativo da iniciativa presidencial quando inócuentes os pressupostos de urgência e relevância. Dando-se a hipótese, fica a proposição convertida em projeto de lei a se apreciar nos termos do artigo 64 e respectivos parágrafos da Constituição, ressalvada a faculdade executiva de manifestar-se contrariamente no prazo de 10 (dez) dias. Decidindo o Congresso pela inadmissibilidade parcial, aplica-se a regra em relação a estas partes.

Os dois dispositivos subseqüentes (arts. 5º e 6º) reproduzem o já consagrado na Resolução nº 1/89 (CN) em suas artigos 18 a 7º parágrafo 2º, respectivamente.

Já o artigo 7º, em atenção ao disposto no artigo 67 da Constituição, torna certo que a medida provisória rejeitada à insuscetível de reedição, no todo ou em parte, na mesma sessão legislativa.

Assunto polêmico e que tem dado ensejo a acirrados debates é o que diz respeito à possibilidade de reedição de texto não apreciado no prazo constitucional de 30 (trinta) dias. O projeto é omissivo a respeito, mas existem emendas tratando do assunto. Assim sendo, remetemos o exame de questão para uma fase posterior deste parecer.

Os artigos 8º e 9º reiteram o que decorre da correta exegese constitucional. No primei-

ro caso, é intuitivo que ao Presidente da República não é dado adotar medida provisória sobre matéria recentemente disciplinada pelo Congresso, embora objeto de veto. Nesta hipótese, há uma prévia deliberação legislativa, conquanto pendente de confirmação por *quorum* qualificado. Admitir, *in casu*, ser ilícito ao Chefe do Estado dispor a respeito pela via excepcional do édito executivo redundaria em reconhecer-lhe competência para infringir as decisões adotadas pelos representantes do povo. A vedação só subsiste durante o prazo de 30 (trinta) dias, por ser este o lapso temporal concedido às Casas Legislativas para deliberar, em definitivo, sobre o veto. No segundo caso, destina-se o preceito a tornar incontestado o fato de que a faculdade, uma vez exercitada, transfere, irreversivelmente, para a outra órbita de Poder a capacidade decisória. Todos têm ainda presente o ocorrido há poucos meses. Antevendo o Executivo uma derrota política no legislativo e uma censura no Judiciário por haver invadido área normativa vedada (matéria penal), engendrou manobra com vistas a subtrair ao Congresso e à tutela jurisdicional ato seu eivado de nulidade absoluta. Condutas de tal ordem devem ser proscritas porque, em hipótese que tais, a manifestação expressa de outro poder repercute na esfera dos direitos e garantias individuais, tornando certa e inquestionável a ilicitude.

Por derradeiro, pretende o artigo 10 derogar entendimento congressional, até aqui pacífico o incontestado, quanto à competência das Casas Legislativas para dispor sobre as relações jurídicas decorrentes de medida provisória não convertida. Preconiza-se remeter para o âmbito da lei, ordinária a disciplina do assunto, contrariamente ao que até aqui prevalecia, ou seja, tratar-se de matéria da exclusiva alçada congressional e, portanto, a ser tutelada por decreto legislativo. Considerando existir emenda sobre o assunto, dela trataremos a seguir.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 13/91 foram apresentados 12 (doze) emendas. As de números 1, 6, 8, 9 e 12 têm por escopo, embora apresentando soluções diferenciadas, dispor sobre a possibilidade de reedição quando a medida provisória não for apreciada no prazo constitucional de 30 (trinta) dias. Do ponto de vista jurídico, a questão que se coloca é a de saber se a inércia legislativa encerra um juízo de desaprovação. Se assim entendêssemos, seríamos forçados a concluir que a hipótese já está devidamente disciplinada no artigo 7º do projeto, vedando a possibilidade de reedição. Parece-nos, entretanto, ser esta uma exegese por demais radical. De fato, considerando-se a exiguidade do prazo concedido, por um lado, e a necessidade de devida análise das matérias, presumivelmente relevantes e urgentes, versados ato normativo presidencial, por outro lado, julgamos não ser possível chegar a tal conclusão pelo mero decurso de singelo prazo de 30 (trinta) dias. Lembre-se, a respeito, que a Constituição Italiana prevê, para tanto, o lapso de 60 (sessenta) dias. Entendemos

razoável e adequada à realidade nacional a solução aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Ocorrendo o fato, abre-se a possibilidade de uma reedição, devendo o texto ser publicado no dia imediato à perda de eficácia da primeira medida de sorte a não haver solução de continuidade no ordenamento. A propósito, formularemos submenda, com o que ficam prejudicadas, em parte, as iniciativas.

As Emendas de números 2, 3 e 4 contemplam, apenas, reformulações redacionais, parecendo-nos mais adequada a proposta tal como oriunda da Câmara dos Deputados. Opinamos, portanto, neste particular, pela rejeição.

A Emenda nº 5 decorre de uma equivocada inteligência do disposto nos artigos 5º e 6º do projeto em pauta. De fato, mesmo quando aprovada sem alteração, a medida será convertida em lei, inexistindo qualquer previsão de decreto legislativo para a hipótese. Pelas razões apontadas, opinamos pela rejeição.

A Emenda nº 7 trata de tipificar como crime de responsabilidade do Presidente da República a "adoção de medida provisória inconstitucional, assim declarada pelo Congresso Nacional". Sem entrarmos no mérito da proposição, cumpre, desde logo, lembrar que a presente iniciativa tem assento no disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição, *verbis*:

"Lei complementar disporá a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis." (nosso grifo)

A criminalização das condutas executivas, tidas por atentatórias à ordem constitucional na forma prevista no artigo 85 da Lei Maior, deve ser procedida em diploma especial a terror do previsto no parágrafo único do citado artigo.

Assim sendo, é o projeto em exame sede imprópria para tratar do assunto. Pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 10 conceitua o que seja relevância e urgência para os fins previstos no artigo 62 da Constituição. Verifica-se que o projeto sob exame é omissivo a respeito. Trata-se, a nósso ver, de uma lacuna de graves conseqüências. De fato, se o propósito do Congresso Nacional, com a iniciativa em pauta, é precisamente, coibir abusos e evitar que o Chefe do Estado lance mão de qualquer pretexto para adotar medidas provisórias, invadindo, inclusive, campo de atribuição alheia, parece-nos importante a devida conceituação do conteúdo dos pressupostos constitucionais legitimadores da ação executiva.

Para alguns, o discricionarismo reconhecido ao Presidente nesta matéria é de natureza exclusivamente política, escapando, portanto, a qualquer controle. Não comungamos, entretanto, de tal ponto de vista. Se por um lado é certo que os conceitos constitucionais em questão encerram dada margem de valorização subjetiva, não se pode, por outro lado, negar a existência de um limite ao poder estatal sob pena de admitirmos estar em face de uma faculdade arbitrária.

O próprio Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 75.935, onde era questionada a constitucionalidade de decreto-lei por suposta ausência dos pressupostos de "urgência e interesse público relevante", reconheceu que a faculdade presidencial não pode ser exercitada de forma arbitrária:

"A urgência e o interesse público relevante são aspectos políticos entregues ao discricionarismo do Congresso e do Presidente da República, como o Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade no RE nº 62.739 (RT 44/173), exibido pelas próprias recorrentes. O controle do Judiciário, nesse caso, só poderá ocorrer excepcionalmente se o discricionarismo, praticado já no campo do absurdo, tocar ao arbítrio."

Ora, o constituinte de 1988 não conferiu ao Presidente da República uma faculdade ampla e irrestrita para adotar medidas provisórias, com força de lei, segundo o seu alvêdrio pessoal. Antes, restringiu este poder e delimitou-o de forma objetiva na medida em que estabeleceu os pressupostos fáticos, necessários e indispensáveis, ao respectivo exercício, a saber: a urgência e a relevância.

É, pois, necessário que, no contexto constitucional brasileiro, procure o intérprete desvendar o sentido e alcance dos vocábulos urgência e relevância contidos no art. 62 da Constituição, a fim de delimitar o campo do discricionarismo reconhecido ao Presidente da República na matéria ora versada. Para tanto, convém recorrer, mais uma vez, à doutrina italiana, já que o instituto tem sua fonte inspiradora no direito público daquele país.

Viesti, já na citada obra sobre o "decreto-legge", condena veementemente as correntes que, no passado, procuraram "... identificare il concetto necessità com quello della mera opportunit politica, facendo de l'urgenza di l'unico ed effettivo presupposto giustificativo dell'istituto..." (ob. cit. pág. 118). Tradução: "...identificar o conceito de necessidade e urgência com o de mera oportunidade política, fazendo da urgência o único e efetivo pressuposto justificativo do instituto".

Após afirmar que tal exegese agride o espírito e a letra da norma constitucional, diz:

"...l'adonize dei decreti-legge é condizionata alla sussistenza di circostanze intrinsecamente eccezionali, tali che, se non venissero fronteggiate, produrrebbero un sicuro e concreto pregiudizio agli interessi fondamentali di cui lo Stato è tutore..." (ob. cit. pág. 118).

Tradução:

"...a adoção dos decretos-leis está condicionada à existência de circunstâncias intrinsecamente excepcionais, de tal forma que, se não fossem devidamente enfrentadas, decorreria um prejuízo concreto e certo para os interesses fundamentais cuja tutela cabe ao estado..."

Para a mais abalizada doutrina, o Governo está a incursionar no ilícito campo do arbítrio toda vez que recorre à medida provisória "... per la realizzazione del suo particolare indirizzo politico, cioè secondo una valutazione subettiva che non può non essere estremamente discrezionale e periculosamente elastica..." (ob. cit. pág. 120).

Tradução:

"...para realizar seus propósitos políticos particulares, ou seja segundo uma valoração subjetiva que não pode deixar de ser extremamente arbitrária e perigosamente elástica..."

Registre-se, por derradeiro, terem sido estas as razões que levaram o Senado Federal a aprovar o Projeto de Lei nº 47/89, como salienta o autor na justificação. Pelos fundamentos expostos, opinamos favoravelmente à emenda.

Consoante já salientamos neste parecer, e pelos motivos declinados, é de ser explicitada, em emenda que ora se oferece, a proibição de medida provisória alcançar matéria tributária.

Ante o exposto, concluímos recomendando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar, rejeitadas as Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 7 e 11, com acolhimento da Emenda nº 10 e, ainda, da emenda e subemenda seguintes, de autoria do relator:

EMENDAS

Nº 1

Dê-se ao dispositivo a seguinte redação:

"que disponha sobre matéria penal, processual penal ou tributária."

Nº 2

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 7º

"Quando a medida provisória não for apreciada pelo Congresso Nacional no prazo de 30 (trinta) dias, poderá o Presidente da República reeditá-la, uma única vez, desde que publicada no Diário Oficial do dia seguinte ao término do referido prazo."

Sala das Comissões, 17 de abril de 1991.
— Nelson Carneiro, Presidente — Pedro Simon — Relator — Jutahy Magalhães — José Fogaça — Wilson Martins — Eduardo Suplicy — Josaphat Marinho, Com Declaração de Voto — Junia Marise — Oziel Carneiro — Cid Sabóia de Carvalho — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Maurício Corrêa — Humberto Lucena — Antônio Mariz — Chagas Rodrigues — Garibaldi Alves.

Nº 3

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar, que "dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências."

Inclua-se onde couber:

Art. 1º Para os fins previstos no art. 62 da Constituição presúme-se:

I — relevante, a matéria de excepcional importância que esteja a demandar imediata disciplina normativa, derogadora do ordenamento vigente, em razão de acontecimento ou situação conjuntural imprevisível e de extrema gravidade; e

II — urgente, o estado de iminente perigo que exija imediata ação normativa governamental e de cuja ausência possa resultar grave e irreparável prejuízo ao interesse público.

Justificação

No curso do ano de 1989, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 47/89 em cujo artigo 1º eram definidos os conceitos de urgência e relevância para os fins previstos no art. 62 da Constituição.

Parece-me que a providência se faz necessária quando trata o Congresso Nacional de fixar os limites da discricionariedade reconhecida ao Presidente da República para adotar atos com força de lei.

Na ausência de um dispositivo de tal natureza, corre-se o risco de os pressupostos de admissibilidade continuarem a ser apreciados apenas do ponto de vista político, dando assim margem a abusos e arbitrariedades.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. — Senador Jutahy Magalhães.

Nº 4

Ao Projeto de Lei da Câmara, nº 13, de 1991 — Complementar (nº 233/91 — Complementar, na Casa de origem).
Fusão dos artigos 5º e 6º — Modificativa

Faça-se a fusão dos artigos 5º e 6º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 5º Aprovada a proposição pelo Congresso Nacional com ou sem emendas, será encaminhada ao Presidente da República que, aquiescendo, a sancionará, observando-se, no mais, o que dispõem os parágrafos do artigo 66 da Constituição Federal.

Justificação

Mesmo sem entrar na discussão do conceito e abrangência do decreto legislativo, parece evidente, a impropriedade deste para assegurar a eficácia definitiva da medida provisória. O artigo 62, da Constituição Federal, é expresso ao tratar da conversão da medida em lei. Em lei, e não em decreto-legislativo.

As diferenças entre ambos não têm natureza somente conceitual, mas alcançam o processo de elaboração legislativa. A lei irá consumir-se pela sanção do Presidente e tem sua tramitação minuciosamente estabelecida na Constituição. O próprio documento originário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 1991, optou por lei e não por decreto legislativo para regular as relações jurídicas decorrentes da não aprovação da medida provisória (art. 10). Não há por que recorrer a instrumento nor-

mativo diverso, quando se cogita de reger essas mesmas relações jurídicas em caráter permanente.

Sala das Reuniões, 29 de março de 1991. — Senador Antonio Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar.

A proposição ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "D", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1991

Dispõe sobre a participação dos empregados no lucro das empresas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado a todos os empregados, inclusive os avulsos e temporários, a participação nos lucros das empresas, de que trata o art. 7º, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se empresa aquela assim conceituada pelo art. 1º e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º A participação a que se refere o artigo anterior será formalizada através de acordo coletivo de trabalho, a ser celebrado entre o empregador e seus empregados.

§ 1º No acordo coletivo serão definidos os critérios da participação dos empregados nos lucros, tais como os quantitativos a serem distribuídos, se em espécie ou em outras formas, assim como os termos de sua operacionalização.

§ 2º O Sindicato representativo da categoria profissional poderá atuar como intermediário, uma vez requisitado pelos empregados.

§ 3º O acordo conterá cláusula assegurando aos empregados acesso às informações para permitir o seu real cumprimento.

§ 4º A Comissão especialmente eleita pelos empregados, caberá negociar o acordo coletivo com a respectiva empresa.

Art. 3º Não conseguindo as partes firmarem o acordo coletivo de que trata o artigo anterior, poderão os empregados, por intermédio do seu Sindicato, ajuizar dissídio coletivo com o objetivo do estabelecimento pela Justiça do Trabalho de um plano de participação nos lucros.

Art. 4º Não integrará a remuneração para nenhum efeito legal e quota-parte recebida pelo empregado a título de participação nos lucros da empresa.

Art. 5º Excluem-se da aplicação desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolverem atividades de natureza não econômica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Justificação

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a primeira parte do inciso XI do art. 7º, da Constituição Federal, que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas.

Trata-se de matéria inscrita em quase todas as Constituições Federais no Brasil, desde a de 1946, sem contudo ter sua aplicação concretizada por falta de regulamentação legal dos dispositivos constitucionais.

O Projeto procura ser atual e moderno, enfatizando o acordo direto entre empregados e empregadores, pois, nos países onde a participação se estabeleceu de forma universal para todas as empresas, sob uma fórmula rígida e imutável, as dificuldades se apresentaram de tal forma que o processo não teve o desenvolvimento que dele se esperava.

De acordo com o projeto proposto, cada empresa poderá negociar com os seus trabalhadores o plano que melhor se adequa às suas peculiaridades.

Importante, também, salientar que à Justiça do Trabalho foi cometida a competência de estabelecer o plano de participação, caso empregados e empresas não cheguem a um consenso. Com isso se consegue o cumprimento do dispositivo legal, impedindo que as empresas venham a postergar indefinidamente a celebração do acordo coletivo previsto na proposição.

Outro aspecto de real interesse para o trabalhador, e também para o efetivo cumprimento da lei, é aquele que trata de dar aos empregados o direito de informação, capaz de propiciar a fiscalização do acordo coletivo.

Desta forma, apresentamos aos eminentes pares o Projeto de Lei em questão, que procure, além de regulamentar o dispositivo constitucional já referenciado, fazer justiça ao trabalhador brasileiro, destinando-lhe uma parcela do resultado que cabe ao trabalho no processo produtivo.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. — Senador Lourenberg Nunes Rocha.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O projeto lido, será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 129, DE 1991

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeremos que os Projetos de Lei do

Senado nº 6, de 1991, que "Regulamenta o art. 185, da Constituição da República e dá outras providências" e nº 13, de 1991, que "Regulamenta a função social da propriedade rural e a execução da reforma agrária", tenham sua tramitação conjunta, por versarem matéria conexa.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. — Senador Valmir Campelo — Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 8, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 130, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 16/91

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. — Ney Maranhão — Marco Maciel — Fernando Henrique Cardoso — Affonso Camargo — Humberto Lucena — Maurício Corrêa.

REQUERIMENTO Nº 131, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 14, de 1991, oriundo da Câmara dos Deputados, sob o nº 290/91, e da autoria do Nobre Deputado José Maria Eymael.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. — Amazonino Mendes — Humberto Lucena — Fernando Henrique Cardoso — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Lourenberg Nunes Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 132, DE 1991

Nos termos regimentais, requero que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1991, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, vinculados ou incorporados às Forças Armadas, situados no Distrito Federal, e dá outras providências, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Salas das Sessões, 17 de abril de 1991. — Senador Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do inciso I, alínea c, do art. 255 do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 133, DE 1991

Considerando as precárias condições em que se encontra o Aeroporto Pinto Martins, situado em Fortaleza — Estado do Ceará, requeremos, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, e 216 do Regimento Interno, ao Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, as seguintes informações:

a) qual a natureza jurídica do contrato de cessão das dependências do Aeroporto Pinto Martins a empresa ou empresas de turismo, bem como a destinação do rendimento obtido em razão desse contrato;

b) o contrato de locação supramencionado teve na sua celebração a participação ou a autorização do Ministério da Aeronáutica ou de ente governamental;

c) existem verbas específicas destinadas ao atendimento de passageiros nas salas de embarque; ou os serviços realizados nessas dependências estão a cargo das companhias aéreas ou da administração do aeroporto;

d) o aeroporto dispõe de serviço de segurança destinado à proteção de passageiros, inclusive autoridades;

e) existem normas disciplinadoras com vistas ao embarque de autoridades.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. — Senador Cid Sabóia de Carvalho.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 134, DE 1991

OF. Nº 64/GMC/91

Brasília, 15 de abril de 1991

Senhor Presidente:

Os órgãos da grande imprensa nacional noticiaram fartamente, no ano passado, matérias nas quais foram apontadas irregularidades ocorridas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, na gestão dos Senhores Joel Marciano Rauber e José Carlos Rocha Lima, referentes a liquidação de faturas decorrentes de prestação de serviços de empresas aéreas à ECT.

Com efeito, tomei a iniciativa de apresentar, em 10-12-90, perante o Plenário desta Casa, o Requerimento de Informações nº 489, de 11-12-90, onde perquiria o Ministro da Infra-Estrutura sobre o assunto.

Ao receber a resposta daquele ministério, não pude deixar de manifestar estranheza ao fato de que o documento respectivo, recebido pelo Senado Federal, houvera sido elaborado pelos principais suspeitos de envolvimento nas referidas irregularidades, ou seja, o atual Presidente da ECT, Sr. José Carlos Rocha Lima, e o Sr. Joel Marciano Rauber, no momento ocupando o cargo de Secretário Nacional de Comunicação no Ministério da Infra-Estrutura.

A resposta, como era de se esperar, é no sentido de que não existe qualquer irregularidade a ser apurada a respeito das aludidas denúncias.

Inconformado com os termos da informação prestada da União que V. Ex^a se digno oficiar ao Tribunal de Conta da União, nós termos do art. 71, inciso VII da Constituição Federal, a fim de que sejam prestadas, por aquele Egrégio Tribunal, informações detalhadas sobre a fiscalização e o andamento das auditorias e inspeções realizadas no Ministério da Infra-Estrutura, acerca das denúncias apontadas.

Antecipadamente grato pelas providências a respeito, manifesto-lhe a expressão do meu profundo respeito e distinta consideração. — Senador **Maurício Corrêa**.

REQUERIMENTO Nº 135, DE 1991

O Jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 29 de março último, publicou ampla matéria, sob o título "Governo estuda refinanciamento de dívidas de usineiros em até 15 anos", cujo montante, estimado em trezentos e onze bilhões de cruzeiros, tem como maior parcela do débito de cento e setenta bilhões de cruzeiros, para com o Banco do Brasil, a qual seria refinanciada em até 10 (dez) anos, com juros de 5% (cinco por cento) ao ano. Outra parcela, no valor de oitenta bilhões de cruzeiros, representando débito com o Tesouro Nacional, seria paga em até 15 (quinze) anos, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, enquanto que o débito dos usineiros perante a Receita Federal, no importe de sessenta e um bilhões de cruzeiros, poderia vir a ser parcelada em 100 (cem) meses, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, além do perdão de 50% (cinquenta por cento) das multas relativas às dívidas atrasadas.

Também nas edições dos dias 30 de março p.p. e de 10 e 15 do mês fluente, a mesma matéria foi veiculada com aditamento de detalhes, assumindo significado de pública denúncia de odioso privilégio a ser concedido aos de há muito favorecidos produtores de açúcar.

Assim, com fulcro no art. 50, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro as seguintes informações a serem prestadas pela Excelentíssima Senhora Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Dra. Zélia Cardoso de Mello:

1º) A quanto montam atualmente as dívidas dos usineiros de produção de açúcar e álcool, detalhando-se individualmente os nomes dos devedores, municípios em que se acham instalados, valores dos débitos e órgãos credores, respectivamente?

2º) Contra quais desses devedores foram até hoje propostas ações judiciais em trâmite, tendo por objeto a cobrança decorrente de inadimplência, mencionando-se respectivamente as datas das proposituras, juízos e fases em que se encontram os processos, bem assim a origem e os valores das obrigações?

3º) Se procedente a notícia de que o Governo pretende refinanciar as dívidas de usineiros, informar as condições que serão exigidas (prazos, juros, atualização monetária e outras) para a liquidação das obrigações vencidas e vincendas.

4º) O Governo cogita de beneficiar esses usineiros com a redução de multas e concessão de aportes de novos recursos, sob a forma de financiamento? Em caso positivo, qual o critério a ser adotado?

5º) Para saldar ou amortizar sua dívida, decorrente de subsídios concedidos por lei e não repassados pelo Tesouro Nacional aos produtores de açúcar e álcool, o Governo pretende efetuar esses repasses também aos usineiros devedores ou pretende fazê-lo mediante acerto de contas?

6º) Procede a notícia de que o Governo mantém o propósito de promover abertura de crédito suplementar para suportar subsídios aos usineiros? Em caso positivo, qual o valor a ser alocado?

7º) O Banco do Brasil e a Receita Federal exararam pareceres para os estudos da Presidência da República sobre a operação de socorro a usineiros, como notícia a *Folha de S. Paulo*, editada em 30-3-91? Em caso positivo, solicitamos sejam fornecidas cópias do inteiro teor de ambos os pareceres.

8º) O Tesouro Nacional liberou cerca de três bilhões de cruzeiros em subsídios para que 15 usinas de açúcar alagoanas pagassem dívidas junto ao Banco do Estado de Alagoas — PRODUBAN, como informa a *Folha de S. Paulo*, edição de 15-4-91? Em caso afirmativo, quais os critérios e dispositivos legais que ensejaram a liberação, quais os nomes das 15 empresas beneficiadas e dos seus respectivos sócios e diretores?

9º) Quais as empresas usineiras que, ao faturar o preço da venda dos seus produtos para o comércio, efetuaram a cobrança da taxa adicional destinada a financiar subsídios, sem recolhê-la ao Tesouro Nacional? Em quanto monta essa apropriação? E, finalmente, qual o valor recolhido ao Tesouro durante o exercício financeiro de 1990, fruto da cobrança da referida taxa pelos usineiros?

Sala das Comissões, 16 de abril de 1991. — Senador **Maurício Corrêa**.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y *PRO-NÚNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

DURANTE O DISCURSO DO SR. EDUARDO SUP LIC Y, O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA QUE É OCUPADA PELO SR. MAURO BENEVIDES, PRESIDENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência espera a compreensão do

Senador Eduardo Suplicy para interromper, por alguns instantes, o seu discurso, na forma prevista no próprio Regimento Interno. S. Ex^a pode permanecer na tribuna, enquanto processaremos uma comunicação da maior importância para o Senado Federal.

Trata-se da visita que faz neste instante ao País uma delegação parlamentar da República da Polónia, chefiada pelo Presidente do Senado daquele país, Senador Andrzej Stelmachowski. (Palmas.)

S. Ex^a o Presidente, faz-se acompanhar do Senador Rysnard Reiff e do Senador Wladyslaw Papuzynski, justamente com De. Anna Szklennik, do Gabinete para Assuntos Internacionais do Senado Polonês.

A Presidência, ao saudar, como faz neste instante, a ilustre delegação na pessoa de seu Presidente e dos demais senadores, deseja comunicar à Casa, por outro lado, que está programada uma visita dos parlamentares poloneses, além de Brasília, capital da República, aos Estados de São Paulo e do Paraná, de forma particular em relação ao Paraná, onde há uma expressiva colonização polonesa. Assim, o Presidente do Senado da grande Nação irmã teria oportunidade de rever os seus patrocínios, que têm contribuído significativamente para o desenvolvimento nacional e, de forma particular para o Estado do Paraná. O Senado Federal, portanto, registra com o maior prazer essa visita, que coincide com o centenário da Carta de 1891. Da mesma forma a Polónia comemorará no próximo dia 3 de maio o bicentenário de sua primeira constituição. São dois eventos que no contexto histórico guardam uma correlação. No momento em que continuamos a comemorar o centenário da Carta de 1891, exatamente a Carta que estabeleceu o balizamento jurídico-constitucional que temos seguido até hoje, nós nos regozijamos também por esse fato, que é uma coincidência histórica de marcante significação para o Parlamento brasileiro.

Oportunamente se for possível, o Congresso Nacional retribuirá esse gesto de deferência da delegação polonesa, mandando emissários seus, senadores e quem sabe deputados, à Polónia, para que esse entrelaçamento, que sempre foi fraterno e estreito, possa realmente assumir essa conotação de aproximação entre as duas grandes Nações, no caso, a Polónia e o Brasil.

Em nome da Mesa, em nome das Lideranças Partidárias, em nome dos 81 Senadores, saúdo, da cadeira presidencial, o nobre Presidente do Senado da Polónia e os dois eminentes Senadores que compõem sua ilustre Comitê, que, neste instante, também conta com a presença do Embaixador da Polónia, sempre presente nesses grandes eventos ligados ao Parlamento brasileiro.

Portanto, a saudação da Mesa ao Presidente do Senado da Polónia. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Volto a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-QUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, a palavra é oferecida agora ao Senador Humberto Lucena, que preside o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, e que fará neste instante uma saudação, em nome da Casa, ao Senador Andrezej Stelmachowski.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Presidente do Senado da Polónia, Senador Andrezej Stelmachowski; Sr. Senador Ryszard Reiff; Senador Wladyslaw Papuzynski; Sra. Anna Szklenniki; Sr. Embaixador da Polónia, no Brasil, Stanislaw Pawliszewski:

Foi com grande alegria que recebi a incumbência, como Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar de saudar V. Ex^a aqui no Senado brasileiro, em nome de meus pares. Muitos são os fatores políticos, econômicos e culturais que unem os nossos países, especialmente agora nesta muito fecunda etapa da história da humanidade, época de profundas e radicais modificações na vida dos homens e das nações.

Antes de qualquer consideração de ordem política ou econômica, eu gostaria de ressaltar o fato de que nossos povos são, em sua esmagadora maioria, praticantes do catolicismo. Esse fator tem sido de capital importância para a vida dos dois países. No caso da Polónia, nação cristianizada há mais de mil anos, a religião católica foi elemento de aglutinação, especialmente nas muitas ocasiões em que os poloneses se viram atacados. No passado mais recente, a Igreja teve efetiva participação no Solidariedade, movimento cuja atuação foi decisiva para a implantação da democracia em todo o Leste Europeu.

No Brasil, a religião católica foi, desde os primeiros tempos, fator de união. O catolicismo foi essencial para a homogeneização cultural de um povo espalhado por um território imenso. Sua participação foi tão intensa na vida brasileira que é possível dizer, sem medo de errar, que os objetivos nacionais, aceitos por todos, se confundem com os valores básicos pregados por Cristo. Em nossos dias, a Igreja Católica no Brasil engaja-se decididamente na luta pelo respeito crescente à dignidade do homem.

Mas não é só no campo religioso que temos convergências.

Também no campo da política e da economia, as semelhanças entre Brasil e Polónia, hoje, são facilmente perceptíveis.

Nossos países sofreram, nos últimos dez anos, profundas modificações institucionais. O mesmo pode ser dito, aliás, das áreas geopolíticas nas quais Polónia e Brasil estão inseridos.

Na América Latina, tivemos, ao longo dos anos oitenta, o fim de um ciclo de regimes

autoritários. Esses governos caracterizavam-se, basicamente, pelo centralismo na tomada de decisões referentes à economia e pela supressão dos direitos democráticos, no campo político. A queda em cadeia, no geral pacífica, desses governos, autocráticos reinstalou a democracia no nosso continente e determinou profundas rupturas no sistema econômico, antes enfeixado nas mãos de Estados onipotentes.

Situação bastante semelhante ocorreu, no final da década de oitenta, na Europa Oriental. Lá, também pacificamente, sob os ventos da perestroika, foram substituídos regimes políticos e sistemas econômicos que se caracterizavam pelo centralismo estatal.

A Polónia foi o país que protagonizou esta mudança, com o seu mundialmente conhecido e respeitado Solidariedade, sob a liderança carismática de Lech Walesa, o contestador de ontem e o presidente de hoje, consagrado pelo voto popular. Nós, aqui, no Brasil, acompanhamos sempre com interesse as muitas e delicadas etapas que foram sendo vencidas pelo Solidariedade, movimento do qual V. Ex^a foram fundadores, e dos mais ativos e destacados dirigentes.

Alterados, aqui e lá, os regimes políticos, chegou enfim o momento de retomarmos, de um modo totalmente novo, as nossas atividades econômicas.

Polónia e Brasil vivem hoje situações semelhantes. Aliás, como já disse antes, talvez seja mais correto afirmar que o Leste Europeu e a América Latina, guardadas suas diferenças culturais, vivem o tempo da reorganização econômica e social.

O Sr. Marco Maciel — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. Marco Maciel — Senador Humberto Lucena, associe-me às palavras que V. Ex^a profere neste instante, ao saudar o Presidente do Senado Federal, e de senadores da república da Polónia que ora nos visitam. V. Ex^a, com propriedade, exalta neste instante, o papel que a polónia tem desempenhado ao longo da História, uma nação que tem sofrido, ao longo do seu processo de desenvolvimento, e prova do que afirmo foi, de modo especial, o episódio da Segunda Grande Guerra Mundial, mas Nação que tem sempre oferecido ao mundo lições muito ricas, de valores, não apenas de valores sociais mas, também, de valores culturais, e por que não dizer valores religiosos. V. Ex^a também salienta, aqui neste instante, a importância do papel que, neste momento, desempenha a Polónia nessa fase de transição em que vive o Leste Europeu, e que de alguma forma, também, como observa V. Ex^a, vive a América Latina. Somos, todos nós, brasileiros e poloneses, povos que desejam ver implantados em seus respectivos países um processo democrático aberto, duradouro. Desejamos, também, ver consolidados em nossas nações programas de desenvolvimento justos e que, consequentemente, venham assegurar a crescente felici-

dade de nossos povos. Por isso quero cumprimentar V. Ex^a pelas palavras que profere, neste instante, ao saudar o Presidente do Senado da República Polonesa e os demais membros do Senado Polonês, bem como de sua delegação e do seu estimado Embaixador, que aqui está mais uma vez entre nós, dizendo a V. Ex^a que este é um momento importante para o Congresso Brasileiro, porque, neste momento — como salientou o Presidente Mauro Benevides estabelece-se mais um laço, mais um vínculo de entendimento entre o Parlamento brasileiro e o Parlamento polonês; E acho que, na proporção em que desenvolvamos essas avinculações, esses laços, estaremos contribuindo para que os Parla-mentos dos dois países possam contribuir, da melhor forma, para o conhecimento das nossas questões e para a construção de uma sociedade internacional mais justa.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^a completa a saudação que faço aos nossos ilustres visitantes. V. Ex^a pronunciou expressivas palavras, no momento em que estou nesta tribuna, como Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, para exaltar a Polónia e os seus atuais dirigentes e, sobretudo, a grande Nação que todos admiramos.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muito prazer.

O Sr. Maurício Corrêa — O PDT, também, nobre Senador Humberto Lucena, quer se associar a essas justas homenagens que V. Ex^a presta ao eminente Presidente do Senado da Polónia, demais delegações, ao Sr. Embaixador, porque, na verdade, temos laços históricos com a Polónia e temos acompanhando, ao longo de toda a sua história, os seus êxitos, os seus reverses. A Polónia foi vítima, na II Guerra, de uma arbitrariedade terrível. O país caminha exatamente para a sua reconstrução e, inclusive, para o seu reordenamento democrático. Tivemos, aqui, há pouco tempo, a presença do Embaixador, que sempre comparece aqui no Senado, trazendo sempre as notícias do desenvolvimento do seu país, no que tange à democracia e, hoje, essa representação que nos brinda. De sorte que, é com imenso prazer que quero agregar, também, estas modestas palavras ao seu pronunciamento de exaltação a essa representação que nos visita, esperando que cada vez mais essa presença se transforme num vínculo de outras aproximações, para que as democracias do mundo, cada vez mais, se unam em prol da defesa do direito do homem, em prol, enfim, de uma excelente convivência, gente todos que habitam o Planeta. Muito obrigado, Sr. Presidente, pela deferência que V. Ex^a me dá, de conceder este aparte.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito grato à intervenção de V. Ex^a, que traz o apoio do Partido Democrático Trabalhista e de sua Bancada, nesta Casa, à homenagem que o Senado presta à delegação polonesa que nos visita.

O Brasil e a Polónia, com maior ou menor intensidade, enfrentam problemas muito graves, como inflação, recessão e desemprego. Ao mesmo tempo, estão presos a dívidas externas elevadas.

Mas, se os problemas são os mesmos, a solução — creio eu — deve ser semelhante. Por isso, considero que este é o momento ideal para estreitarmos as relações entre nossos países.

Esta é uma hora em que temos de ser solidários.

O mundo encontra-se hoje dividido, grosso modo, em dois grandes blocos. No primeiro estão os países muito ricos, que sistematicamente acumulam riquezas, embora seus povos já disponham de altíssimo padrão de vida. No segundo ficam os inúmeros países que enfrentam algum tipo de dificuldade.

Este segundo grupo reúne países que atravessam crises eventuais e também nações, cuja população vive mergulhada na mais terrível miséria.

É do nosso dever, enquanto políticos, lutar para que tal situação se modifique inteiramente. Temos de construir, mesmo que num futuro distante, um mundo mais justo, a partir de uma nova ordem econômica internacional, onde todos os povos tenham condições de viver com dignidade. Essa meta, aliás, é mais do que política. É um objetivo que todo o cristão carrega consigo. E mais uma vez a chave para chegarmos lá, não mais como humanidade reunida, será uma palavra que os poloneses, a partir de 1980, tornaram conhecida em todo o mundo: Solidariedade.

Seja bem-vindo, portanto, Sr. Presidente, Senador Andrzej Stelmachowski e demais membros de sua comitiva, nossos cumprimentos a V. Ex^a, com votos ardentes de pleno êxito na sua nobre e honrosa visita ao Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Após a palavra do nobre Senador Humberto Lucena que expressou a alegria, não apenas da Casa mas do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, fica procedido o registro, com imensa satisfação, nos Anais do Senado Federal e, por extensão, do Congresso Nacional, da visita extremamente honrosa que faz ao Senado Federal, no dia de hoje, a comitiva parlamentar polonesa: o Presidente do Senado da República da Polónia, o Sr. Senador Andrzej Stelmachowski, Senador Ryszard Reiff e o Sr. Senador Wladyslaw Papuzynski, todos acompanhados da Sr^a Anna Szklennik, Chefe de Gabinete para Assuntos Internacionais do Senado polonês.

Reitero, portanto, a saudação, que é a mais fraterna e cordial, em nome dos Srs. Senadores, e faço votos para que a estada da delegação em nosso País sirva para estreitar, ainda mais, os vínculos de aproximação entre a Polónia e o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, ao completar um ano de gestão, o Presidente Collor apresentou à Nação um plano de governo que batizou de “Brasil — Um Projeto de Reconstrução Nacional”, “uma proposta para discussão, uma visão de futuro”, no dizer do próprio Presidente, que “deverá passar pelo crivo do debate”. Gostaríamos de abordar aqui os tópicos mais relevantes, no nosso entender, do documento, que é um estudo, uma carta de intenções e não propriamente um projeto específico, contendo atos e medidas concretas. Não há sequer um projeto de lei, medida provisória ou emenda à Constituição sobre o documento enviado ao Congresso Nacional, embora o Governo anuncie que, dentro em breve, o fará.

As matérias, extremamente abrangentes, focalizam o papel do Estado, como a reforma administrativa, os programas de desregulamentação e desestatização, as políticas industrial e agrícola, os setores de infra-estrutura da economia, tais como energia, transportes e comunicações, ciência e tecnologia, setores sociais como educação, saúde, previdência social, distribuição de renda, desníveis regionais, o capital estrangeiro e a dívida externa, reforma agrária, meio ambiente, questão indígena, etc.

De modo geral, a maioria dos tópicos do plano situa-se no terreno das generalidades, sem maiores aprofundamentos, mais como enunciados de objetivos e metas a alcançar nos diversos setores, não se permitindo maiores discordâncias deles. Assim, as políticas de desregulamentação do Estado, política industrial, energia, transportes, comunicações, ciência e tecnologia, distribuição de renda e combate à miséria, desníveis regionais, meio ambiente, proteção às comunidades indígenas, etc.

Então, temos enunciados genéricos como os que seguem nas diversas áreas.

Educação: “Ampliação das iniciativas de nova organização das primeiras séries do ensino fundamental, visando a melhoria dos padrões pedagógicos”.

Ou no campo das telecomunicações: “Deve ser dada prioridade aos investimentos de expansão, modernização e melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações... dentro do objetivo maior de assegurar e melhorar o atendimento da população”. Com relação à criança, por exemplo, diz o documento: “O projeto, que constitui o plano social do Governo para a infância e juventude, racionaliza o uso de recursos públicos e promove a atuação coordenada e eficaz dos órgãos e das entidades da administração federal voltados para a defesa dos direitos e a satisfação das necessidades da criança e do jovem brasileiro.

Entretanto, algumas medidas propostas, na área dos direitos sociais, são extremamente polêmicas e questionáveis, entre outras, o papel do Estado na economia, o fim da estabilidade do funcionário público, garantida pela Constituição, a extinção da gratui-

dade no ensino superior, o fim da aposentadoria por tempo de serviço.

Mas é de se assinalar, como positivo, a nova postura do Governo, em buscar o diálogo submetendo seu plano à apreciação da sociedade e do Congresso Nacional para analisá-lo e debatê-lo, e não a imposição, como era antes praticada, através de atitudes de arrogância ou das medidas provisórias. E essa discussão seria empreendida no âmbito de amplo entendimento nacional, para a “retomada do crescimento e do resgate da dívida social”.

Ao pregar o papel menor do Estado na sociedade, a sua mínima intervenção, o Governo revela, mais uma vez, os seus pendores neoliberais. Mas será o neoliberalismo o melhor caminho para um país como o nosso, em que a miséria corrói parcelas significativas da população — aproximadamente 50 milhões de pessoas —, como no Nordeste e no Norte? No ano passado, o “Relatório sobre Desenvolvimento Humano e Social”, da ONU, colocou o Brasil no vexaminoso 83º lugar em pobreza e miséria, entre 130 países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, ao lado, por exemplo, do Sri Lanka, Tailândia, Malásia, Equador, Paraguai. Com este mesmo diagnóstico, o “Relatório do Banco Mundial”, também de 1990, confirma essa triste realidade.

Num país de tantas desigualdades sociais e regionais, de bolsões de miséria, de péssima distribuição de renda, em que 41% da renda nacional concentram-se nas mãos de 5% da população, segundo dados do IBGE — 1990, poder-se-ia dispensar a presença do Estado e deixar que apenas a economia de mercado regulasse as relações econômicas e sociais? O grande economista inglês, John Keynes, escreveu em sua obra *O Fim do Laissez-Faire*, em 1926, que a intervenção do Estado na economia é necessária a imperativa para manter o equilíbrio das forças sociais dentro da sociedade, protegendo as classes mais desfavorecidas, na busca da consecução da paz e estabilidade sociais. Como ficariam essas indefesas classes diante, por exemplo, dos grandes e poderosos oligopólios financeiros? Certamente que o neoliberalismo não pode ser a solução para os problemas brasileiros.

Historicamente, o liberalismo, surgido da Revolução Francesa, implantou-se, principalmente no campo econômico, na Inglaterra e na Europa, no século passado. Mas a escarvadão econômica e a profunda injustiça social que o caracterizaram, por um lado, e a pressão dos movimentos socialistas, por outro, que pregavam novas formas de relações econômicas e trabalhistas, fizeram por derrogar tal regime no fim do século. Nascia então a social-democracia — o sistema do “Welfare State, o Estado do Bem-Estar Social — que vigorou, por este século todo, na Europa, com absoluto sucesso.

Mas nos anos 80, uma onda neoliberal, ainda a partir da Inglaterra, com Margaret Thatcher, tomou corpo, tendo sido seguida por Helmut Kohl na Alemanha. O movimento, entretanto, uma década depois, já mostra

sua exaustão e suas limitações, como demonstra a queda da própria Sr^a Thatcher e o anúncio do novo governo inglês de revogar muitas das medidas neoliberais, como o chamado imposto pessoal. As pesquisas, desde há um ano, apontam para uma esmagadora vitória dos trabalhistas nas eleições legislativas de 1992, dada a impopularidade e desgaste do governo neoliberal dos conservadores. Também na Alemanha, Helmut Kohl enfrenta problemas econômicos e protestos populares, é verdade, em grande parte causados pela unificação das duas Alemanhas, mas, de qualquer maneira, o prestígio de seu governo neoliberal está em baixa. O desemprego, principalmente dos alemães orientais, cresce a cada dia, e a economia dá sinais de cansaço, e o Governo não vê outra saída senão apelar para o aumento de impostos. Para agravar mais a situação, o marco desvaloriza-se frente ao dólar. Desde as últimas eleições de dezembro, a popularidade de Kohl caiu 20%, o que ameaça o seu futuro político e o futuro do neoliberalismo na Alemanha. Portanto, não são boas as perspectivas para o sistema neoliberal que o Presidente Collor tanto advoga.

O seu "Projetão", como foi batizado pela imprensa, parte de alguns pressupostos para avaliar a chamada "década perdida", a década de 80, ou seja, a estagnação da economia brasileira, especialmente a industrial. E os enumera: proteção elevada contra as importações, a agudização do processo inflacionário, a concessão abusiva dos subsídios e incentivos fiscais, o que levou à deterioração da competitividade da empresa e economia nacionais e, conseqüentemente, a redução da produção. O diagnóstico, em alguns aspectos, é consistente, como no caso da inflação.

Mas há a considerar que o Brasil cresceu, desenvolveu-se, industrializou, chegou-se, enfim, ao 8º PIB mundial, sob o regime de proteção de sua economia e indústria, a chamada política de substituição das importações, e sob um constante processo inflacionário, variando, na média, entre os índices anuais de 15 a 50%. Aliás, o País tem uma longa convivência histórica com a inflação, desde 1834, quando ela balizava-se, anualmente, em 4,0%. Vivendo seus ciclos variáveis, em 1844, 10 anos depois, atingia 44,0% e, em 1896, já no período republicano, pulava para 115,1%.

O Governo, todavia, em seu diagnóstico, esqueceu-se de um fator fundamental da crise brasileira: a dívida externa. No início de abril de 1989, o Presidente José Sarney fez uma surpreendente e estorrecida declaração: em 4 anos, de 1985 a 1988, o Brasil havia pago, entre juros, amortizações e conta de serviços aos banqueiros internacionais, a importância de 101,5 bilhões de dólares, quase o total da dívida externa: 120 bilhões de dólares (Correio Braziliense — 5-4-89). O ex-Ministro Dilson Funaro, falando em reunião do Fundo Monetário Internacional, em Washington, a 9 de abril de 1986, queixou-se que o "Brasil está pagando o equivalente à totalidade do principal da dívida a cada sete

anos". A dívida externa era e é injusta e lesiva aos nossos interesses, porque imposta pelos banqueiros internacionais, sob condições draconianas — juros flutuantes — que, no início dos empréstimos, fixavam-se em torno de 5% e, por volta de 1980/81, já alcançavam 20%, para financiar os déficits da balança de pagamentos e das taxas de inflação das nações industrializadas, em decorrência da segunda crise do petróleo de 1979.

Em função da dívida, o País descapitalizou-se, transformando-se, pelo seu oneroso pagamento, em exportador de capitais, realizando um gigantesco esforço para exportar mais, sacrificando a produção de alimentos para a população e propiciando toda sorte de subsídios e estímulos aos privilegiados setores de exportação. Quem não se lembra dos chamados "corredores de exportação"? Aí está a Ferrovia do Aço, a faraônica obra dos mil dias de Geisel, símbolo dessa política, que custou à Nação fábula de dinheiro, paga pelo contribuinte brasileiro, para servir à exportação de minérios e gerar divisas ao pagamento da dívida.

Em sua estada no Brasil, em outubro de 1989, os famosos economistas norte-americanos John Galbraith e Jeffrey Sachs defenderam a moratória imediata e a redução da dívida externa, para o Brasil. Galbraith foi além: "A dívida do Terceiro Mundo nunca será paga. Devemos apagá-la da nossa contabilidade". (Correio Braziliense — 5-10-89 e Manchete).

Em sua propositura, o Governo admite reiniciar o resgate da dívida, sob o argumento de que "um equacionamento... é decisivo para definir o futuro da inserção do Brasil nos fluxos internacionais de capital e comércio", e defende uma "política de abertura comercial com o exterior, dentro de uma estratégia de opção por uma inserção do País na economia internacional".

No afã de retirar o Estado das atividades e controle da sociedade, o Governo abstém-se de promover o financiamento e comercialização da produção agrícola. Mas o custeio da agricultura, via Banco do Brasil, propiciou-nos obter, nos últimos anos, safras recordes de alimentos, setenta milhões de grãos, recorde absoluto da agricultura brasileira. Cancelando esses aportes de recursos, é evidente que a produção cairá, com reflexos diretos, não só na exportação, como para o mercado interno, o que forçará, obviamente, o encarecimento dos alimentos.

No setor imobiliário, o plano traz uma orientação positiva. Começa por reconhecer que o Sistema Financeiro da Habitação falhou que diz respeito à captação de recursos e quanto à sua destinação para as classes mais abastadas da sociedade. "A concessão de subsídios" — afirma o documento — "aos mutuários, via sub-reajustamento das prestações, levou à deterioração da capacidade do sistema gerar novos financiamentos", mas o Estado deverá atender, prioritariamente, "o segmento de baixa renda da sociedade", alocando recursos para a construção de casas populares e "deixando o setor privado atuar

livremente nos setores de renda mais elevada".

A política fiscal é outro item que merece atenção do Congresso, como a ousada idéia da taxa das grandes fortunas, que teria reflexos positivos na distribuição de renda nacional. Outros procedimentos oportunos seriam a implementação de instrumentos operacionais para combater a sonegação, uma melhor e mais eficiente forma de recolhimento dos impostos, a agilização do processo de cobrança da dívida ativa, viabilizando a arrecadação e desestimulando os atrasos do contribuinte e a simplificação de alguns tributos, como o Imposto de Renda.

Quanto às nossas riquezas minerais e o capital estrangeiro, o projeto sugere mudanças radicais nos art. 170, inciso IX, 171, 172 e 177 da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, da proteção da empresa nacional, da disciplina do capital externo e do monopólio estatal do petróleo e dos minerais nucleares. Ora, Sr. Presidente, o constituinte foi sábio e prudente em estabelecer esses dispositivos constitucionais de garantia e preservação do interesse nacional, e não seria conveniente, nem patriótico, alterá-los, sob pena de colocarmos em risco a nossa soberania e esses interesses.

O presidente norte-americano Woodrow Wilson disse, a respeito do petróleo: "A Nação que possui petróleo em seu subsolo e o entrega a outro país para explorar não zela pelo seu futuro". O monopólio estatal do petróleo, oriundo do movimento popular "o petróleo é nosso", das décadas de 40 e 50, e que culminou na criação da Petrobrás em 1954, constitui o coramento de longa e tenaz luta do povo brasileiro. Incorporou-se à História da Nação. Como extingui-lo, então? Como extinguir uma obra que deu certo, teve êxitos inquestionáveis? Ademais, marchamos célere — prevista para meados desta década — para a auto-suficiência do vital e estratégico produto energético, e a Petrobrás é hoje, sem nenhum favor, a maior empresa do País, está entre as maiores do mundo. O monopólio estatal do petróleo e a Petrobrás são conquistas inalienáveis da Nação e não há como abrir mão deles.

Um dos pontos vulneráveis do projeto localiza-se na área dos direitos sociais e trabalhistas. Enfatiza-se o contrato coletivo de trabalho, como norma a ser seguida nas relações trabalhistas, em detrimento dos contratos individuais, regidos estes pela CLT, que é, seriamente, um avanço. Mas o contrato coletivo exige, para viabilizar-se, como pressuposto básico, a existência de um sindicalismo forte e atuante. Isto é plenamente factível em centros industriais grandes, como São Paulo, Rio, Belo Horizonte etc. Mas, e nas demais regiões, economicamente menos desenvolvidas, onde os sindicatos são fracos e desorganizados, ou até inexistem?

O Governo quer acabar com a gratuidade do ensino superior, através da "busca de maior equidade na oferta de ensino superior, combinando medidas que visem franquear o acesso ao ensino médio de boa qualidade aos

estudantes de menor nível de renda". A alegação é de que se deveria alocar os recursos gastos nas universidades na educação média, mas prioritárias do que aquela. O Reitor da USP, Roberto Leal Lobo Silva, e o ex-Reitor da UnB, Cristóvam Buarque, em artigos na imprensa, discordam da medida, argumentando que ela não resolverá a problemática educacional brasileira. A sua solução não passa por aí. Não se desarruma um setor, a universidade, que, bem ou mal, está funcionando, para consertar outro. Em linguagem popular, não se desveste um santo para vestir outro. A curto prazo, o que há a fazer é investir recursos, que a lei determina e que não vem sendo cumprido no ensino fundamental, e fiscalizar e assegurar o seu fluxo direto até a ponta do processo educacional, a escola. A médio e longo prazos, uma efetiva política educacional, democraticamente debatida e prioritariamente implementada, com a utilização de suficientes recursos financeiros e a participação da universidade e da sociedade.

No capítulo do serviço público, o Governo insiste na reforma administrativa, o enxugamento da máquina estatal, o que vale dizer, demissões e disponibilidade de funcionários públicos. Mas o chamado "Projeto" vai além: propõe a revisão da estabilidade do servidor público, garantida pela Constituição. Com outras palavras: a sua extinção. Ora, Srs. Senadores, a estabilidade é uma conquista e um direito adquirido pelo funcionário público, depois de anos de trabalho, esforço e sacrifício servindo à coletividade. Não há como eliminá-lo da nossa legislação, sob pena de perpetuar a injustiça e o arbítrio. Nessa investida, o Governo parte de permissão equivocada, ao atribuir ao funcionalismo uma das causas do déficit público e, estes, da inflação. De repente, o servidor tornou-se o bode expiatório dos males da Nação, o que não é verdade. Não há, como o Governo propala, "burocracia e corporativismo fortes", "número excessivo de funcionários", nem as "despesas com pessoal" atingem cifras astronômicas, o que, alega o Governo, o impediria de investir em obras e serviços essenciais. Na verdade, a folha de pagamento do funcionalismo é uma gota d'água no oceano de gastos públicos. Comparemos, por exemplo, o número de funcionários públicos em relação à população ocupada, entre o Brasil e alguns países: Alemanha — 22,5%; França — 18,5%; Estados Unidos — 18,0%; Argentina — 22,0%; Suécia — 38,0%; Venezuela — 21,4% e Brasil — 11,00%. Com referência a despesas com pessoal em relação aos gastos totais do Governo, o resultado é o seguinte: Alemanha — 23,5%; Estados Unidos — 25,7%; França — 17,2%; Uruguai — 30,1% e Brasil — 22,3% (Fontes: Banco Mundial — 1986, FMI, OIT). Em 1987, segundo o Dieese, a folha de pagamento absorveu 27% do Orçamento, o que é, realmente, um percentual baixo. Onde estão o excessivo número de servidores e os exorbitantes gastos com os mesmos?

O Governo, Srs. Senadores, investe também no documento, contra alguns benefícios previdenciários assegurados pela Constituição, como a garantia do piso de um salário mínimo aos aposentados e pensionistas, abono de Natal, integração de todos os trabalhadores rurais ao regime da Previdência Social e a aposentadoria por tempo de serviço. Torna-se mais enfático quanto a esta última questão, tencionando aboli-la e adotar a aposentadoria por idade, na faixa dos 65 anos. É mais um equívoco e injustiça contra o trabalhador. Ignoram as autoridades um ponto fundamental: a baixa expectativa de vida no brasileiro. Conforme um estudo da Fundação Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, de 1984, a expectativa de vida no Brasil é esta: ao nascer — 62,3%, dos 15 aos 19 anos — 53,1%; dos 50 aos 54, 30 anos de trabalho — 23,0% e aos 65 anos 12,4%. A finalidade da aposentadoria é propiciar ao trabalhador, depois de anos de trabalho e sacrifícios, gozar um pouco do merecido descanso em sua velhice. Com a média de 65 anos de vida do brasileiro, a aposentadoria, nesta faixa etária, seria para ele morrer. Tal preceito pode justificar-se em países desenvolvidos, como os Estados Unidos, Japão ou Europa, em que a longevidade é muito mais patente do que no Brasil.

Mas, além do fator humano, um outro, de ordem econômica e social, aconselha a aposentadoria por tempo de serviço. A população brasileira é caracterizadamente jovem — os censos estão aí para confirmar — devido essencialmente às ainda elevadas taxas de crescimento demográfico, embora decrescentes em face das décadas de 50 e 60.

A cada ano, por conseguinte, um contingente numeroso de jovens, 1 milhão e meio, segundo dados do próprio Governo, chega ao mercado de trabalho.

A obsorção dessa massa trabalhadora se faz pela geração de novos empregos e pela rotatividade da mão-de-obra, via aposentadoria, ou seja, os mais velhos cedendo lugar aos mais novos.

Por outro lado, o Governo queixa-se da insuficiência de recursos para cobrir os encargos da Previdência Social, entre os quais a aposentadoria por tempo de serviço.

Não é bem assim. A Previdência é que é mal gerida e mal administrada, como atestam as fabulosas fraudes anunciadas agora pelo próprio Governo, mas não apuradas.

Punam-se os culpados, rearrume-se a casa e haverá recursos para os benefícios previdenciários, como a aposentadoria por tempo de serviço.

O projeto trata diretamente do Finan, em termos de "rediscussão desse incentivo fiscal", enfemismo que encobre a intenção governamental de extingui-lo.

"O Estado não deve adotar postura clientelista, assistencialista ou paternalista, baseada na concessão pouco criteriosa de incentivos fiscais," sentença o Governo.

Mas o Finan, em termos da Amazônia, é uma instrumento legal de desenvolvimento, como o Finor, no Nordeste. Eliminá-lo seria

aprofundar mais os desníveis regionais que o Governo tanto proclama combater e superar. Essas desigualdades regionais, como a da Amazônia, cavam o fosso fundo da miséria e da privação de suas sofridas populações. Como acabar com o único instrumento de combate a esse calamitoso e desumano quadro?

Essas eram algumas considerações, Sr. Presidente, que desejávamos consignar a respeito do plano de intenção do Governo, denominado "Brasil, um Projeto de Reconstrução Nacional", apresentado nas comemorações de um ano de administração do Governo Collor. De certo que quando o Governo encaminhar ao Congresso, como anunciou, as medidas concretas de seu plano, emendas à Constituição, projetos de lei ou medidas provisórias, estudaremos e debateremos as mesmas com maior profundidade e dedicação.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Humberto Lucena — Congratulo-me com V. Ex^a por abordar esse tema que já foi objeto, também, de um meu pronunciamento, pela Liderança do PMDB. V. Ex^a fala com muita competência e espírito público.

Na verdade sabe V. Ex^a e sabe a Casa, que apesar do Plano de Reconstrução Nacional ser um documento apenas informal — uma mera declaração de intenções — está sendo objeto, no âmbito interno do PMDB, de uma discussão preliminar, para que, oportunamente, tomemos uma posição, sobre cada uma dessas matérias, desde que o Governo envie o plano ao Congresso, acompanhado das proposições pertinentes.

Apenas um ponto quero enfatizar, desde já.

A Comissão Executiva Nacional do partido está fixando uma opinião sobre a votação das propostas de emenda constitucional. Entendimento que vem prevalecendo sem uma decisão final, porém, e é o de que toda e qualquer reforma da Constituição seja adiada para a época própria, quando da revisão, em 1993.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^a, Senador Humberto Lucena. Disse no início, e V. Ex^a reitera, que o documento que o Governo enviou para o Congresso Nacional ou apresentou à Nação, com o nome de projeto, não é projeto, não é plano, não é nada, é uma intenção. E diz o adágio popular "De intenção o inferno está cheio".

O que o Governo propõe para estudo é a mudança do princípio constitucional com relação ao servidor público, acabando com a sua estabilidade. O Governo faz todo esse plano, mas a intenção primeira é essa aí. Sabemos que não é. Disse aqui a Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, em uma das vezes em que esteve nesta Casa, que o funcionário público não é fator inflacionário. E o Governo insiste aqui na sua pro-

posta de que o funcionário público é um dos pesos. Agradeço a V. Ex'.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex' me permite um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Com prazer ouço V. Ex'.

O Sr. Nelson Carneiro — O aparte do nobre Senador Humberto Lucena determina a minha intervenção. S. Ex' falou sobre o adiamento de todo esse debate constitucional para quando se tratar da revisão constitucional. Esse é um dos pontos que hoje dividem a opinião dos juristas e constitucionalistas. Ainda hoje, o Professor Paulo Bonavides, num artigo divulgado pelo *Jornal do Brasil*, filia-se àquela tese de que revisão constitucional deve se resumir apenas ao sistema de governo e suas conseqüências. Já a opinião expressa pelo nobre Senador Humberto Lucena se filia àquela outra corrente. Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por iniciativa e sugestão inclusive do nobre Senador Maurício Corrêa, já na própria reunião vai anunciar a constituição de um simpósio, de que participarão juristas nacionais e estrangeiros para debater os limites constitucionais da revisão, se ela se resume apenas às conseqüências do resultado do plebiscito, se por acaso vitorioso, como esperamos, o parlamentarismo, ou se essa abertura possibilitará a revisão de todo o texto constitucional. De modo que solicitei o aparte, não para divergir, mas para aditar esse esclarecimento de que há, realmente, hoje, um grande debate institucional sobre se a revisão se resumirá apenas a um aspecto ou tem a amplitude que muitos sustentam devaler. Era apenas essa contribuição que eu gostaria de oferecer, depois de ouvir o brilhante discurso de V. Ex', focalizando em tantos aspectos o conhecido e proclamado Programa de Reconstrução Nacional. Muito obrigado.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex', Senador Nelson Carneiro, o aparte dado ao meu discurso, que só vem a engrandecê-lo.

Concluo, Sr. Presidente.

De certo que, quando o Governo encaminhar ao Congresso, como encaminhou, as medidas concretas do seu Plano, como as emendas à Constituição, foi isso que ele anunciou — e aí está essa discussão se é só para a mudança do regime ou de toda a Constituição — projetos de lei ou medidas provisórias, estudaremos e debateremos as mesmas com maior profundidade e dedicação, dentro, é claro, de critérios baseados na justiça social e nos altos interesses da Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Márcio Lacerda — Sr. Presidente, com base no Regimento Interno, solicito a palavra por cinco minutos, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência concede a palavra ao Senador Márcio Lacerda, lembrando a S. Ex' e

à Casa que já deveríamos ter iniciado a Ordem do Dia, se não fora a protelação dos nossos trabalhos pela visita honrosa da Delegação da Polônia.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Para uma explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado da República deverá deliberar, nestes próximos dias, sobre três graves e importantes questões: a aprovação ou não da negociação da dívida externa, a questão da regulamentação da edição de medidas provisórias que, aliás, já teve aprovado por unanimidade, aqui, nesta Casa, em dezembro de 1989, projeto de minha autoria não avalizado, pela Egrégia Câmara dos Deputados, e a terceira e talvez a mais grave delas, colocada, aliás como pré-requisito para a negociação civilizada e menos voraz da própria dívida externa, segundo pronunciamento nesta Casa, decidir sobre espaço adicional a ser destinado "Por Direito" ao Sr. Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, ilustre defensor dos trabalhadores, da transparência e da "Isonomia de Tratamento".

Talvez, pelo peso de tão ilustre sobrenome e por representar o estado mais rico do País, o Senador Matarazzo Suplicy pensa fazer jus a tratamento mais "Isonômico" que o destinado a senadores comuns. Vejam que o senador já ocupa um gabinete privilegiado em relação à maioria dos senhores e, particularmente, em relação ao meu próprio. E como estamos praticamente às vésperas do plebiscito que pode restabelecer a monarquia, caso o povo assim o decida, poderemos ter criado novo problema para esta Casa, pois o ilustre Senador poderá passar a merecer dois tratamentos isonômicos como senador por São Paulo e pela linhagem sanguínea, aliás, um dos prováveis ocupantes do trono, Dr. Pedro de Oleans, já anunciou que gostaria de um correligionário seu como Primeiro-Ministro, o que aumentaria suas responsabilidades e poderia exigir mais espaço físico adicional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, lamento profundamente ter que incomodá-los com assunto tão miúdo. Porém, a forma indelicada, descortês e desrespeitosa, além de absolutamente, verdadeira, com que o fez o Senador Matarazzo Suplicy, obriga-me fazê-lo. Desculpem-me, pois.

O Senador Matarazzo Suplicy alega ter recebido do Sr. Senador Severo Gomes as dependências por ele anteriormente ocupadas. Não me parece ser esta a forma mais própria de tratamento equânime. O correto seria que todas as instalações usadas pelos senadores que terminam seus mandatos fossem devolvidas à Primeira Secretaria do Senado Federal, para serem destinadas de maneira igualitária aos senadores recém-empossados.

A magnanimidade da Mesa Diretora, permitindo que os que saem destinem as instalações aos novos, facilita a manutenção de privilégios como, aliás, ocorre com o Sr. Senador Matarazzo Suplicy que, ressalto, já ocupa gabinete muito melhor e maior que a média dos senhores, inclusive o meu.

A propósito do ofensivo e desrespeitoso pronunciamento do Senador Matarazzo Suplicy, quero dizer que apesar da ilustre e respeitável cadeia dominial aqui desfilada por Sua Excelência, de nomes de "SENADORES COMO" (grifo nosso) Cárvalho Pinto, Franco Montoro, Orestes Quércia e Severo Gomes — cadeia esta que pode agora ser maculada com a inserção do nome de um Márcio Lacerda qualquer — as alegações de Sua Excelência não são aceitáveis nem procedentes.

Além do mais, Sr. Senador Matarazzo Suplicy, V. Ex' tão cioso como é da transparência e da equidade de tratamento, não teve o cuidado de apresentar à Mesa Diretora a "Carta da Sesmaria" ou outro título dominial que comprovasse o "Direito" de São Paulo e, conseqüentemente, de V. Ex' a essas instalações. Tal lapso levou a mim e a Primeira Secretaria, por mero desconhecimento de tal direito, e não por dolo, a cometer essa grave lesão aos interesses e direitos de São Paulo e de V. Ex'.

Quero, ainda, dar alguns esclarecimentos.

Quando a bancada do meu Partido, O PMDB, honrou-me com a indicação para a Segunda Secretaria desta Casa, procurei constatar suas atribuições e estrutura físico-funcional, mesmo antes de ser empossado. Descobri então que inexistiam dependências e que seu funcionamento chegou a ser itinerante por um bom tempo, sob a guarda de zelosos funcionários que serviram ao ex-titular do órgão, Senador Divaldo Suruagy. Em vista disso, enviei ofício ao Sr. Senador Mendes Canale, então Primeiro Secretário, solicitando que me fossem destinadas as instalações ocupadas pelo Senador Severo Gomes, que terminava seu mandato, como indica cópia de ofício e despacho do Sr. Primeiro Secretário, anteriores, portanto, à própria posse do Senador Matarazzo Suplicy.

O Sr. Senador Matarazzo Suplicy, de maneira muito conveniente, entendeu que a destinação do apartamento e do gabinete do Senador Severo Gomes incluía também as instalações do Gabinete de Apoio, localizado no 16º andar do Anexo I. Apesar de conhecedor do despacho do Primeiro Secretário da Mesa anterior, ratificado pelo atual, embasado em tal e muito conveniente entendimento, o Senador Matarazzo Suplicy tenta ocupá-lo, e de forma até estranhável para um representante do Partido dos Trabalhadores, por mais de uma vez seus prepostos colocaram para fora da polêmica sala, trabalhadores de meu gabinete. Essa novela já dura mais de dois meses, com prejuízos para ambos.

O próprio Primeiro Secretário, Senador Dirceu Carneiro, designou, conforme despacho anexo, novas acomodações adicionais ao Senador Matarazzo Suplicy, que não as aceitou. E parece ter-se tomado de brios e resolvido, a despeito dos despachos da Mesa, ver quem pode mais. Afinal, são 60% do PIB...

Para encerrar, quero repudiar aqui as ofensivas palavras destinadas a mim e à Mesa Diretora, em minha ausência. E quero dizer

que, talvez voracidade, mas não apenas voracidade, porém voracidade, prepotência e falta de civilidade se ajustam muito mais ao comportamento de Vossa Excelência no presente e lamentável episódio.

Dito isto, aliás, absolutamente constrangido, quero dar por definitivamente encerrado este desagradável incidente, certamente fruto de equívoco, e dizer ao Senador Matarazzo Suplicy que tanto ele como eu, e os demais Srs. Senadores, temos compromissos e responsabilidades grandes demais para que nos percamos em querelas menores que, sem dúvida, redundarão em prejuízos ao Senado Federal e a nós próprios.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, tendo sido citado nominalmente, regimentalmente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nos termos regimentais, a Presidência concede a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

*O SR. EDUARDO SUP LICY PRO-
NUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-
GUE À REVISÃO DO ORADOR, SE-
RÁ PUBLICADO POSTERIORMEN-
TE.*

*COMPARECEM MAIS OS SRS. SENAD-
DORES:*

Alfredo Campos — Antônio Mariz — Auro Mello — Carlos Patrocínio — César Dias — Divaldo Suruagy — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — Lucídio Portella — Márcio Lacerda — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 85, DE 1991**

Altera a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos à segurança e medicina do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 164 e o art. 165 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164.

§ 3º O mandato dos membros eleitos da Cipa terá a duração de três anos, permitida a reeleição.

Art. 165. Os titulares da representação dos empregados nas Cipas terão garantida sua estabilidade no emprego durante o período de seu mandato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Na forma do disposto no Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas são obrigadas a manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Como medida prática para tornar a exigência exequível, o mesmo diploma legal obriga a constituição, nas empresas, de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes — Cipa, composta de representantes do empregador e dos empregados, estes eleitos em escrutínio secreto, pelo prazo de um ano.

Dispõe, ainda, a lei, que os titulares da representação dos empregados nas Cipas não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Ora, na forma do disposto no art. 165, o elenco dos motivos que permitem a despedida do representante dos empregados é extremamente abrangente, o que, na prática, torna o representante em questão sem qualquer estabilidade. Basta a empresa não ficar satisfeita com a atuação desse empregado na Cipa e encontrará facilmente um motivo para despedi-lo.

Essa situação de instabilidade, de insegurança, torna o texto legal inócuo, o que levou o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo a sugerir-nos as mudanças que estamos propondo à lei vigente.

Assim, com o objetivo de proporcionar ao representante dos empregados nas Cipas uma atuação independente, que consulte realmente os interesses de seus representantes propomos, não só aumentar o período de seu mandato para três anos como dar-lhes, durante esse tempo, efetiva estabilidade no emprego.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABA-
LHO**

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º-5-43

Art. 164. Cada Cipa será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Os representantes, dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.

§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 3º O mandato dos membros eleitos da Cipa terá a duração de 1 (um) anos, permitida uma reeleição.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da Cipa.

§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da Cipa e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Art. 165. Os titulares da representação dos empregados nas Cipas não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 136, DE 1991

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo do Acadêmico Austregésilo de Athayde, publicado sob o título “Política Demográfica”, no Correio Braziliense, de hoje, 17 de abril.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. — Senador Nelson Carneiro.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido a exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao expediente.

Presentes na Casa 73 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 64, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos regimentais, a convocação da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, a fim de, perante o Plenário, prestar informações sobre a liquidação extrajudicial da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 137, DE 1991

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 64, de 1991, a fim de ser feita na sessão de 8-5-91.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. —
Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, a matéria retornará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 117, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a convocação da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, a fim de, perante o Plenário, prestar esclarecimentos sobre o andamento das recentes negociações do Governo brasileiro com os credores internacionais, acerca da dívida externa do Brasil.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias para a convocação da Srª Ministra Zélia Cardoso de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria seguinte é oriunda de projeto da minha lavra; em razão de vedação regimental, peço ao nobre 1º Secretário, Senador Dirceu Carneiro, que assuma a direção dos trabalhos. (Pausa.)

O Sr. Dirceu Carneiro assume a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988 (nº 1.407/88, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre as fundações de apoio às instituições federais de ensino superior e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 31, de 1991, da Comissão

— de Educação, favorável ao substitutivo, com a supressão do art. 7º e seus parágrafos, e modificação da letra a do art. 2º

A Presidência esclarece ao Plenário que o parecer da Comissão de Educação concluiu favoravelmente ao projeto, com as seguintes restrições: contrariamente à redação dada à alínea a do art. 2º do substitutivo, propondo que, nesse caso, prevaleça a redação dada

pelo inciso I, do art. 5º do projeto original, pela rejeição do art. 7º, in totum, do substitutivo.

Passa-se à discussão do Substitutivo em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — De acordo com o disposto no art. 287 do Regimento Interno, "o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos..."

Nesse sentido, foi encaminhado à Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 138, DE 1991

Nos termos do disposto no art. 287 do Regimento Interno, requeiro votação em globo do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre as fundações de apoio às instituições federais de ensino superior e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. —
Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à votação do substitutivo.

Sobre a mesa, requerimentos de destaques que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 139, DE 1991

Nos termos do disposto no art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da alínea a do art. 2º do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988, a fim de que prevaleça a redação do inciso I do art. 5º da proposição original.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. —
Coutinho Jorge.

REQUERIMENTO Nº 140, DE 1991

Nos termos do disposto no artigo 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição do art. 7º in totum do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. —
Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a apreciação do substitutivo, uma vez que sua votação envolve decisão sobre a matéria a destacar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o substitutivo, ressalvados os destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o Requerimento nº 139/91, de destaque para rejeição da alínea a do art. 2º do substitutivo, a fim de que prevaleça a redação do inciso I do art. 5º do projeto original.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o Requerimento nº 140/91, de destaque para rejeição do art. 7º, in totum, do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovados os requerimentos, ficam rejeitadas as partes destacadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final de matéria aprovada na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos regimentais, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte:

PARECER Nº 50, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988, que dispõe sobre as Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de abril de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 50, DE 1991

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988 (nº 1.407/88, na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre as fundações de apoio às instituições de ensino superior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reconhecidas e legitimadas as fundações de apoio, sem fins lucrativos, instituídas, pelas instituições federais de ensino superior, ou criadas no âmbito destas, com a finalidade de apoio ao desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, extensão, gerenciamento das atividades de saúde e assistência ao estudante.

Parágrafo único. A fundação de apoio à pessoa jurídica de direito privado e o seu reconhecimento dependerá da aprovação prévia de seus estatutos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A aprovação do estatuto da fundação de apoio pelo Ministério da Educação dependerá de comprovação das seguintes condições:

- a) previsão de controle de gestão da fundação de apoio pela direção de respectiva instituição federal de ensino superior;
- b) previsão de viabilidade financeira;
- c) previsão de participação, no colegiado superior da entidade, de representante do Ministério da Educação, indicado por seu titular;
- d) exercício gratuito das funções de direção e participação em órgãos de deliberação coletiva;
- e) processo seletivo para admissão de servidoras.

Parágrafo único. Após seu reconhecimento, a fundação de apoio será inscrita em cadastro no Ministério da Educação.

Art. 3º Compete às fundações, reconhecidas ou criadas na forma desta lei, exercer as atividades de apoio técnico à execução de projetos de pesquisa e de extensão do interesse da respectiva instituição federal de ensino superior e participar diretamente do procedimento de apresentação, aprovação e gestão de projetos, após prévia autorização da instituição federal.

Art. 4º A Fundação de Apoio devidamente cadastrada no Ministério da Educação poderá:

— celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes de:

- a) apoio técnico com a respectiva Instituição Federal de Ensino Superior;
- b) financiamento e gestão de projetos científicos, tecnológicos e culturais com agências financiadoras oficiais e particulares.
- c) prestação de serviços científicos, tecnológicos, médicos e culturais com entidades da administração pública e particulares;
- d) assistência ao corpo discente da respectiva instituição federal de ensino superior;

II — utilizar-se, para o seu funcionamento, de bens, serviços e agentes da respectiva instituição federal de ensino superior, mediante procedimento legal próprio.

Parágrafo único. É inextinguível a licitação para o desempenho das atividades referidas neste artigo, quando a entidade contratante ou contratada for a respectiva instituição federal de ensino superior, submetendo-se a fundação, nos demais casos, à legislação vigente sobre a matéria.

Art. 5º Na gestão financeira dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, obrigam-se as fundações de apoio a:

I — observar os princípios e normas constitucionais e legais, referentes à contratação de obras, bens e serviços, bem como à alienação de bens móveis e imóveis;

II — prestar contas dos recursos recebidos ao órgão financiador e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 6º Submetem-se as fundações de apoio ao controle finalístico das respectivas instituições federais de ensino superior, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da legislação vigente.

Art. 7º As fundações de apoio existentes na data da promulgação desta lei serão inscritas no cadastro do Ministério da Educação no prazo de trinta dias contados do início de sua vigência.

Parágrafo único. Comprovado, no ato de cadastramento referido neste artigo, o desatendimento pela fundação de apoio ao disposto nesta lei, ser-lhe-a estipulado o prazo improrrogável de noventa dias para se adaptar às exigências nela fixadas, sob pena de lhe serem vedadas as competências e atribuições ora estabelecidas.

Art. 8º Obedecido o disposto nesta lei, as instituições federais de ensino superior poderão, por deliberação de seu órgão máximo, instituir fundação de apoio.

Parágrafo único. O registro do ato de instituição a do estatuto de fundação de apoio dependerá de aprovação prévia do Ministério Público e do Ministério da Educação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 141, DE 1991

Nos termos do disposto no art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988 (nº 1.407/88, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre as fundações de apoio às instituições federais de ensino superior e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1991. — Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação do Requerimento nº 130/91, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 16/91.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da 2ª sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação do Requerimento nº 131/91, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 14/91.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da 2ª sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Antes de submeter à deliberação do Plenário o Requerimento nº 132/91, a Presidência esclarece que, se aprovado o requerimento, caberá à Comissão de Assuntos Econômicos a apreciação terminativa do Projeto de Lei do Senado nº 61/91, nos termos do que dispõe o art. 49, letra a do Regimento Interno, e cabendo agora à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciar os aspectos constitucionais e jurídicos da matéria.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 61/91 será despachado também à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 134, lido no Expediente, de autoria do Senador Maurício Corrêa, de informações ao Tribunal de Contas da União.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Serão requeridas as informações solicitadas.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, conversando com o Senador Márcio Lacerda, ambos concordamos, em bons termos com a Mesa, em retirar dos Anais o meu pronunciamento, realizado quinta-feira passada na parte que toca ao Assunto referido.

Quanto ao Senador Márcio Lacerda, caberá a S. Exª falar a respeito.

Então, requero que seja retirada dos Anais a minha parte relativa ao assunto.

O Sr. Márcio Lacerda — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pela ordem.) — Sr. Presidente, concordo plenamente com o Senador Eduardo Suplicy. Entendo que é a melhor forma de dar por encerrado o incidente.

O Sr. Eduardo Suplicy — Isso seguindo a sugestão e a experiência do Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Ficam registradas em ata as colocações de V. Ex.^{as}

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira, por cessção do Senador Ney Maranhão.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para demonstrar a minha posição e, até, a minha angústia, em face da iminência de votação, pelo Senador, do Projeto de Lei Complementar, iniciado na Câmara dos Deputados pelo Deputado Nelson Jobim, no qual se pretende acrescentar dispositivo que admite reedição de medidas provisórias, embora restringindo a apenas uma vez.

Na realidade, eu diria que é de minha parte até uma ousadia, na presença de colegas tão ilustres, professores de Direito Constitucional, nomes do mais renomado gabarito, vir a esta tribuna para tratar de um assunto no qual tenho mais a aprender do que a dizer. Ainda assim me permito passar à análise dos fatos:

A Constituição Federal de 1967, com a redação que lhe deu a Emenda nº 1, de 1969, prescrevia em seu artigo 55, in verbis:

“Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido por aprovado.

§ 2º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência.”

Posteriormente, tendo em vista redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1982, passou o § 1º acima citado a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei será submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias a contar do seu recebimento, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 51.”

Conviveu o País, durante muitos anos, com regra constitucional que mereceu a repulsa da consciência jurídica nacional principal-

mente por não aceitar que o silêncio do Congresso Nacional valesse como manifestação de aprovação do decreto-lei editado.

Assim, por ocasião da elaboração da vigente Carta Magna, da qual participaram 213 dos Srs. Senadores desta legislatura, diligenciou o constituinte no sentido de eliminar o efeito que foi alvo de constante e reiteradas críticas e, pois, não mais admitiu que o silêncio equivalesse à manifestação de aprovação. Ao contrário, passou ele a ser tido como manifestação de desaprovação.

E bem se houve o constituinte brasileiro, visto que — e a prática o demonstrou — inúmeros decretos-leis que mereciam a repulsa da consciência nacional foram aprovados porque, em manobras nem sempre legítimas, conseguia o Poder Executivo, através de seus líderes, evitar que o Congresso Nacional se reunisse com número suficiente para discutir e votá-los. Então, o lugar-comum era a aprovação dos decretos-leis pela ocorrência do chamado decurso do prazo, muito embora, conforme salientou, o seu texto estivesse a merecer a repulsa da consciência nacional.

Assim, ao acolher no texto constitucional as medidas provisórias, teve o constituinte brasileiro a cautela de prever que o silêncio do Congresso não valeria como sua manifestação de vontade no sentido de aprová-las, mas, sim, no de rejeitá-las.

Isto é que se encontra implícito no parágrafo único do artigo 62 da Carta vigente, que tem o seguinte teor:

“Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.”

Ora, enquanto na vigência da Carta anterior o silêncio importava a aprovação do decreto-lei, na atual se evidencia que ele importa a rejeição da medida provisória. Antes, como agora, a vontade do Congresso se manifesta, também, pelo silêncio.

Creio que não existe dúvida acerca do que venho de dizer.

Tem ocorrido, no entanto, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República tem editado medidas provisórias que, embora rejeitadas pelo Congresso Nacional, quer por manifestação expressa, quer por manifestação implícita, ainda assim, volta a editá-las, a meu ver, sem qualquer amparo no texto constitucional do artigo 62. Tantas e tais têm sido as novas edições, que o Congresso, agora, pretende regulamentar esse procedimento, prevendo até a possibilidade de reedição por uma única vez.

Quero, neste instante, manifestar-me atônito diante dessa solução, visto que entendo, conforme já esclareci, ser absolutamente inconstitucional a reedição de qualquer medida na mesma sessão legislativa.

O Sr. Élcio Álvares — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Pois não.

O SR. Élcio Álvares — Gostaria de informar que hoje, na parte da manhã, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania teve uma manhã radiosa quando debateu o Projeto nº 13, se não me engano originário da Câmara dos Deputados. Tivemos oportunidade de assistir à inclusão, nos Anais daquela comissão, de duas peças que merecem ser exaltadas, para efeito do debate que ocorrerá aqui no Plenário. A primeira delas é o relatório do nobre Senador Pedro Simon que, com muita percuciência, num trabalho que merece ser destacado pela interpretação do sentimento de toda esta Casa, trouxe à colação várias teses que foram, naquele momento, inteiramente identificadas. O outro trabalho, da lavra do eminente Senador Josaphat Marinho, com o voto que serviu também para estadear pronunciamento de outros companheiros seus, principalmente do Partido da Frente Liberal. Esses dois votos marcaram, de forma altamente honrosa, a participação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que dá praticamente o primeiro passo para o debate do projeto originário da Câmara dos Deputados. E é pena que não tenha havido a sua participação naquele instante, quando a Casa aluziu através da palavra de outros eminentes Senadores que tiveram oportunidade de expender os seus pontos de tese que, realmente, examinada sob o ponto de vista rigorosamente técnico — e houve um voto rigorosamente técnico, que foi o do nobre Senador Josaphat Marinho —, poderíamos chegar se o entendimento de V. Ex.^a na apreciação do art. 62 prosperasse. Mas quero fazer aqui um registro que foi realmente o ponto de vista, eu diria, consensual dos presentes à reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o do nobre Senador Pedro Simon. S. Ex.^a percebeu muito bem que essa é uma matéria presentânea, uma matéria da mais alta importância para esta Casa, reguladora de uma relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo que não poderia ser examinada exclusivamente sob o ponto de vista técnico e, muito mais ainda, com o rigorismo que V. Ex.^a, com sabedoria, emprega no seu pronunciamento. O Senador Pedro Simon nos convocou a todos para realçar a parte política da tramitação dessa matéria. E isso, acredito, certamente foi a porta aberta para se chegar à solução da reedição da medida provisória por uma vez somente, desprezando o rigorismo de dar a interpretação que V. Ex.^a está dando e, torno a ressaltar, um ponto de vista técnico, que merece o nosso apreço. Então, hoje, acredito sinceramente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fugindo um pouco à interpretação constitucional e jurídica propriamente dita, abriu o debate para que essa matéria tenha um equacionamento político aqui no plenário. E compreendo perfeitamente, já acompanhei o fio do raciocínio de V. Ex.^a como entendedor também do texto constitucional rigorosamente cumprido. Evi-

dentemente, aqueles que assim venham a pensar não vão aceitar de maneira nenhuma o debate aqui no plenário, porque a matéria seria rigorosamente inconstitucional. Quero fazer esse registro em homenagem ao voto do Relator, Senador Pedro Simon, e também ao voto, por escrito, do nobre Senador Josaphat Marinho, sem demérito daqueles companheiros e senadores que participaram de maneira tão brilhante. Destaco também com muita clarividência, porque realmente foi uma participação efetiva, apesar de não escrita, a participação do nobre Senador Chagas Rodrigues. Então, veja V. Ex^a, aquilo que falamos de manhã já começa a ganhar forma no plenário. A matéria vai sair desse debate rigorosamente técnico, e vai alcançar este plenário aqui — não obstante opiniões valiosas como a de V. Ex^a — como matéria eminentemente política, e esta Casa saberá dar, não tenho dúvida nenhuma, uma solução adequada aos interesses do País.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Nobre Senador Elcio Álvares, V. Ex^a acaba de dizer aquilo que todos sabemos: que houve uma votação política na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o que, de repente, me deixa ainda mais atônito. Entendo que temos como atingir o objetivo colimado pela classe política. Mas faz pouco tempo um terço dos congressistas jurou defender a Constituição e dois terços fizeram essa Constituição e juraram respeitá-la. Então, devemos encontrar o caminho mais correto, aquele que não deixe margem para tergiversações, e temos como fazê-lo, porque, estou percebendo desde o começo, e V. Ex^a verá antes do final do meu discurso, que o entendimento do Congresso, hoje, é que 30 dias é um prazo pequeno para se discutir matéria de relevância e urgência. O caminho, dessa forma, me parece ser o da emenda constitucional apresentada pelo PTB. Também tenho uma emenda semelhante, pois não sabia da do PTB: muda-se, simplesmente, numa pequena alteração da Constituição de 30 para 60 dias o prazo de exame da medida provisória. Esse, não tenho a menor dúvida, é o caminho que não deixa margem a nenhuma especulação.

O Sr. Elcio Álvares — Se V. Ex^a permitir, farei uso novamente da palavra.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Elcio Álvares — Gostaria de dizer que vejo no seu pronunciamento uma corrente de opinião muito abalizada. Mas dentro da interpretação rigorosa do art. 62 da Constituição, teria de registrar aí, acima de tudo, a divergência de interpretação. V. Ex^a está fazendo uma colocação que foi, se não me engano, levantada pelo nobre Senador Amir Lando, também nessa mesma linha de raciocínio. Contudo, existem outras correntes que defendem a reedição da matéria, baseada também, no art. 62. Então, acho, sem que isso represente um demérito para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que tem

que se ater ao exame da constitucionalidade e da juridicidade da matéria, que houve um mérito, porque esta Casa, com muita habilidade, está percebendo que o fato político é relevante, principalmente no momento em que se forma o raciocínio inicial em nível do Poder Executivo. Assim — gostaria de assinalar — não há motivo de espanto. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realmente, agiu dentro daquilo que é a interpretação do art. 62. V. Ex^a esposou uma tese e há, nesse mesmo entendimento, tese contrária. Porém, é de se louvar a habilidade e a maneira com que foi conduzido o parecer do nobre Senador Pedro Simon, permitindo-nos a reedição da matéria por uma vez, sem qualquer debate, torno a frisar, examinando, com o rigorismo com que V. Ex^a está fazendo a interpretação do art. 62 da Constituição.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Nobre Senador Elcio Álvares, V. Ex^a pediu o aparte e, com grande alegria e honra o concedi, exatamente no momento mais importante, em que ia tocar na parte da constitucionalidade da reedição. Porque, se, como ficou aqui demonstrado, o silêncio do Congresso significava a aprovação do decreto-lei, bastava que o parlamentar nem viesse votar e o decreto-lei estaria aprovado; hoje o silêncio representa a rejeição por parte do Congresso Nacional. Então, no meu entendimento, a partir daí a matéria se encontra alcançada, não pela regra do art. 62, mas pela regra do art. 67, pois a matéria nela versada, passa a necessitar da proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer uma das Casas do Congresso, ou não poderá voltar à nossa apreciação senão em outra sessão legislativa. Isto por que a medida provisória nada mais é do que um projeto de lei com eficácia imediata cuja edição a Constituição faculta, mas exige ser transformada em lei.

Veja V. Ex^a, nobre Senador Elcio Álvares, que eu não estou mais falando do art. 62. Passo a me estribar no art. 67. Se o Congresso Nacional, não apreciando, rejeitou a matéria; na mesma sessão legislativa, diz o art. 67, ela só pode ser examinada com a assinatura da maioria absoluta de uma das duas Casas do Congresso. A reedição é, portanto, um novo projeto de lei sobre a mesma matéria, que o art. 67 veda.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com muita honra, nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — V. Ex^a agita, na verdade, uma questão que, embora tenha sido discutida reiteradamente, é plenamente justificável que debatamos em todos os seus ângulos. Salientou-se aqui que votamos, hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o projeto. É verdade. Mas nem por isso perde a oportunidade a argumentação que V. Ex^a traz neste instante. Eu me sinto inteiramente regozijado porque a tese

que o ilustre senador defende é exatamente a mesma que foi objeto de uma emenda que apresentei no sentido da vedação de qualquer iteração da medida provisória. Porque o texto é expresso, é claro ao dizer que terminados os 30 dias, não havendo votação da mensagem contida na medida provisória, compete ao Congresso definir as relações jurídicas, criadas eventualmente pelo diploma cautelar não votado pelo Congresso Nacional. Dir-se-á que o prazo é pequeno — e é verdade — dir-se-á, também, que tendo sido o instituto importado da Itália, lá o prazo é de 60 dias — e V. Ex^a já acrescentou muito bem; que há proposta do PTB, inclusive outra sua, ampliando o prazo constitucional de 30 para 60 dias — esse prazo é legítimo. Agora, no meu modo de entender, Senador — V. Ex^a não é um leigo, pelo contrário, raciocina muito bem — qualquer prazo que venhamos a dar, seja de um dia, de 30, ou de 60, fora dos 30 dias, é uma extrapolação, é uma exacerbação daquilo que o constituinte delimitou. Quer dizer, há uma fronteira definida de 30 dias. É claro que esse prazo — eu já disse — é pequeno, podem surgir motivos supervenientes que impedem a votação naquele prazo, não só em decorrência do decurso de prazo por inércia do Poder Legislativo, como também por fato fortuito, por algo que tenha surgido, que tenha impedido a votação no prazo estipulado. Mas, sem dúvida alguma a consequência seria a definição das relações jurídicas, porque a eficácia está perdida. Ora, vernacularmente, perda de eficácia significa nulidade daquele ato, o ato não existe mais. Se ele não existe, como pode se repetir? Então, V. Ex^a acrescenta esse fato à argumentação do art. 67, que é perfeitamente explicável, perfeitamente lógico. Quer dizer, nós mesmos, quando rejeitamos uma matéria, uma proposição legislativa, não podemos repeti-la naquela sessão. Evidentemente, que o mesmo se aplica à medida provisória, que é um procedimento legislativo similar a um projeto de lei, que votamos na sua essência e no seu conteúdo. No seu conteúdo significa a forma da votação no Congresso Nacional. Por essas razões, quero dizer a V. Ex^a que vou sustentar, aqui no plenário do Senado, a impossibilidade de qualquer reedição da medida provisória. Se quisermos votar, e já dentro daquele princípio que Rui Barbosa defendia de que: somente com a lei, pela lei, e dentro da lei — o que não está aí, evidentemente é contra a lei — temos que defender a manutenção exata daquele princípio. O Congresso, todavia, tem dado tacitamente, ou até explicitamente até agora, um prazo maior, o que tem acontecido; em virtude até da nossa omissão em não termos policiado aqueles requisitos de urgência e relevância da Comissão Mista e até no Plenário, porque tínhamos que ter utilizado essa faculdade e não a utilizamos. Mas, se agora vamos regulamentar, vamos definir a proibição. Não pode haver realmente essa iteração. Portanto, Senador Epitácio Cafeteira, V. Ex^a raciocina muito bem. Traz um assunto da maior importância, tanto é que vou sustentar essa

emenda no Plenário, trazendo os argumentos históricos, inclusive a interpretação, a hermenêutica clara do dispositivo do art. 62. Se quisermos dar uma interpretação correta ao art. 62 vamos dá-la no sentido da impossibilidade de qualquer reedição. Se criarmos qualquer mecanismo dilatório, estaremos, na verdade, construindo uma solução política, mas não uma solução técnica. Querem uma solução política porque o Presidente precisa de mais 30 ou 60 dias, vamos dar mais 35, mais 70, mais 100. Por que mais 30? Isso não existe do ponto de vista do que está escrito na Constituição Federal. Será uma generosidade do Poder Legislativo, uma concessão que estaremos fazendo da interpretação correta, da hermenêutica da Constituição ao Presidente da República. Aceito, podemos fazer isso. Mas quero dizer que — aí sim — estaremos fugindo da interpretação correta que teríamos que dar ao texto para dar de mão beijada ao Presidente da República mais 30 dias. Trinta dias é prazo constitucional, mais 30 são 60; o Presidente passa a ter, na verdade, os 60 dias. E isso não está escrito no art. 62, combinado com o art. 67 a que V. Ex^a faz referência. Agradeço e peço desculpas pela extensão do aparte, mas a matéria que V. Ex^a traz é oportuníssima e sinto-me até muito satisfeito porque, na verdade, é assim que penso, e o assunto é objeto de emenda que apresentei.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ao agradecer o aparte do nobre Senador Maurício Corrêa, quero também ressaltar o que S. Ex^a disse.

Peço a atenção dos eminentes colegas para a situação quase anárquica que a reedição de medida provisória poderá ensejar. É que, nos termos expressos do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, se a medida provisória não é convertida em lei dentro de trinta dias a partir de sua publicação, perde ela eficácia desde a edição. Está previsto, no mesmo dispositivo que, em se verificando a rejeição, o Congresso Nacional disciplinará as relações jurídicas decorrentes da medida rejeitada. Sobre o assunto, assim se expressa o eminente Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho em seu festejado Curso de Direito Constitucional, Editora Saraiva, ed. de 1989, pág. 183:

“O Poder Legislativo dispõe de um prazo de trinta dias, contados da publicação, para deliberação, sem a qual as medidas provisórias perderão eficácia, com efeito retroativo. Neste caso, o Congresso Nacional disciplinará as relações jurídicas decorrentes das medidas provisórias.”

Pois bem, rejeitada a medida provisória e antes que o Congresso tenha oportunidade de disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República reedita a medida, que tem força de lei desde sua publicação. Qual o destino que têm as relações decorrentes da medida rejeitada se, com a rejeição, ela perdeu eficácia *ex tunc*, isto é, desde a sua edição? Como

ficarão as relações verificadas na vigência da medida anterior, que foi rejeitada, se o Congresso Nacional não as disciplinar? E como poderia o Congresso discipliná-las se, de imediato, já se debruça sobre uma nova medida, que trata da mesma matéria que foi objeto daquela rejeitada?

Essas as perplexidades!

O Sr. Mário Covas — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ouço, com muita honra, o aparte do nobre Senador Mário Covas.

O Sr. Mário Covas — Senador Epitácio Cafeteira, confesso que estou inteiramente de acordo com V. Ex^a O parágrafo único do art. 62 pede uma ação positiva. Diz: “As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias...” Em qualquer hipótese, menos a da conversão em lei, a medida provisória perde a eficácia. Há vários horizontes e várias vertentes possíveis, pelas quais se pode caminhar, para não converter em lei; o que é um fato afirmativo. Não converter em lei pode acontecer pelo fato da rejeição, pelo fato de não ter sido apreciado por qualquer outra razão. Mas a única razão que a Constituição Federal oferece é aquela que nasce de um fato positivo, isto é, da sua aprovação. Portanto, a sua não-aprovação gera uma consequência que também o parágrafo único limita. Qual é? No caso de não haver aprovação, o Congresso Nacional deve regular as relações jurídicas delas decorrentes. Ora, ao assim determinar, implicitamente, a Constituição Federal está dizendo que esse é um fato pronto, acabado, não ocorrendo o fato positivo da aprovação nos trinta dias. Tanto que o Congresso Nacional deve regular as relações jurídicas delas decorrentes. Isso é um fato jurídico pronto e acabado, terminou aí. Tenho apenas uma discordância de V. Ex^a: é o fato da não possibilidade ou da invocação do art. 67, para evitar que essa medida possa ser transformada em projeto de lei. Entendo que há uma diferença quanto à norma de elaboração da lei. A medida provisória é uma, o projeto de lei tradicional é outro. De forma que, não aprovada a medida provisória, ou não convertida em lei, ela não pode ser reeditada; mas, enquanto projeto de lei, por qualquer das autoridades que têm a prerrogativa de apresentá-la, ela poderá ser feita. **contrario sensu**, teríamos a seguinte alternativa: o Executivo edita uma medida provisória; ela não é aprovada, porque o próprio Executivo pede a sua maioria que não a aprove; a partir daí, aqueles que são a favor da medida perdem a prerrogativa da iniciativa de apresentação enquanto projeto de lei. Sim, enquanto projeto de lei, tendo em vista que é diferente a norma que traduz o processamento da construção da lei; a medida provisória e o projeto de lei convencional, parece-me, não é possível a sua reedição. Todavia, é possível a apresentação por qualquer dos agentes que tenha a prerrogativa

para sua iniciativa, através de projeto de lei. Tenho até uma emenda nessa direção. Concordo com V. Ex^a: a reedição uma única vez não parte do texto constitucional, é algo que o legislador ordinário resolveu, via Congresso, estabelecer, ou seja, daqui para frente, medida provisória admite a reedição uma só vez. O texto não permite nenhuma reedição; é com o que se está fazendo, não se está, a rigor, minimizando a prerrogativa do Executivo; pelo contrário, está-se aumentando. O texto não permite nenhuma reedição, e agora está-se permitindo, ou se pretendendo permitir uma reedição. Estou inteiramente de acordo com V. Ex^a O texto me parece muito claro no que se refere ao fato de que medida provisória exarada trinta dias depois, ou ela foi convertida em lei, ou deixou de existir e não pode ser reinvocada enquanto medida provisória. Não pode sê-lo, inclusive, como medida provisória, dentro daquela legislatura, pelo menos. Se reproduzirmos, no entender do Executivo, a longo prazo, as condições exigidas para a edição de uma medida provisória, ele até poderá fazê-lo em outra legislatura. Agora, enquanto projeto de lei e tendo em vista que a iniciativa para a edição de um projeto de lei é diferente da iniciativa para a edição de medida provisória, parece-me que o projeto de lei não vem com a carga que vem a medida provisória, não tem prazo de trinta dias, não são dele exigidos os critérios de urgência e relevância e os seus agentes que podem tomar a iniciativa de apresentá-los, são diferentes daqueles que podem apresentar a medida provisória. De forma que, parece-me que V. Ex^a tem inteira razão no que refere à impossibilidade da reedição. Por outro lado, parece-me resguardada a apresentação via projeto de lei — isso é perfeitamente possível de ser feito. Estou com V. Ex^a Penso que o Congresso, nesse caso, a fazer algo diferente do que simplesmente reconhecer a impossibilidade de reapresentação, estará construindo uma solução de natureza política pela qual, segundo critérios subjetivos trazidos da maioria desta Casa, cria o que lhe pareça uma limitação do número de vezes de reedição, mas, sem dúvida nenhuma, contrariando o texto expresso. Quero congratular-me com V. Ex^a A construção de V. Ex^a me parece absolutamente consistente e, ao que entendo ou ao que posso compreender, inteiramente de acordo com o espírito — mais do que isso — com a letra da Constituição. Receba, pois, as minhas pela defesa veemente e extremamente competente que está fazendo do texto constitucional.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço ao nobre Senador Mário Covas pelas palavras elogiosas. Pareceu-me que S. Ex^a colocou a questão exatamente como a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania coloca o fato político. E o nobre senador chega a dizer que a medida provisória não é um projeto de lei.

O que visa a medida provisória, senão transformar-se em lei? Se é para transfor-

mar-se em lei e assim o determina a Constituição — é um projeto de lei, embora não venha com esse nome. Assim como o militar fardado" o "militar à paisana", também é um militar. O projeto nascido aqui tem o nome de projeto de lei. A medida provisória mandada pelo Governo é também um Projeto de Lei e deve ser convertido em lei dentro de 30 dias, senão perde a sua eficácia. Não temos como discutir que ela não seja um projeto de lei.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Exª uma aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com alegria, nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Senador Epitácio Cafeteira, hoje a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania teve oportunidade de apreciar o relatório do nobre Senador Pedro Simon, e ali defende precisamente essa tese. Entendo que o texto constitucional repele reedição de medida provisória, seja na hipótese de o Congresso haver recusado expressamente, seja na hipótese de a matéria não ter sido apreciada no prazo previsto na Constituição, que é de 30 dias. Nós defendemos esta idéia, mas fiz ver que este é o meu entendimento; outros entendem que o Presidente pode reeditar indefinidamente, o que agride não só o sistema jurídico constitucional, mas a lógica, porque o que é urgente hoje ainda se admite que seja urgente dentro de 30 dias, mas não é possível que o seja dentro de 70, 90 e 120 dias. Perderia, pelo menos, esse pressuposto de urgência. De modo que me congratulo com V. Exª, mas fiz ver isto: uns admitem indefinidamente — até acreditado na boa-fé desses estudiosos — outros não aceitam reedição de medida provisória por vários argumentos, inclusive pelo previsto no parágrafo único do art. 62, que dá uma disciplina à hipótese de não conversão em lei, sem distinção. A Constituição não distingue as duas hipóteses: rejeição e não-apreciação; a parte do pressuposto de não ser a medida convertida em lei, de não ser aprovada. Portanto, estou de acordo com V. Exª, mas levando em conta que estaríamos conseguindo politicamente um avanço, desaparecendo este caos de reedição indefinida, foi feito um acordo político dentro de uma interpretação liberal, já que o Supremo ainda não se manifestou sobre a matéria. Se houver um acordo geral, eu chego até este ponto. Mas fiz questão de deixar expresso o meu pensamento. No meu modo de interpretar a Constituição, não só levando em conta o espírito mas a letra do artigo e todo o arcabouço constitucional, não se pode admitir reedição de medida provisória.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Nobre Senador Chagas Rodrigues, fico contente de saber que V. Exª e eu pensamos da mesma maneira. Acho, também, que o acordo político é importante. Mas, se o Governo toma uma atitude inconstitucional nós também vamos fazê-lo? Se ele agride a Constituição nós também vamos agredi-la?

O que se discute aqui é a Constituição, que, para tomar posse na condição de Senador, eu tive que jurar defender e é o que estou fazendo aqui, pelo menos no meu entendimento.

Perdoem-me os companheiros, tive o cuidado de dizer: estou tendo a ousadia de — numa Casa onde existem tantos nomes ilustres em Direito Constitucional, como, por exemplo, o nobre Senador Josaphat Marinho — falar sobre isso; estou invadindo searas, reconheço que estou, mas, o que quero mostrar é a minha perplexidade e os pontos que me afligem na hora em que nos aproximamos da votação dessa matéria.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite V. Exª uma aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ouço o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Estamos ouvindo a lúcida análise de V. Exª, que é marcada, acima de tudo, por uma preocupação que denominaria de democrática, uma vez que V. Exª se preocupa com o respeito à Carta Constitucional. Tanto assim que iniciou a sua fala na comparação da Constituição de 67, modificada pela Emenda nº, de 69, com a Carta em vigor a partir de 5 de outubro de 1988. Muito interessante a análise que V. Exª faz. Isso é indiscutível. Agora, tenho a impressão de que normas internas do Congresso Nacional podem ser de grande importância na solução de todo esse problema. Inclusive de determinarmos, por exemplo, que, quando do exame da urgência e da relevância de uma medida provisória como causas propulsoras e causadoras de sua existência, de logo examinemos o aspecto de constitucionalidade. De tal sorte que evitemos medidas que tratem de matérias que cheguem aqui ao arripio da Constituição Federal. Essa norma interna poderia constar de uma futura lei, e até apresentei emenda perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — com esse mérito do qual estou falando, neste momento, a V. Exª. No entanto, o Relator, Senador Pedro Simon entende — e entende com certo fundamento — que essa matéria é melhor como decreto legislativo, como resolução interna do Congresso Nacional, e nisso cedo, por isso retirei a emenda que iria ser examinada pela douta Comissão da qual falei há poucos instantes. Agora, uma coisa é forçoso notar: regulamentar a medida provisória é muito difícil. O espaço é restritíssimo, como resultado da letra constitucional. A Constituição é seca, é direta, quando fala da medida provisória. É absolutamente direta, é absolutamente seca, quase não deixa espaço. Mas há a questão política, e essa é inconstestável nessa hora. A Nação clama por um controle das medidas provisórias. Agora, não vejo como negar a validade da análise de V. Exª, inclusive quando V. Exª deixa bem claro que a medida provisória tem essência de projeto de lei. E tem, realmente, a essência de projeto de lei, de tal sorte que permite ao Congresso Nacional o exame dela sobre

essa natureza, o exame assentado nessa natureza de projeto. O que resta de mais grave, como bem V. Exª acentuou, comparativamente com o decreto-lei, é que o decreto-lei não examinado era tido como aprovado, na letra constitucional anterior, ao passo que a medida provisória não examinada era tida como rejeitada. Restam os efeitos. Aí é que há um grande problema, Senador Epitácio Cafeteira, o grande problema, porque muitos confundem esses efeitos, e sinto que não há uma média alcançada, ainda, pelo Congresso Nacional — e me permita só essa observação para não interromper a brilhante fala de V. Exª é que quando se diz que os efeitos jurídicos serão regulados pelo Congresso Nacional, o Congresso deliberará sobre os efeitos jurídicos da medida rejeitada; e, quando se diz que a medida provisória perde a eficácia desde a data de sua emissão, quando não aprovada ou porque foi rejeitada de fato, ou porque não foi examinada, quando isso acontece, não estamos falando de nulidade em absoluto, porque muitos dos efeitos da medida provisória são irretiráveis, não mais podem ser alterados, são consumados para sempre, não há mais retorno, não há mais como desfazer aquilo que a medida provisória sendo lei, pois está tendo o efeito de lei logo que editada, não há como apagar os resultados obtidos, alguns sim, outros não. Mas, não quer dizer que seja nulo, porque nulo é aquilo que é o resultado do ilícito, nulo é o resultado da irregularidade, nulo é o ato que não atendeu à lei, relativamente a capacidade do agente, a forma do ato e outros itens que são observados pela legislação específica. Nulo é o ato que foi anulável, mas foi declarado, anulável em uma determinada data, e daí para a frente todos os seus efeitos não mais poderão se consumir. Valem os efeitos sob o ponto de vista ex tunc e os efeitos ex nunc, quer dizer, os efeitos a partir do ato são anulados, ou os efeitos só deixam de ser observados a partir da sentença que declarou a invalidade do ato. Então, não se trata propriamente de dizer que os efeitos da medida provisória são nulos, não é caso de nulidade, e um caso mesmo de se examinar a eficácia, e essa eficácia é muito relativa, ela perde a eficácia a partir da data de emissão. Mas qual eficácia? A eficácia é a validade da lei, é ela produzir resultados, é ela ser viva. Então, quando dizemos que, a partir da sua emissão, temos que retroceder e examinar quais os atos que ainda não se consumaram de modo irreversível, porque esses é que seriam, então tratados pelo Congresso Nacional. Aí é que pára o dúvida: através de quê? De decreto legislativo? Impossível! Logicamente, seria através de uma lei; somente através de lei se manifesta o Congresso Nacional para a sociedade. Impossível o Conar por decreto legislativo ou por resolução capaz, esse instrumento, de ter aplicação no âmbito social em todos os setores da sociedade. Não há nulidade portando, há uma administração do que resultou da medida provisória que não foi aprovada, dentro exatamente da questão de eficácia. Agora, a preocu-

pação que V. Ex^a traz é realmente da maior valia, e eu não quero deixar de louvar V. Ex^a por ferir um tema dessa importância e com essa inteligência, e com essa experiência que V. Ex^a traz de longos anos de vida pública, do exercício do direito, na parte mais prática que é essa do administrador, do político etc. V. Ex^a merece todos os louvores por ferir essa temática e em 90% ou mais do seu pronunciamento, nem pode haver discordância do Senado Federal, não pode nem haver discordância dos seus Pares, dada a luminosidade do seu parecer, neste momento. Louvo V. Ex^a e peço perdão pelo alongamento do aparte.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o aparte que enriquece o meu pronunciamento.

Darei o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Divaldo Suruagy, mas antes de fazê-lo quero referir-me a essa obrigação do Congresso Nacional, no que tange às relações decorrentes da perda de eficácia da medida provisória desde a sua edição.

Em seu "Curso de Direito Constitucional Positivo", Editora RT, 5ª ed., pág. 459, esclarece o renomado José Afonso da Silva que

"A prescrição de que o Congresso discipline as relações jurídicas decorrentes das medidas provisórias tem cabimento nesta última hipótese, e o Congresso o fará por lei tal como o faz com qualquer matéria. Quem apresentará o projeto de lei visando aquele fim? A Constituição não o diz, importa ao regimento comum disciplinar o procedimento. Apresentado o projeto, o Congresso está obrigado a aprová-lo, porque a Constituição diz dever ele disciplinar as relações jurídicas decorrentes das medidas provisórias que perderam sua eficácia? Evidentemente que não.

O projeto pode ser rejeitado como qualquer outro.

É de notar ainda que a Constituição não incumbe ao Congresso a disciplina da matéria das medidas provisórias tornadas ineficazes, mas apenas as relações jurídicas que tenham sido estabelecidas durante os trinta dias que vigoraram e surtiram efeitos. Pode ser até que o Congresso não queira fazê-lo, o que é legítimo em sua discricionariedade política. Em tal caso, o Poder Judiciário poderá ser chamado a examinar o assunto a teor do disposto no art. 5º, XXXV, se houver lesão de direito de alguém e por este provocado, mas a decisão judicial não poderá substituir as medidas provisórias nem, evidentemente, disciplinar as relações jurídicas geradas por elas. Limitar-se-á a compor o direito lesado in concreto."

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ouço-o com prazer, nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Epitácio Cafeteira, não pretendo entrar no mérito jurídico da tese que V. Ex^a brilhantemente defende nesse instante, porque ela foi discutida à exaustão, não apenas por V. Ex^a, mas também por todos os senadores que apartearam o seu célebre discurso. Pretendo fixar-me apenas no aspecto político e, por que não dizer, no abuso do Poder Executivo na utilização das medidas provisórias. Esse abuso é que tem que ser coibido; esse abuso provocou uma irritação na sociedade brasileira, que passou a exigir e a cobrar do Congresso uma modificação nesse processo usado exageradamente pelo Senhor Presidente da República. Sua Excelência chegou ao exagero de mandar uma medida provisória ao Congresso Nacional, solicitando uma autorização para comprar um automóvel para o Vice-Presidente. É esse abuso que a sociedade não entende; é esse abuso que temos de coibir. E, em boa hora, desejo congratular-me com V. Ex^a por abordar um assunto tão importante, no instante em que a sociedade está a exigir de nós uma posição clara e definida em torno desse assunto. Pretendo fixar-me apenas nesta colocação, que está tão bem evidenciada e caracterizada, do exagero da utilização das medidas provisórias pelo Poder Executivo. Daí a minha alegria, daí a minha satisfação em ouvir o discurso de V. Ex^a e congratular-me com V. Ex^a, que tem marcado a sua vida pública pelo acerto das teses que defende, e, ao mesmo tempo, pela independência das suas posições e de suas atitudes. Daí a certeza que tenho de que V. Ex^a estará ao nosso lado, lutando contra o abuso do Poder Executivo. Isso não pode permanecer, pois ao agredir o Congresso Nacional, encerrando-o, estará impedindo-o de regulamentar a Constituição, que tem vários dos seus artigos não regulamentados, pois estamos ainda sob o regime de uma camisa de força. Mal o Senhor Presidente termina de encaminhar uma medida provisória, já está submetendo outra ao julgamento da Casa, e elas, regimêntalmente, têm prioridade sobre os projetos ordinários que aqui tramitam. Daí a minha alegria em saber que V. Ex^a está contra esse abuso e que será um batalhador incansável pela valorização do Poder Legislativo, que V. Ex^a dignifica com o seu talento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência lembra ao ilustre senador que o seu tempo está esgotado.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Pois não. Estou concluindo, Sr. Presidente.

Fico muito feliz com as palavras de V. Ex^a Realmente sou contra, e assim tenho me pronunciado aqui, diariamente. Todas as vezes que posso proclamo a minha posição contra essa reedição de medidas provisórias.

O que me deixa perplexo, atônito, preocupado, é votar-se uma medida que pretende tomar uma posição que deveria ser desta Ca-

sa. Esta Casa, se interpretasse bem a Constituição, no momento em que viesse uma reedição, devolveria a medida provisória e diria: é inconstitucional, na forma do art. 67. Era tudo o que se precisava, ao invés de se debruçar para examinar.

Muitos alegação: a Constituição não diz: A medida provisória não pode ser reeditada. Em compensação, quando faz a restrição de perder a eficácia, desde a sua edição, não diz: "a não ser que seja reeditada".

Então, se por um lado não proíbe, por outro não autoriza. Na realidade, se a matéria foi rejeitada, fica subordinada ao prescrito no art. 67. Este é o meu entendimento e é o meu voto, que hoje, embora antecipadamente, quero consignar.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ouço o nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Senador Epitácio Cafeteira, do ponto de vista rigorosamente jurídico, eu, pessoalmente, comungo em gênero, número e grau com as palavras de V. Ex^a. Não há dúvida de que o dispositivo constitucional que regula a edição de medidas provisórias não admite reedição. Entretanto, devo dizer a V. Ex^a que essa minha opinião tem que levar em conta não só a posição que a bancada do meu partido tomou na Câmara dos Deputados, a partir da apresentação do Projeto Nelson Jobim e do Substituto José Luiz Clerot, como também do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara, e hoje, já agora, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. O que, tanto numa Casa como na outra do Congresso Nacional, pela sua Comissão Técnica competente, foi admitida a possibilidade de pelo menos uma reedição dentro de 30 dias. Então, veja V. Ex^a: se ficássemos com o ponto de vista de V. Ex^a, que sob o ângulo eminentemente jurídico é o mais certo, avalie V. Ex^a o que não se diria de nós em matéria de radicalização política. Estão nos acusando de estarmos sendo absolutamente intransigentes nessa matéria, quando isso não ocorre. O que queremos, como bem aludiu o Senador Divaldo Suruagy, é evitar o abuso à utilização das medidas provisórias. E como o Supremo Tribunal Federal já foi chamado a opinar várias vezes sobre essa matéria, e apenas tomou uma posição no que tange até agora a não permitir a reedição de medidas já rejeitadas pelo Congresso Nacional, ficou no nosso espírito a idéia de que pelo menos uma reedição seria possível. Mas veja bem o meu raciocínio, nobre Senador Epitácio Cafeteira, para o qual chamo a atenção de V. Ex^a. Se amanhã prevalecer a tese do nosso Relator, o eminente Senador Pedro Simon, acolhida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aliás, nesse ponto, por unanimidade, todos os membros da Comissão votaram pela reedição, apenas uma vez, no prazo de 30 dias. Se prevalecer esse ponto de vista, e mais outros aspectos da questão vitoriosa no pare-

cer do relator, amanhã, a matéria voltando à Câmara dos Deputados, se a Câmara, como nós esperamos, vier a aprovar as emendas do Senado, irá o projeto, afinal, à sanção presidencial. Certamente, o Senhor Presidente da República o vetará parcialmente e, aí, teremos a oportunidade de, no Congresso Nacional, recusar esse veto. O Poder Executivo, por sua vez, irá ao Supremo Tribunal Federal, que vai dar a última palavra sobre essa pendência. Assim, V. Ex^a, talvez, para gáudio de todos nós, será vitorioso. Quem sabe se amanhã, no Supremo Tribunal, não vai vingar a tese de V. Ex^a e de muitos outros juristas. Por isso, eu queria apenas colocar para V. Ex^a que a discussão, evidentemente, não pode deixar de ser também jurídica. Mas estamos tratando de uma matéria de natureza político-institucional. Não queremos ser acusados absolutamente, de radicais em assunto como esse. Admitimos, pelo exposto a V. Ex^a e, sobretudo, pelo Supremo Tribunal, só ter proibido até agora a reedição quando a medida for recusada pelo Congresso. Estamos admitindo do ponto de vista do relator, através de uma emenda, e restabelecendo o art. 9º da Câmara, reedição de pelo menos uma vez durante 30 dias.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Permite-me interromper o aparte de V. Ex^a?

Só queria fazer uma pergunta, porque não conheço com profundidade a matéria.

O Supremo já se pronunciou sobre reedição de medida rejeitada pelo silêncio, pelo decurso de prazo?

O Sr. Humberto Lucena — Não! Ainda não. Porque não foi prorrogado. Mas já se pronunciou quanto à medida rejeitada, e disse que ela não podia ser reeditada. Então, pode ser que no final, e é isso que quero colocar para V. Ex^a o Congresso Nacional regulamentar as medidas, e amanhã houver, por força de um veto que porventura seja apresentado pelo Senhor Presidente da República e recusado pelo Congresso, um recurso ao Supremo Tribunal sobre a inconstitucionalidade do projeto de lei complementar, o Supremo dará a última palavra sobre o assunto. O que queria é que V. Ex^a ficasse conosco nesse entendimento político em que temos que dar um limite aos abusos da utilização da medida provisória. Vejo V. Ex^a nessa tribuna e o saúdo com alegria, porque vejo que continua sintonizado com a sociedade. V. Ex^a nada faz neste instante senão um discurso que corresponde ao clamor nacional contra esse abuso a que se referiu o nobre Senador Divaldo Suruagy. Meus parabéns a V. Ex^a

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço a V. Ex^a Vou concluir Sr. Presidente.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um rápido aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Fiz este pronunciamento olhando e esperando a oportunidade de aprender. De repente, V. Ex^a levantou o seu microfone de aparte e fiquei muito satisfeito, porque vamos ter aqui uma

aula de Direito Constitucional, ouvindo a palavra do nosso colega Josaphat Marinho.

Ouço com grande alegria o aparte de V. Ex^a, que irá — como os dos demais companheiros — enriquecer o meu discurso.

O Sr. Josaphat Marinho — Não gere falsa expectativa. Vou apenas dar-lhe um aparte. Primeiro, para fazer a seguinte observação: parece-me grandemente oportuna a oração que V. Ex^a profere, porque é preciso pôr em debate a Constituição, discuti-la, apontar-lhe as falhas ou as virtudes. Isto deve ser feito. Talvez aí esteja a minha divergência fundamental com V. Ex^a. Antes que se cogite de reforma constitucional, esta constituição precisa praticada, complementada com as leis nela previstas. À medida que os vícios, as falhas, as deficiências forem sendo apontados é que devemos pensar na reforma constitucional. Quero louvar sua iniciativa, não pelo projeto de reforma que possa imediatamente sobrevir, mas pela clareza com que debate o assunto. Não sou partidário de reforma precipitada. Creio que a Constituição está precisando ser defendida na sua execução. E à proporção que a experiência nos mostra os seus defeitos, então cogitaremos de reformas. Acho que isso prevalece, inclusive para a medida provisória que combati desde o início.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, vou encerrar o meu pronunciamento.

Aqui se falou naquele resíduo que ficou de medidas provisórias rejeitadas e que se falou também que o Congresso não se definiu sobre as relações que delas decorreram durante os trinta dias.

Vejam os ilustres senadores quantas situações jurídicas devem existir reclamando o pronunciamento do Poder Judiciário, visto que o Congresso Nacional não cumpriu o seu dever de regular as relações jurídicas nascidas sob a égide de medidas provisórias que já foram rejeitadas! E não o fez, certamente, porque o seu tempo é tomado com exame de medidas reeditadas — volto a dizê-lo inconstitucionalmente.

Estas perplexidades que tenho, eu as quero transmitir a todos os eminentes colegas, na esperança de que possam ser eliminadas.

Quero deixar claro que não aceito reedições de medidas provisórias, mas, ainda assim não posso votar politicamente desprezando o jurídico, pois esse voto iria de encontro ao texto constitucional que todos juramos defender.

Se a maioria para exame do Congresso entende que trinta dias é um prazo exíguo para o exame das medidas provisórias, alarguemos o prazo, ou até, dupliquemos, estabelecendo sessenta dias, como o estipulado na Carta Italiana, sem, no entanto, desrespeitar a Constituição.

Comungo com o pensamento do Senador Josaphat Marinho.

Temos que, primeiro, regulamentar esta Carta e exercitá-la. Estamos diante de um problema já constatado que precisa ser resolvido. Não podemos esperar que toda a Carta seja regulamentada para tratar desse problema que pode ser modificado pelo Congresso Nacional.

O nobre Senador Humberto Lucena convida-me para votar essa lei que, certamente, será vetada pelo Presidente da República. Mas se o for e nós não conseguirmos derrubar o veto se não tivermos quorum no dia de votá-lo ficará o entendimento de que se pode reeditar, mais de uma vez, medidas provisórias.

É contra isso Senador Humberto Lucena, que me coloco. Este caminho é diferente do normal. O Congresso Nacional vota, permitindo uma reedição. O Presidente da República veta. Na hora de apreciar o veto, se não tivermos número o veto fica valendo. Se fica valendo, o Presidente da República poderá reeditar quantas vezes quiser uma medida provisória, passando por cima da Constituição Federal, que diz que os três Poderes devem ser independentes e harmônicos. No entendimento de que com medida provisória pode um Presidente da República governar este País, não teremos três Poderes, mas apenas um, exercitado durante todo o tempo com medidas provisórias.

Srs. Senadores, este o meu pensamento, estas as minhas perplexidades. E não vai nascer daqui, Senador Josaphat Marinho, uma proposta de emenda à Constituição; pelo contrário ela já existe. Tenho outra, diferente do PTB porque a proposta daquele partido diz que as medidas provisórias não podem ser reeditadas. Creio que isso não precisa constar na Constituição porque, na hora de examiná-la, fica claro que não se podem reeditar medidas provisórias.

Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente, pela benevolência no que tange ao tempo que usei na tribuna na tarde de hoje, e aos nobres colegas que me apartearam e que foram tão generosos em relação a este orador.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin, como Líder.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou utilizar-me do horário de liderança do PDT apenas para fazer a leitura da nota oficial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil sobre a questão da Previdência Social.

Pela atualidade da matéria, pela lucidez e pela coragem das assertivas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, pela importância da instituição e porque estamos de acordo com as linhas gerais desse pronunciamento da OAB, passo a fazer a leitura dessa importante nota.

Nota oficial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil sobre a Previdência Social:

A Ordem dos Advogados do Brasil tem o dever estatutário de manifestar à sociedade civil, aos partidos políticos e aos órgãos de Governo dos três poderes, sua grave apreensão diante do rumoroso episódio das fraudes à Previdência.

O quadro alarmante das carências sociais a que é submetido o povo brasileiro, posto a nu pelos índices de toda sorte que se divulgam a cada dia, por si só é suficiente para demonstrar o papel de fundamental importância que a Previdência tem em nosso País, constituindo, por isso mesmo e, por preceito constitucional "dever irrecusável do Estado.

Daí por que profunda é a preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil, ao constatar que ao longo de sua existência a Previdência vem sendo gerida desidiosamente por seus administradores, do que é exemplo a ocorrência da instauração sem êxito, de dezoito comissões parlamentares de inquérito, além dos inúmeros escândalos, rombos e fraudes que ciclicamente são descobertos e que constituem apenas parte das mazelas que assolam seus institutos.

A apuração cuidadosa e firme da fraude atualmente detectada deve ser feita responsabilizando-se os culpados, quem quer que sejam.

Esta tarefa de fiscalização e responsabilização deve ser trabalho diuturno e metódico dos órgãos da Previdência e não manifestação episódica e sensacionalista manipulável para encobrir defeitos maiores ou justificar intenções solertes.

O encobrimento de defeitos maiores é o desvio da atenção sobre a falência da Previdência, no seu aspecto social, caracterizado pela ineficiência de sua atuação incapaz de assegurar aos seus contribuintes os benefícios a que fazem jus. Dez milhões de brasileiros recebem menos de um salário mínimo do INSS, em flagrante desrespeito à vida, ao bem-estar, à cidadania e ao art. 201, V, § 5º, da Constituição, que não tem passado de letra morta.

O encobrimento de defeitos maiores é a desídia dos órgãos arrecadadores da Previdência responsáveis pela astronômica evasão de receita, da qual o poder público responde por mais de 20 bilhões de dólares, sendo estupefacente a declaração de autoridade arrecadadora de que esta matéria é problema do Tribunal de Contas da União.

Encobrimento de defeitos maiores é a minimização crescente, ano após ano, do valor dos benefícios hoje submetidos ao teto de 7,5 salários mínimos apesar de as contribuições terem sido feitas no valor de 20 salários mínimos.

Encobrimento de defeitos maiores é a omissão, pelo menos culposa dos admi-

nistradores do INSS e do Ministério ao qual se subordina que permitiu que os alegados fraudadores, pilhassem o dinheiro suado do contribuinte que estava sob sua guarda e responsabilidade. Daí por que urge, não somente que se identifiquem e penalizem os autores da fraude, porém que igualmente sejam processados e apenados os administradores da Previdência, em todos os níveis, que permitiram que tais fraudes ocorressem.

Intenções solertes são todas as que se isinam insidiosas por trás desta campanha de desmoralização com o objetivo de se proceder à privatização da Previdência Social.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem, pois, o dever de denunciar à Nação esta sub-reptícia tentativa de subtrair à responsabilidade estatal a prestação dos serviços de Previdência Social.

Denunciar que as irregularidades e escândalos, de quando em quando vindos a público, têm servido, para desgraça nossa, não a medidas saneadoras e ao periódico reexame, permanente controle dos dados relativos às receitas do Instituto Nacional de Seguridade Social e suas aplicações, notadamente os benefícios concedidos para manter-lhes a exatidão, mas ao desprestígio do sistema, para justificar-lhe a entrega a empresas privadas.

Ninguém, aliás, desconhece as angústias de milhares e milhares de famílias deixadas ao desamparo pelas organizações particulares de previdência, liquidadas ou descumpridoras das obrigações às quais se vincularam.

Urge pois que a nação exija, de imediato, na gestão administrativa da Previdência, a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados, como o previsto no art. 194, parágrafo único, inciso VII, da Constituição.

É necessário, por igual, que se adotem outras medidas, como, exemplificativamente, a criação de órgãos colegiados, de colaboração com as superintendências regionais, compostos de representantes dos contribuintes, indicados pelas entidades de classe.

Por último cabe advertir que o propósito de reordenar e racionalizar a atuação do Estado não pode ser um pretexto para se aniquilar o patrimônio do povo brasileiro, amealhado com o sangue e o suor dos cidadãos, entregando-o aos grupos privados, nacionais e estrangeiros que o cobiçam, relegando-se o aposentado, o pensionista, o titular de benefícios da previdência, o contribuinte desta, às leis do mercado, impondo-se-lhes a privatização da Previdência e de outros setores sociais que o Estado tem dever constitucional de atender, pretendendo-se desconhecer o preço social que tais atitudes semearam ao longo da história.

Brasília, 9 de abril de 1991. — **Marcelo Lavenère Machado**, Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.
Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

S. Ex^a declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recentemente, ocupei esta tribuna para registrar o meu entusiasmo pelo lançamento de duas unidades do projeto "Minha Gente", patrocinado pela LBA e voltado para o atendimento integral das crianças carentes e suas famílias. Este projeto, de dimensão nacional, poderá ser uma solução para amenizar o desamparo e as carências de milhões de crianças brasileiras.

Durante a abertura da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Segurança Pública, promovido pelo Ministro Jarbas Passarinho, no Ministério da Justiça, solenidade presidida pelo Presidente Fernando Collor, que fez o lançamento solene do Plano de Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente, objetivando resguardá-los dos maus tratos e das agressões a que estão expostos em decorrência da situação de desamparo em que se encontram, já tendo sido identificadas, inclusive, a ação de grupos que têm procurado fazer justiça com as próprias mãos, a quem o Governo já se referiu como "turmas irracionais" que têm atentado contra os direitos humanos.

Na ocasião, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será integrado por representantes dos Ministérios da Ação Social, Justiça, Saúde, Educação, Economia e Trabalho, além de auxiliares da LBA e da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, com a incumbência de deliberar sobre a política nacional de atendimento a esses direitos, acompanhar as políticas estaduais e municipais e subsidiar órgãos competentes que atuem na área da criança e do adolescente.

O plano lançado pelo Presidente Fernando Collor prevê o desenvolvimento de políticas

sociais de base, como saúde, educação e trabalho; melhoria do nível de renda dos pais; profissionalização, cultura, esporte e lazer; política de assistência complementar em termos de alimentação, abrigo e vestuário, e, principalmente, medidas voltadas para assegurar o respeito aos direitos da criança.

O Governo reconhece que o problema da criança, no Brasil, tem raízes profundas na área sócio-econômica. Que soluções definitivas dependem do próprio processo de desenvolvimento do País, mas que a urgência dessas medidas não impedem a obrigação moral do Governo de proteger essas crianças da "brutalidade infame e covarde de que têm sido vítimas".

A indignação do Governo com a situação em que se encontram a infância e adolescência no País, associada à participação colaboradora e efetiva de entidade governamentais e outras não-governamentais como a Ordem dos Advogados do Brasil, A Conferência Nacional de Bispos do Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que ajudaram na elaboração do referido plano, nos animam a acreditar, com entusiasmo, que um grande esforço vai ser executado em favor da criança brasileira, em favor do próprio futuro do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moisés Abrão.

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tornar efetivos os princípios e os direitos expressos na Constituição de 1988 não é tarefa fácil, sabemos todos nós. Nem por isso devemos abdicar da luta, a cada instante e com todas as forças, no sentido de evitar que eles se transformem em letra morta, sob pena de estarmos propiciando a potencialização da desesperança que atinge milhões de brasileiros.

É o caso, por exemplo, dos contidos no art. 196, verbis:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A sua lembrança aqui é oportuna quando, mais uma vez, o Estado do Tocantins está sendo brindado pela mídia nacional com noticiário que, lamentavelmente, retrata com exatidão a dura e vergonhosa realidade de um povo esquecido pelas autoridades governamentais. E não se diga que essa afirmativa de abandono é exagero ou puro exercício de retórica demagógica.

Senão vejamos. Enquanto a dengue ameaçou de perto estados mais abastados da Federação foi ele objeto de intensa preocupação do Governo Federal, carreando-se prontamente os recursos necessários para as campa-

nhas de erradicação. Nada mais justo, convenciamos.

Mas será justo não se demonstrar o mesmo empenho com o desfavorecido Estado do Tocantins? Serão menos brasileiros os que lá vivem? Ou será que o peso dessa região se afere por padrões inversamente proporcionais à sua densidade eleitoral?

Não queremos acreditar que os dados censitários sejam os eleitores das prioridades de atuação do Governo na área da saúde. Seria exigir demais de um estado com 98% da população sem esgotar, com apenas 30% recebendo o benefício da água tratada, convivendo com uma mortalidade infantil em que 200 entre 1.000 crianças não atingem o primeiro ano de existência e onde milhares de vidas têm sido ceifadas pela subnutrição, pela malária, pela doença de Chagas etc.

O Tocantins não pode mais esperar. Decorrido dois anos e meio da sua criação, não tem ele recebido do Governo Federal o suporte necessário à sua implantação. Além das imprescindíveis e substanciais dotações orçamentárias de médio e longo prazos, precisamos de concretas ações emergenciais, como no caso presente, em que ela deve ser canalizada diretamente aos municípios já que o Governo do Estado, além de falta de estrutura para tal, tem demonstrado rara insensibilidade no encaminhamento dos problemas desse setor e pelo contrário, tem até conseguido agravá-los, com a subtração de ambulâncias das mãos de prefeitos com ele desalinados politicamente.

Em matéria de saneamento estamos praticamente no marco zero.

A alarmante constatação de que, principalmente às margens da Belém-Brasília, um a cada dez habitantes estão contaminados pelo vírus da dengue, requer a imediata mobilização da máquina governamental em seu socorro, a exemplo do que foi feito em outras unidades do País.

Não só por ser uma questão humanitária e de interesse público, senão também por trazer no seu bojo a imperiosa necessidade de demonstração de eficiência por parte do Governo, cujo agravamento da crise de credibilidade devemos evitar, mas cuja existência não nos é lícito ignorar diante das inúmeras pesquisas de opinião que têm vindo a lume.

E se é urgente e imperativa a recuperação da crença na administração pública, seu pressuposto básico é de que disponha ela de mecanismos ágeis para enfrentar com rapidez os problemas agudos, sem descuidar do planejamento adequado que possibilite o aporte dos recursos necessários à solução dos problemas crônicos dessas regiões mais carentes.

Do contrário, outro dos princípios basilares da nossa Carta Magna, qual seja o determinado pelo inciso VII do art. 170, também estará fadado à morte por inanição:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os dita-

mes da justiça social, observados os seguintes princípios:

VII — redução das desigualdades regionais e sociais."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nenhum de nós terá a inocência de supor que o País atrainesse um período de tranquilidade econômica e financeira, com seus cofres abarrotados de recursos para serem despejados no Tocantins.

Mas tampouco se espera, sob nenhum pretexto, que nos sejam dadas as costas e ignoradas a difícil conjuntura em que nos encontramos. Cumpre ao Governo assumir a parte dos ônus e da responsabilidade que lhe compete. O Tocantins ainda é uma criança e não pode andar por suas próprias pernas. Mormente se elas estiverem minadas por doenças que enfraqueçam sua ossatura de sustentação.

Por isso mesmo, é de vital importância que o Sr. Ministro da Saúde crie condições para o seu crescimento sadio, contribuindo decisivamente para que, em sua adolescência, possa o Estado do Tocantins ser o berço de uma coletividade saudável, obreira e produtiva, preparando o alvorecer de uma maioria que haverá de encher de orgulho todos os brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Os indicadores de pobreza, de ignorância e de má qualidade de vida se distribuem muito desigualmente pelas cinco regiões e zonas do País, sendo piores no Nordeste, que contém 48% da pobreza total, e na zona rural dessa região, que contém 68% da miséria rural brasileira."

Essa assertiva do eminente historiador Hélio Jaguaribe, em seu livro "Brasil" Reforma ou Caos" vem corroborar, cientificamente, a constatação de que nosso País é extremamente desigual e, pior que isso, acentuam-se cada vez mais essas desigualdades, seja as interpessoais, seja as inter e intra-regionais.

Com efeito, embora a economia brasileira, com sua moderna sociedade industrial, se situe entre as dez maiores economias do mundo ocidental, a situação social dos brasileiros — em termos de saúde, educação, higiene, alimentação, habitação — compara-se à dos países mais pobres do mundo, o que nos leva à conclusão de que tanto a riqueza quanto a pobreza brasileiras são distribuídas de forma extremamente desigual. Enquanto os 50% mais pobres do País têm acesso a apenas 13% da renda, a parcela mais rica — da população — 1% tem participação praticamente igual. Ou seja, tem cinquenta vezes a renda da metade mais pobre da população.

Nesse contexto, o Nordeste ocupa posição bastante desprivilegiada: nele estão 48% dos pobres e 59% das pessoas que vivem em situação de estricta miséria. Vinte e sete por cento dos pobres brasileiros habitam a zona rural nordestina. Quarenta e quatro por cento dos pobres brasileiros são originários da zona rural e regiões não metropolitanas nordestinas. Em suma, vinte e três milhões de carentes brasileiros são oriundos do interior do Nordeste. Se compararmos as regiões brasileiras, no que se refere à pobreza nas áreas urbanas não metropolitanas, conclui-se pela posição desfavorável do Nordeste. Nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, a proporção de famílias pobres oscila entre 23 e 27%. No Norte, essa proporção evoluiu para 31%. No Nordeste, atinge o índice de 55%.

Recentes pesquisas no campo da subnutrição — desastrosa consequência da miséria e da pobreza — demonstram que, nas últimas décadas, o quadro de subnutrição das crianças brasileiras tem sofrido queda significativa, o que não nos autoriza a afirmar que o atual estágio seja satisfatório. Ao contrário, especialmente no Nordeste que, no decorrer dos últimos decênios, também apresentou melhora significativa no quadro da subnutrição, a situação permanece crítica.

Conforme dados da Unicef, em 1970, 53% das crianças brasileiras apresentavam algum grau de subnutrição, sendo que, no Nordeste, a situação era alarmante: na área urbana, a desnutrição atingia 71% da população e, na rural, 70%.

De acordo com pesquisa do INAN, 1986, apenas 57% das crianças nordestinas situadas na faixa etária de zero a cinquenta e nove meses integram-se aos padrões normais de nutrição. Essa pesquisa demonstrou ainda que a desnutrição, no Nordeste, atinge mais meninos que meninas, desenvolve-se mais na zona rural que na urbana, ressaltando-se que os índices de desnutrição das crianças nordestinas são similares aos encontrados na Somália, Senegal, Botsuana e Jamaica.

Em tal contexto de miséria e subnutrição, merece destaque, pelo que de trágico representa para o Nordeste, a precariedade dos índices de alfabetização da zona rural nordestina, onde apenas 61% são alfabetizados.

O Plano Trienal de Desenvolvimento do Nordeste — 1988-1990 — elaborado pela Sudene, oferece-nos uma visão global das importantes mudanças ocorridas na região nos últimos 30 anos, ao evidenciar que, apesar de sua inserção no mercado mais dinâmico e moderno do Sudeste e do Sul, não foram eliminados os graves problemas sociais, econômicos e climáticos do Nordeste. Forçoso é reconhecer, no entanto, que deu a região um salto qualitativo, se se compara sua situação atual com a de 30 ou 40 anos passados. Conforme dados do Plano Trienal, de 1960 a 1980, o Produto Interno Bruto da região Nordeste cresceu a uma taxa anual média de 7%, fato que ocasionou um razoável aumento na renda per capita do Nordeste.

O planejamento e a intervenção do Estado na região Nordeste estimulou a industriali-

zação e a urbanização, promovendo a modernização da economia, em detrimento dos setores mais tradicionais de produção. A indústria elevou seu peso, de 22 para 26% no Produto Interno Bruto da região, paralelamente a uma redução percentual da produção agrícola. O setor terciário envolvido nesse processo econômico dinâmico cresce de 47 para 50%. A agricultura, que apresentou um decréscimo em seu peso relativo no produto nordestino de 16% em 1986, obteve um crescimento de 4% ao ano nas últimas décadas. A consequência desse processo para a demanda de mão-de-obra representou, para a indústria, um crescimento entre 1940 e 1980, de 7 para 15%. No setor terciário, para o mesmo período, a utilização de mão-de-obra passou de catorze para trinta e quatro por cento. Na agricultura, entretanto, a absorção de 78% da população ativa, em 1940, reduziu-se para quase a metade em 1980.

Apesar de todos os incentivos e estímulos, o Nordeste continua a manter os mais baixos níveis de renda per capita do Brasil, correspondendo a apenas 47% da renda per capita nacional, e tímida participação no Produto Interno Bruto nacional e na produção industrial do País. Efetivamente, nas três últimas décadas de crescimento econômico e industrial do Nordeste, a participação da região no PIB nacional manteve-se em torno de 14%. Em termos de produção industrial, apesar da melhoria percentual apresentada nos últimos anos, o Nordeste mantém-se praticamente estagnado na posição ocupada em 1949.

Quanto à participação do Nordeste no cenário nacional, sintetiza o documento da Sudene: "Do ponto de vista setorial, a posição relativa do Nordeste no cenário nacional praticamente não se altera, embora apresente uma ligeira tendência à queda — com recuperação em 1980 — do percentual da produção nacional do setor industrial e de serviços. Com todo o esforço de industrialização regional, a posição relativa do Nordeste continua a mesma — em torno de 9,5% da produção industrial brasileira — enquanto tende a aumentar a participação na produção agrícola do País, passando de 18, em 1949, para 19% em 1980. O Nordeste registrou um percentual superior a 10% da produção nacional em apenas quatro ramos industriais, dos quais somente um, o químico, constitui um ramo dinâmico. Os outros — têxtil, alimentício e bebidas — são ramos industriais tradicionais de consumo não-durável, nos quais o Nordeste já tinha uma base empresarial, antes mesmo da integração regional".

O que se pode, finalmente, deduzir desses dados é que a região Nordeste, hoje integrada a uma economia nacional dinâmica, tem muito a conquistar em termos de bem-estar de sua população. De todas as regiões brasileiras, o Nordeste, apesar dos avanços registrados nos últimos anos, ostenta uma situação social crítica, dramática e cruel para seus habitantes — baixa renda per capita, elevado grau de analfabetismo, altas taxas de mortalidade infantil e de subnutrição, quadros de

pobreza absoluta e de miséria, o que coloca a região nordestina em posição de igualdade com os países mais pobres do mundo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma isenta e justa avaliação do desempenho da economia nordestina nos conduz à apreciação fundamentalmente positiva do esforço de desenvolvimento que vem sendo empreendido, a partir da criação da Sudene em 1959.

Em sua origem, inspirou a Sudene o ideário do desenvolvimento regional, a partir do aproveitamento da matéria-prima da região, da utilização da mão-de-obra — disponível em larga escala, registre-se — da produção de riqueza, gerando, em consequência, emprego e renda, seguindo uma metodologia de diagnóstico e de incremento da vocação regional, a partir das características típicas do Nordeste.

Tal enfoque previa, inequivocadamente, o incremento do setor agroindustrial da região, sem ferir, naturalmente, suas perspectivas e expectativas de desenvolvimento.

Ao longo do tempo, no entanto, adotou-se, como é nitidamente perceptível, um modelo de desenvolvimento em desacordo com as características e perspectivas da região, associado ao enfraquecimento político e institucional do órgão. Como resultado, o que se vê é que, inegavelmente, o Nordeste cresceu, mas seu povo continua pobre. Ocorreu uma perversa concentração de renda, com sintomas facilmente perceptíveis de empobrecimento da população nordestina, sobretudo a rural.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se nos debruçamos sobre a gama de benefícios gerados pelas ações implementadas pela Sudene para a região, verificamos, de pronto, que fatia significativa desse sucesso é devida à política de incentivos fiscais desenvolvidos pelo Governo Federal, a partir do início da década de cinquenta, com o objetivo de promover a industrialização do Nordeste. Assim, a par da criação da Sudene e do Banco do Nordeste do Brasil — BNB —, foi instituído o antigo Sistema 34/18, atual FINOR — Fundo de Investimentos do Nordeste —, como instrumento promotor de investimentos nos setores produtivos, especialmente na indústria da região. Conforme está previsto no instrumento legal que o criou — Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 —, o Finor tem por finalidade principal aplicar recursos através de subscrição de ações em projetos em implantação no Nordeste e garantir um modelo auto-sustentado de mobilização de poupanças para investimentos privados, fomentando o desenvolvimento econômico regional.

Na forma como foi idealizado, o Finor permite que se direcionem recursos para o Nordeste, advindos de áreas mais ricas, auxiliando a diminuir a carência nordestina de poupança, a atraindo, também, capacidade empresarial e tecnologias produtivas avançadas. Paralelamente, o Finor exerce o papel criador de um mercado de ações para as empresas do Nordeste, fomentando a mentalidade em-

presarial tão necessária ao desenvolvimento desse tipo de mercado.

Criado como um dos instrumentos destinados a contribuir para a diminuição das enormes disparidades inter-regionais, o Finor, desde 1974, ostenta uma larga folha de serviços prestados à região e aos dez estados que compõem a área de atuação da Sudene.

Toda a atividade econômica regional foi acentuadamente recomposta e beneficiada pela ação do Finor. Desconhecer essa verdade é querer mistificar os fatos. Todos os setores incentivados — industrial, agropecuário, telecomunicações, pesca, turismo, agroindústria, agrícola, irrigação — receberam grande estímulo e apresentam resultados significativos. É verdade que o setor industrial, ao longo do tempo, tem sido o responsável pela maior fatia de todos os empregos diretos e indiretos gerados — calculados em mais de dois milhões e meio de novas ocupações —, bem como dos maiores investimentos e da maior parcela dos recursos provenientes do Finor. Mas é também verdade que o setor industrial realiza os maiores investimentos, gera mais impostos, cria mais empregos e responde com maior rapidez às ações e metas propostas.

Com base nesses resultados, constitui um contra-senso extinguir o Finor, retirá-lo da Sudene ou paralisar suas atividades por falta de orçamento. Sudene e Finor são árvores que dão bons frutos e, por isso mesmo, são constantemente alvo de ataque e de injustiças.

Reconhecemos, no entanto, os desvios que têm ocorrido, ao longo do tempo, nas ações desenvolvidas pelo Finor. Sem querer minimizá-los, devemos, entretanto, debitá-los a causas conjunturais e à própria política de desenvolvimento adotada pelo País nas últimas décadas. Evidenciam-se, aqui, mais uma vez, os perversos e nefastos efeitos de uma injusta distribuição da riqueza nacional, pois que o resultado final da política de investimentos aplicada ao Nordeste representou a ocorrência de uma maior concentração de renda, beneficiando e priorizando às elites econômicas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a decisão do Governo de eleger como principal prioridade o combate à inflação constitui unanimidade nacional. Não se pode, entretanto, relegar a segundo plano — como se prioritário não fosse — o desenvolvimento de ações que visem à promoção da justiça social, à diminuição da miséria e da pobreza, à eliminação das desigualdades inter e intra-regionais.

As enfáticas promessas de campanha do então candidato à Presidência da República, Fernando Collor de Mello, de prestigiar a Sudene e proporcionar ao Nordeste um lugar de destaque nos investimentos federais ainda não foram concretizadas. Um único fato aponta positivamente nessa direção: o Relatório da Comissão de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento no Nordeste que vem de ser elaborado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Nossa primeira observação sobre o documento é de cunho laudatório. Louvamos a propriedade de suas análises e a justeza de suas recomendações em relação aos recursos hídricos, à agropecuária, ao meio ambiente, à indústria, à energia, aos recursos minerais e à pesquisa científico-tecnológica da região.

Em apenas 49 páginas, apresenta-se uma análise realista dos erros até agora cometidos nas inúmeras tentativas de desenvolver a região. Algumas afirmações constantes do documento representam um libelo ao desmascarar esses erros. "A ação do Governo Federal na região, em toda a sua história, caracterizou-se pela inconstância: tanto fortalece os programas nos períodos da seca como se retrai nos períodos normais." Substituem-se projetos ou apenas trocam-se os nomes, pretendendo-se, assim, tudo resolver, "para atender aos interesses das elites locais ou de ministros ascendentes". O documento denuncia também a manutenção das mesmas fontes de recursos sob o carimbo de novidade: "Soma-se a mesma parcela inúmeras vezes, gerando a falsa impressão de gastos vultosos". Há ainda excesso de intermediação que acaba absorvendo grande parte dos recursos que não chegam às populações.

Com efeito, a intermediação de verbas públicas tem-se constituído, ao longo do tempo, e nos subterrâneos de todos os governos do País, em vergonhoso concubinato entre o Poder Central e a impunidade. O caso mais recente diz respeito à denúncia levada a efeito, no início do mês de março, pelo então governador eleito do Estado do Ceará, referente à existência de intermediação de verbas destinadas a dirimir os efeitos da seca pela empresa Sansuy do Nordeste. Funcionários dessa empresa teriam efetuado visitas a diversos prefeitos de cidades do interior do estado, portando formulários do Ministério da Ação Social, para assinarem e colocarem o CGC da prefeitura. A partir daí, cuidariam de agilizar a liberação dos recursos, desde que fossem aplicações na compra de cisternas da Empresa Sansuy, ao valor de 70 a 73% do total da verba. O inquérito para apuração dos fatos foi instaurado. Espera-se que, desta vez, se comprovada a denúncia, seja quebrada a danosa cadeia da impunidade.

O relatório da Comissão de Ciência e Tecnologia, Sr. Presidente e Srs. Senadores faz uma série de sugestões. Por exemplo: não se pode analisar o Nordeste como uma região homogênea e nela atuar como se o fosse. Há vários nordestes: o da região úmida, o das áreas secas, o da Zona da Mata — que desconhece as estiagens, mas convive com as enchentes — o do agreste, o do sertão... Há, portanto, inúmeros nordestinos dentro do Nordeste, o que nunca se quis entender. Em pronunciamento anterior já fiz críticas a determinada opção de comprometimento de recursos em relação a esta divisão. Agora é hora de falar sobre os acertos. Cumpre analisar cada uma dessas sub-regiões e suas características sociais e econômicas para que a atuação seja direta e apropriada. Outro mito que o relatório procura desfazer é o proble-

ma da falta de água, que levou o Governo a construir milhares de açudes. O que falta, realmente, é a correta distribuição dela. De nada adianta armazenar e beneficiar o proprietário isolado, é preciso, isto sim, distribuir e preparar culturalmente a população para trabalhar a terra irrigada. Tudo o mais será disfarçar o verdadeiro desafio climático representado por secas periódicas. Estas são previsíveis e devem, portanto, ser estudadas. Para tanto, exigem-se pesquisas meteorológicas que praticamente inexistem.

Estamos diante de um diagnóstico preliminar, que denuncia: o clientelismo político, o interesse de grupos, o favoritismo paróquial, a dominação daqueles que sempre se beneficiaram com a pobreza nordestina, associando-se a empresários de outras regiões para "criar" programas artificiais de industrialização, tudo sob a tutela paternalista do Estado. Com isso, desbarataram-se recursos valiosos e escassos e lançou-se criminosamente a dúvida sobre a viabilidade econômica de uma região que reúne mais de trinta milhões de brasileiros. Tudo isso retrata o pensamento de técnicos independentes que estudam e, muitos deles, vivem no Nordeste.

Não concordamos, entretanto, com algumas referências à Sudene e ao Finor, que nos parecem frutos de avaliação apressada de determinadas circunstâncias. Reafirmamos, de pronto, nossa convicção no papel a ser desempenhado pela Sudene no desenvolvimento harmônico da região Nordeste, a partir do revigoramento das bases históricas que lhe deram origem.

De qualquer modo, o Presidente Fernando Collor de Mello tem em mãos um diagnóstico importante que deve ser encarado com atenção e, principalmente, merece ser aprofundado. As linhas básicas de um desenvolvimento regional ainda não foram definidas, mas a denúncia dos erros cometidos permite entrever uma linha de ação que deve ser seguida, desde que realmente se pretenda salvar as populações da região. Cumpre, porém, ao Presidente estar atento. Muitos diagnósticos realistas já foram feitos anteriormente. Tudo, absolutamente tudo, ficou no papel, enquanto a riqueza e a pobreza prosperavam lado a lado, agravando as tensões e as injustiças sociais na região. Se o Presidente quiser enfrentar seriamente o desafio nordestino, já tem por onde começar. E já se identificaram, também, os que tentarão impedi-lo.

A prosperidade do Nordeste, Sr. Presidente e Srs. Senadores, terá de ser arduamente buscada. Ela não brotará dos atributos naturais da região, nem de sua força de trabalho, ou simplesmente dos incentivos que podem ser colocados à disposição dos governos e dos empresários. Ela só acontecerá quando a conjugação desses fatores significar a inovação e o aperfeiçoamento dos setores administrativos e produtivos.

Temos de exigir dos governos — federal, estadual e municipal — ações integradas, em que o bem-estar dos indivíduos esteja acima dos interesses políticos e de grupos que tanto

têm prejudicado e emperrado o desenvolvimento regional.

O Nordeste é viável econômica, social, cultural e politicamente. O Nordeste é um imenso contingente humano, com mais de trinta milhões de habitantes. É uma considerável massa humana à espera de renovadas oportunidades de trabalho, de participação, de vida. À espera do pleno desenvolvimento, porque justo, equilibrado, equânime.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os rigores dos prazos regimentais, infelizmente, terminaram por não viabilizar o estudo tempestivo de iniciativa que submeti à apreciação dos Srs. Senadores, impedindo sua aprovação numa primeira oportunidade.

Reapresentado, encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1991, que visa a disciplinar a instalação e o funcionamento dos biotérios, em âmbito nacional.

Segundo definição contida no seu texto, biotério é qualquer coleção de animais vivos, mantidos em cativeiro, destinados à observação, à experimentação científica, ao ensino, ao comércio e ao fornecimento de matérias-primas para a produção industrial de qualquer natureza.

O projeto de lei em epígrafe tem, em síntese, duas finalidades: proteger a saúde daqueles que trabalham em biotérios e garantir um mínimo de qualidade genética e sanitária às colônias de animais utilizados em pesquisa científica.

Os biotérios têm importante papel no desenvolvimento científico e tecnológico do País, pois sua qualidade reflete-se de forma direta na capacitação de seus pesquisadores para a produção de inovações na área biológica e para o teste dos produtos destinados ao uso humano.

É voz corrente na comunidade científica internacional que os biotérios traduzem a importância que os governos dão ao desenvolvimento tecnológico, equivalendo dizer que, se os biotérios são de má qualidade, também mau é o grau de desenvolvimento da biotecnologia no País.

No Brasil, apesar da proliferação de biotérios em universidades, centros de pesquisas, laboratórios farmacêuticos e laboratórios produtores de imunobiológicos, não existe uma coordenação nacional, nem órgãos públicos encarregados de normatizar e fiscalizar o setor.

O único diploma legal vigente sobre o assunto é a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979, concebida a partir de reivindicações dos movimentos de proteção dos animais, que buscavam, basicamente, poupar os irracionais de práticas cruéis e sofrimentos desnecessários.

Embora essa lei prevísse a definição de um órgão destinado a registrar os biotérios e autorizá-los a funcionar, até hoje não mereceu a devida atenção do Poder Executivo. Não regulamentada, constitui-se letra morta no repertório jurídico nacional.

No entanto, Srs. Senadores, o PLS nº 42 tem a justa pretensão de criar a base jurídica capaz de estabelecer a norma, orientar a sua aplicação e definir as sanções cabíveis no caso do seu desatendimento.

Apesar da falta de estudos oficiais sobre as doenças de que são acometidos os trabalhadores em biotérios, presume-se que são significativos os danos causados por alergias e outras afecções provenientes do contato com pelos, peles, excreções e secreções de animais.

Na Inglaterra, um alarmante número de casos de alergia detonou minucioso estudo dos problemas enfrentados por pesquisadores que trabalham em biotérios.

Dávid Morton, veterinário da Universidade de Birmingham, declarou em entrevista à *Folha de S. Paulo*, realizada há um ano, que 25% das 30 mil pessoas que trabalham em biotérios naquele país manifestam sintomas da alergia por animal de laboratório. Segundo Morton, nos Estados Unidos essa doença também ataca, aproximadamente, na mesma proporção.

Os problemas daí decorrentes tornam-se mais complexos quando se constata que os biotérios não se resumem às clássicas criações de cobaias, coelhos e camundongos, mas que se estendem a todas as coleções de animais vivos mantidos para fins científicos, pedagógicos, tecnológicos, industriais e comerciais, como insetários, canis, granjas, pombais, centros de primatas, serpentários e até mesmo as tropas de equinos destinadas a extração de plasma hiperimune, no caso da produção do soro antitífico.

Segundo Fernando Sogorb, pesquisador do Instituto Butantã "os animais de laboratório representam um risco duplo para quem os maneja, já que, em adição aos organismos experimentalmente infectados, também podem estar carregando outros agentes patogênicos, inclusive zoonóticos. Isto implica em que o risco de adquirir infecções não está confinado a biotérios onde doenças infecciosas estão sendo estudadas, mas se estende a todos os lugares onde os animais são usados".

A constatação do eminente cientista nos confirmou a tese de que o risco se estendia a todos os locais onde se mantêm os animais, razão pela qual procurei abranger sob a proteção do projeto de lei todas as categorias profissionais passíveis de contato direto com as criações. Af são enquadrados os pesquisadores, os veterinários, os tratadores e todo o pessoal das equipes de limpeza que trabalham em biotérios.

Por conta de minha preocupação com o desenvolvimento científico e tecnológico do País, procurei estabelecer algumas normas que viessem a garantir o mínimo de higiene e qualidade genética dos animais utilizados

nas pesquisas. É fato conhecido internacionalmente que as pesquisas científicas realizadas no Brasil não têm a aceitação devida para a publicação em revistas de renome mundial, devido à utilização de animais de laboratório que não atendem aos requisitos mínimos de sanidade e qualidade genética, tornando suspeita ou insustentável qualquer conclusão dessas investigações.

O artigo nono do projeto de lei torna obrigatória, para os animais de laboratórios de pesquisa, a realização periódica de testes de monitorização biológica, na forma preconizada pelo Comitê de Especialistas de Organização Mundial de Saúde, garantindo que as colônias estejam livres de ectoparasitas, protozoários, bactérias e vírus.

A busca dessa sanidade tem duplo objetivo, pois contribuirá para dar maior credibilidade e consistência às pesquisas realizadas com esses animais, ao mesmo tempo em que representará menor potencial de risco de doenças a serem transmitidas aos trabalhadores que manipulam essas colônias.

Informo também aos ilustres membros desta Câmara Alta que encaminhei cópias do projeto de lei aos diversos segmentos da comunidade científica nacional em busca de críticas e sugestões, tendo recebido palavras de aplauso e apoio pela iniciativa.

Enviei cópia de meu projeto aos dirigentes do Instituto de Tecnologia do Paraná, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto Butantã, do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal, da Fundação Hélio Duprat de Figueiredo de Medicina e Segurança do Trabalho, da Universidade de Brasília e da Escola de Medicina.

São essas, nobres senadores, as considerações que gostaria de tecer sobre o PLS nº 42, cujo sucesso, desta feita, em muito dependerá do aperfeiçoamento e aprovação que venha a merecer de Vossa Excelência nas comissões, ou porventura neste Plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG
EM SEU DISCURSO:*

Fundação Oswaldo Cruz

Ofício nº 084/91-PR

Exmº Senhor

Senador Francisco Rollemberg

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1991

Senhor Senador,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei que "estabelece normas de proteção à saúde dos trabalhadores de biotérios e dá outras providências".

Informo que a legislação defendida por Vossa Excelência atende aos interesses da Fiocruz e dada a importância do projeto para o desenvolvimento da pesquisa realizada na instituição, congratulo-me com a iniciativa de Vossa Excelência.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Dr. Hermann Gonçalves Schatzmayr**, Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 90

Estabelece normas de proteção à saúde dos trabalhadores de biotérios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo o empregador é responsável pela proteção à saúde do empregado que trabalhe em biotério, cabendo ao primeiro estabelecer regras escritas de segurança para cada uma das categorias funcionais envolvidas nesse tipo de trabalho, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por biotério o local onde se faz criação, manutenção e/ou experimentação de qualquer espécie animal eleita como modelo no desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente na área biomédica.

§ 1º Biotério de criação é aquele onde são mantidas as matrizes reprodutoras das diversas espécies animais, que originam toda a produção animal.

§ 2º Biotério de manutenção é aquele onde são mantidos animais oriundos da produção e/ou experimentação.

§ 3º Biotério de experimentação é aquele aonde são realizados quaisquer tipos de experimentos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por trabalhadores de biotério aqueles que exercem suas atividades funcionais obedecendo procedimentos preestabelecidos, nas áreas de criação, manutenção e/ou experimentação animal.

Art. 4º Cabe ao trabalhador de biotério estar informado, previamente, de todos os riscos inerentes ao seu trabalho, utilizar os equipamentos de proteção coletiva e individual contra acidentes e obedecer às normas de segurança relativas às suas atividades profissionais.

Art. 5º Será obrigatório o exame médico, a cargo do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo ministério competente.

I — na admissão;

II — periodicamente;

III — na demissão.

§ 1º O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames:

a) por ocasião da demissão;

b) complementares.

§ 2º Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º O ministério competente estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.

§ 4º O empregador manterá no estabelecimento o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

§ 5º O resultado dos exames médicos, inclusive os exames complementares, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica.

§ 6º A indicação para aplicação de vacinas, como aquelas relativas à prevenção da raiva, do tétano e da hepatite, ficará a critério médico, observados os riscos a que estão submetidos os trabalhadores.

§ 7º Será obrigatória uma remuneração a todo trabalhador de biotério, em forma de insalubridade, ficando a cargo de uma Comissão de Saúde e Assistência ao Trabalhador, a avaliação do grau da referida insalubridade.

Art. 6º Nos biotérios construídos em ambientes fechados é obrigatória a instalação de sistema de ar refrigerado e gradiente de pressão, com fluxo unidirecional, de forma que a área de circulação humana possua uma pressão maior que a existente nas salas de animais, que por sua vez, é maior que a da área de circulação de material.

§ 1º Em biotérios de experimentação o gradiente de pressão, nas salas dos animais, deve ser ligeiramente inferior ao dos corredores.

§ 2º É proibida a recirculação de ar em biotérios de experimentação, sendo permitida apenas em biotérios de criação e manutenção de animais higidos, com prévia filtragem do ar.

§ 3º Em biotérios onde são mantidos animais infectados por doenças transmissíveis é obrigatório o tratamento do ar, antes dele ser expelido para o meio ambiente.

Art. 7º É obrigatória a instalação de vestiários com chuveiros para higiene dos empregados antes e após a jornada de trabalho, em todo os tipos de biotérios.

Art. 8º Todo trabalhador de biotérios que manifestar sintomas de alergia relacionada a alguma espécie animal, deverá ser remanejado para trabalhar com outras espécies, ou mesmo em outro setor.

Art. 9º É obrigatória a realização periódica de testes de monitoramento sanitários dos animais, conforme sua classificação.

§ 1º É de responsabilidade do empregador providenciar as medidas necessárias para manter a higiene dos animais, conforme os resultados obtidos nesses testes, sendo obrigatória a monitoração de endo e ectoparasitos em todos os animais.

§ 2º Animais convencionais são aqueles cuja flora microbiológica é variada e desconhecida.

§ 3º Animais "Specific Pathogen Free" (SPF) são aqueles que estão livres de germes patogênicos específicos.

§ 4º Animais gnotobióticos são aqueles que têm flora conhecida.

§ 5º Animais "Cerm-Free" ou axênicos são os livres de germes, patogênicos ou não.

Art. 10. As infrações decorrentes do não-cumprimento da presente lei sujeitam-se às multas e penalidades previstas no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dado o prazo de 2 (dois) anos para a realização das adaptações físicas necessárias nos biotérios para o fiel cumprimento destas disposições.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pelas razões acima expostas, conclui-se que consideráveis contingentes de trabalhadores adoecem, em decorrência de afecções contraídas em biotérios, mas que não são devidamente catalogadas como tal, por falta de diagnóstico adequado e até mesmo pela inexistência de rotinas de exames médicos periódicos desses empregados.

A sanidade dos animais de laboratórios tem dupla finalidade, pois contribuirá para dar maior garantia e credibilidade às pesquisas realizadas com esses animais, ao mesmo tempo que representará menor risco de transmissão de doenças aos trabalhadores que manipulem essas colônias.

À vista desses fatos, entendemos ser de responsabilidade do Congresso Nacional a iniciativa de lei onde se estabeleçam os dispositivos básicos que conduzam à melhoria da qualidade dos biotérios, com ênfase para a proteção da saúde dos trabalhadores neles empregados.

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Butantan

Biotério Geral

FSS/vmp

BG-257/90

São Paulo, 26 de novembro de 1990.

Exmº Sr.

Senador Francisco Rollemberg

Senado Federal

Brasília

Sr. Senador:

Recebi seu escrito de 13 de novembro etc. em que agradece minha cooperação no envio de subsídios na elaboração do projeto de lei que estabelece normas de proteção à saúde dos trabalhadores de biotérios apresentados por V. Exª e cuja cópia me envia, solicitando sugestões para seu aperfeiçoamento.

Para melhor atender seu pedido encaminhei cópia de seu escrito a dez colegas dirigentes dos principais e maiores biotérios do Brasil, solicitando-lhes que as sugestões que houver sejam enviadas diretamente a V. Exª ou a mim que as transmitirei.

Ao agradecer o interesse de V. Exª em resolver um problema, de fato existente, dos biotérios e bioteristas, colocó-me à sua disposição.

Atenciosamente. — Prof. Dr. Fernando Sogorb Sanchis, Liderança Científica, Coordenador Biotério Geral.

Exmº Sr.

Francisco Rollemberg

Senado Federal

Brasília — DF

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 4 de janeiro de 1991.

Prezado Senador Rollemberg:

Foi com prazer que recebi, através do Dr. Fernando Sogorb Sanchis, cópia do projeto de lei que V. Ex^a encaminhou ao Senado em 7-11-90.

O assunto é tão relevante que a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP, está apoiando a implantação de um projeto, integrado por biotérios da Escola Paulista de Medicina, Universidade de São Paulo e Universidade Estadual de Campinas, intitulado Centro Multi-Institucional de Bioterismo — CEMIB, encarregado da produção de matrizes de ratos e camundongos livres das doenças citadas no Anexo I do projeto de lei.

O Cemib/Unicamp — graças ao apoio de várias instituições (Fapesp, CNPq, Kernforschungsanlage (KFA — Alemanha, British Council) e de vários colegas (Jean Louis Guenet, do Instituto Pasteur de Paris, Volker Kraft, Ingo Reetz e H. Hedrich, do KFA) conseguiu implantar uma série de setores, tais como Gnotobiologia, Controle Sanitário, Controle Genético, Criobiologia, que estão prestando serviços para a Unicamp e colaborando com outras instituições, como o Cemib/USP, Cemib/EPM, Fiocruz e Instituto de Tecnologia do Paraná TECPAR.

A legislação defendida por V. Ex^a vem; portanto, de encontro aos nossos esforços e deixa-nos confiantes de que não estamos sós na nossa luta. Há dois pontos, contudo, que gostaria de sugerir a V. Ex^a

1. A elaboração de um plano para aplicação de recursos, de modo coerente, visando:

1.1. Reforço e ampliação dos serviços prestados pelo Cemib, de modo que ele possa colaborar de maneira mais eficiente com outras instituições.

1.2. O melhoramento dos biotérios das grandes instituições de pesquisa que produzem imunobiológicos, tais como o Tecpar, Instituto Butantan e Fiocruz.

2. A elaboração de uma legislação, visando valorizar o bioterista de nível médio. Habitualmente os biotérios são servidos por elementos pouco qualificados para a função que exercem. Há necessidade de uma legislação que exija uma formação especializada em curso regularmente reconhecido.

Com a finalidade de permitir que V. Ex^a obtenha maiores subsídios acerca desses assuntos; sugiro que V. Ex^a entre em contato com o prof. Alberto Carvalho da Silva — Diretor Presidente da Fapesp, e programe uma visita ao Cemib.

No aguardo da resposta de V. Ex^a, aproveito o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração. — Humberto de Araújo Rangel, Coordenador do Cemib/Unicamp.

P.S. Considerando que essas sugestões interessam às instituições citadas, estou encaminhando cópia dessa carta aos seguintes pesquisadores: Fernando Sogorb Sanchis, Diretor do Biotério Geral do Instituto Butantan; Sylvio Péllico Netto, Diretor Presidente da Tecpar; Antenor Andrade, Chefe do Depar-

tamento de Biotério da Fiocruz; Alberto C. da Silva, Diretor Presidente da Fapesp.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda repercute em nossa memória a figura do Senador Olavo Pires, tão trágica e brutalmente tirada do nosso convívio, pelas balas assassinas dos que, só pela violência e pelo crime, sabem resolver contendas. De trato pessoal ameno e cavalheiresco, sempre tinha, nos contatos com seus semelhantes, uma palavra de carinho, simpatia e estímulo. Sua passagem por este Parlamento — Câmara e Senado — revestiu-se sempre de uma conduta parlamentar dentro do cumprimento irrestrito de seus deveres legislativos, como homem público e colega. Dele guardamos as melhores recordações.

Nascido na cidade goiana de Catalão, o Senador Olavo Pires foi para Rondônia em 1977 e, mercê de sua inteligência, descortino e laboriosa atividade no meio empresarial e atuação assistencial e filantrópica entre a população mais carente, elegeu-se deputado federal pela legenda do PMDB, nas eleições de 1982. Exerceu o mandato por quatro anos com a maior seriedade e competência, defendendo sempre os interesses do Estado de Rondônia com vigoroso empenho e dedicação às necessidades e reivindicações do povo daquela região. Sua atuação parlamentar foi exemplar e profícua. Tanto assim que, em 1986, em face do dinâmico e operoso desempenho como deputado, elegeu-se senador da República, derrotando todos os seus concorrentes por expressiva votação.

Nas duas Casas do Congresso, Olavo Pires desenvolveu um intenso trabalho, apresentando inúmeros projetos de lei, beneficiando o povo e o seu estado, como a criação de juntas de conciliação e julgamento do trabalho em cerca de vinte e três municípios de Rondônia, para atender à demanda daquelas populações que, há muito, reivindicavam essa assistência judiciária. Preocupado com a educação e cultura no estado, apresentou o Senador projeto de lei autorizando a Universidade Federal de Rondônia a estender suas unidades de ensino superior aos Municípios de Ouro Preto do Oeste, Ariquemes e Ji-Paraná.

Mas os problemas dos trabalhadores rurais receberam também a sua atenção, materializando-se no projeto de lei que dispõe que todo trabalhador rural tenha direito à aposentadoria e não somente o arrimo de família, igualando-o ao trabalhador urbano, que tem direito à aposentadoria de tantos membros de sua família quantos trabalhem. Também na área dos direitos sociais, Olavo Pires propôs extensão nos benefícios do salário-família, através do Projeto de Lei nº 5.787/85, modificando o art. 2º da Lei nº 4.226, de 3 de dezembro de 1963, permitindo a amplia-

ção do prazo de concessão do salário-família aos filhos menores até dezito anos, o que contribuiria para a própria complementação da escolaridade dos mesmos.

Com vistas ao desenvolvimento regional, o representante de Rondônia sugeriu aos seus pares a criação da Zona Franca de Guajará-Mirim, segunda cidade do estado, na divisa com a Bolívia, nos moldes da Zona Franca de Manaus, com "área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais, estabelecida com a finalidade de ensinar, na região, um pólo de desenvolvimento econômico".

Pronunciou-se, da tribuna do Congresso, em várias oportunidades, com muita propriedade e coerência, sobre os grandes temas nacionais, como a crise econômica, dívida externa, inflação e suas implicações na vida do povo e, também, sobre assuntos de interesse do Estado de Rondônia e de sua gente. Assim, reivindicou a inclusão de um representante do Senado e da Câmara dos Deputados em comissão de assessoramento do Executivo sobre a dívida externa, em 1987, quando se debatia, em todos os foros nacionais, a matéria. Propugnou pela pavimentação da rodovia Guajará Mirim Porto Velho, de grande importância econômica estadual, pelo seu potencial de escoamento da produção agropecuária.

Seu espírito empreendedor e sua aguda sensibilidade social levaram-no a criar uma instituição filantrópica para atender e assistir às ponderáveis parcelas da população pobre de seu estado, a Fundação Olavo Pires, levando-lhes o alento e o conforto material.

Foi fecundo o trabalho, como homem público e como pessoa, do Senador Olavo Pires, no Congresso Nacional, em favor do povo de Rondônia, que para aqui o enviou, como seu representante, por duas e consecutivas vezes, sempre defendendo os interesses coletivos e o bem-estar da população, e não os seus interesses pessoais.

Não obstante essa demonstração de dedicação à causa pública e sua correção como homem público, o Senador Olavo Pires foi vítima de perseguições, culminando com seu bárbaro e violento assassinato em Porto Velho, nas eleições para governador, no ano passado.

A consagração nas urnas, de modo maciço e inequívoco, de Olavo Pires, em três eleições estaduais, é a melhor comprovação de sua popularidade, conceito e prestígio no meio de seu povo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos DeCarli.

O SR. CARLOS DE CARLI (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a violência ocupa hoje lugar de destaque na sociedade brasileira. Milhares de pessoas, anualmente, são mortas em assaltos, em brigas, em acidentes de trânsito. Os números são tão impressionantes que, pode-se dizer, configuram a exis-

tência de uma guerra civil em nosso País. Como a reação oficial a esse estado de coisas tem sido tímida, a violência tende a crescer em níveis alarmantes.

O problema, porém, não se restringe às cidades. Nas zonas rurais do Brasil, as mortes ocorrem principalmente em função da posse da terra. A situação mais dramática é registrada no sul do Estado do Pará, onde macabra cadeia de assassinatos une sacerdotes, líderes sindicais, advogados e políticos. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) contabilizou, entre 1981 e 1990, a morte de 383 pessoas em função de disputas pela propriedade da terra, apenas no Estado do Pará.

Muitos são os problemas que geraram esse estado de coisas. Eu citaria, inicialmente, apenas para exemplificar, a situação caótica do registro fundiário naquele estado. Existem nada menos de 11 formas de titulação da terra, que vêm se sucedendo desde o tempo das capitânias hereditárias.

De outro lado, temos a trágica rota de fugas dos agricultores que, nas últimas duas décadas, têm sido expulsos de suas terras no Sul e no Nordeste do País. Aos milhares, se encaminharam para a Amazônia em busca de um novo lugar para se fixarem.

Num documento candente divulgado no mês passado, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil expressou a sua "grave preocupação e indignação pela situação crônica de desrespeito à vida e aos direitos", na região conhecida como Bico do Papagaio, mais especificamente na cidade de Rio Maria.

Num outro parágrafo muito importante de sua publicação, a Ordem dos Advogados do Brasil diz que, dentro de sua competência legal e constitucional, não se furtará a participar do esforço comum que se venha a fazer para a solução das dificuldades. "No quadro das providências a serem implementadas, estão aquelas que venham a resolver os conflitos fundiários; a assegurar o acesso à terra, a garantir o funcionamento dos sindicatos, a erradicar o trabalho escravo; a fazer respeitar os direitos trabalhistas; a promover o desarmamento das milícias privadas; a manter na região contingentes policiais capacitados, que assegurem a ordem pública; a restaurar o funcionamento do Poder Judiciário na punição dos infratores, e a realizar as obras de infra-estrutura necessárias ao desenvolvimento econômico e social da região".

Depois de lembrar o assassinato do líder sindical Expedito Ribeiro da Silva, em fevereiro, e da tentativa de homicídio de seu sucessor, Carlos Cabral, a nota da OAB diz que "espancamentos, torturas, seqüestros, repressão aos sindicatos e movimentos populares, trabalho escravo, ameaças e perseguições completam o quadro de insegurança na região".

Sr. Presidente, quero expressar nossa irretirada solidariedade a essa manifestação da entidade máxima dos advogados brasileiros, entidade que tanto tem se empenhado para o nosso avanço institucional. Como nas mais memoráveis campanhas cívicas de nossa his-

tória, a Ordem dos Advogados do Brasil clama agora pelo restabelecimento do império da lei naquela região. Peço, pois, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da proclamação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, referente à violência e insegurança na região do Araguaia—Tocantins, conhecido como Bico do Papagaio.

Pessoalmente, acredito que a única solução a longo prazo para o problema da violência no campo em nosso País seja a implantação de uma reforma agrária profunda, que atinja todos os latifúndios improdutivos, inclusive com desapropriações compulsórias.

É inaceitável que, enquanto milhares de trabalhadores rurais brasileiros vivam em situação desesperadora, grandes porções de terra sejam mantidas sem nenhuma atividade por proprietários gananciosos que só pensam na especulação. O Brasil precisa produzir alimentos, tanto para consumo interno quanto para exportação. Assim, quem mantém terras ociosas contribui diretamente para a falta de alimentos que atinge de forma brutal os segmentos mais desprotegidos da sociedade brasileira.

O Governo tem que agir com rigor. É inconcebível que, ano após ano, não seja tomada uma atitude oficial corajosa e definitiva sobre a questão da distribuição da terra. A omissão do Governo configura, no mínimo, complacência para com os criminosos, que agem livremente, e para com seus mandantes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como já tive a oportunidade de expressar, vim de longínquas plagas do rincão nacional embebido com grande espírito de brasilidade, disposto a lutar por uma vida pacífica, tranqüila, do povo brasileiro, principalmente do pobre estado que represento: Roraima.

Pretendo, em pouco tempo, trazer ao conhecimento da Nação brasileira, os problemas atuais de meu estado consubstanciados na área territorial, sua população indígena e a comunidade no seu todo.

O Território de Roraima possui uma superfície de 23.010.400 hectares, dos quais 19.420.000 hectares, ou seja, 84,4% são de mata amazônica e reservas indígenas, portanto intocável por lei, impossibilitando o desenvolvimento agropecuário e a própria garimpagem, praticamente as únicas fontes de riqueza da região Norte.

Restam-nos apenas 3.590.000 hectares de campos gerais ou lavrados na parte nordeste do estado, região onde convivem, secularmente, fazendas e aldeias indígenas, numa prova incontestável de que ali cabem todos, pois todos são brasileiros, trabalham para manter seu sustento com dignidade e em perfeita harmonia.

É nesta região que se localiza os 300.000 bovinos e outros tantos eqüinos, ovinos, caprinos, suínos e muare que também ocupam e se alimentam em pastagens naturais; e assim será nossa agropecuária por muito tempo, até que se criem condições condizentes com as exigências e necessidades de uma agricultura moderna como nos estados do Sul. Pela portaria 1.149/90 de novembro último, o órgão de proteção à população indígena reivindica a transformação de colônia agrícola indígena, instituída pelo próprio Marechal Rondon em 1936, na área indígena São Marcos.

Por essa simples portaria, permutando tão somente a denominação de colônia agrícola para área indígena, não permitirá mais a convivência pacífica e harmoniosa de que se tem notícias há mais de cem anos entre o índio e o não-índio.

Dentro dessas terras existe a colônia Samá, na Vila Pacaraima. São 50 fazendeiros com aproximadamente 30.000 reses bovinas, com títulos de propriedade de alguns com 165 anos e outros com no mínimo 20 anos de coexistência pacífica.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o propósito da Lei nº 6.001/73, o estatuto do índio, no seu art. 1º diz:

"Esta lei regula a situação jurídica do índio ou silvícola e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los progressiva e harmoniosamente à comunhão nacional."

Como podemos notar, esta reivindicação é sobretudo esdrúxula, impondo um retrocesso no caminho de integração da população indígena com o não-índio que já vem convivendo a mais de um século, querendo reconduzir a população indígena ao mais retrógrado estado da natureza através do isolamento.

Essa reivindicação transforma em área indígena 653.949 hectares, dos quais 204.000 hectares ocupados por brancos. Com isso, o órgão de proteção ao índio vem criando um descontentamento à população não-indígena local, a ponto de se considerar um verdadeiro litígio.

Além da colônia agrícola São Marcos é pretensão, ainda, do mesmo órgão, criar a área indígena Raposa Serra do Sol com área de 1.347.810 hectares.

Dentro dessa área estão situadas as seguintes vilas: Uiramutá, Socó, Mutum, Pereira e ainda terras do Município de Normandia e outras 347 propriedades entre pequenas e grandes fazendas.

Essa pretensão contrária a vários pareceres de grupos de trabalho formados por técnicos do próprio órgão indígena, que desde 1977 sugeriram a criação da colônia indígena, pela manutenção e convivência entre fazendeiros, pois qualquer definição no sentido de separar área de malocas de áreas de posse não chegará a uma definição satisfatória para ambas as partes pois criará problemas de ordem social e fundiária na região. Podemos afirmar que toda a população indígena pode ser consi-

derada como em contato permanente com a sociedade regional. Assim, muito pouco ou quase nada viria descaracterizar sua etnia e cultura, simplesmente integrados progressiva e harmoniosamente à comunhão nacional.

Entre aqueles que lidam com a questão indígena, existe quase um consenso de que a garantia de terras é a condição primeira para a sobrevivência desses povos, tanto em termos físicos como étnico e cultural.

Esse pensamento encarna as aspirações de uma filosofia criada por religiosos missionários que, embebidos de uma questão particular e única, deixam de observar e reconhecer os direitos da população não-índia que hoje é muitas vezes maior que a população indígena da região.

Mesmo assim, o Parecer nº 220/89 do Grupo de Trabalho interministerial nº 354 diz em seu trecho:

“Informo que as numerosas aldeias espalhadas por todo território de Roraima desaconselham, a nosso ver, a criação das reservas indígenas que as englobem, pois seria assim abarcada quase toda a superfície daquela unidade territorial”. (Processo Funai/BSB 3.233/77 - pág. 5) outra na pág. 84 no processo citado:

“pela situação da área identificada Raposa Rerra do Sol, qualquer estudo no sentido de separar áreas de malocas de áreas de posse não chegará a uma definição satisfatória para ambas as partes e o tempo que se levará nesse estudo ampliará os problemas de ordem social e fundiária na região, onde se chegará ao nosso pensamento quanto à criação da colônia.”

As duas áreas pretendidas pelo órgão de proteção ao índio retira da diminuta área de 3.590.000 hectares um total de aproximadamente 2.000.000 de hectares restando apenas

1.500.000 hectares de terras, em condições de desenvolver e contribuir com a receita estadual e ainda colaborar na transformação do nosso País em celeiro do mundo.

Não posso admitir que uma área de verdadeira produção de riquezas através da agropecuária seja reduzida a reservas intocáveis, para guardá-las para um futuro, quicá os próprios brasileiros venham a usá-las e explorá-las.

Assim, Srs. Senadores, o maior absurdo está para ser cometido com um estado que acaba de nascer, o de retorná-lo a condição de território, destinando-o ao retrocesso, pois as condições de desenvolvimento no espaço territorial torná-lo-ão completamente inviável, tornando-o dependente exclusivamente das benesses, dos favores do Governo Federal se desejar manter-se, o que implicará o processo do pires ou chapéu na mão de seus governantes, implorando e esperando as migalhas presidenciais se este for ou não simpático às autoridades federadas ou da mesma ala política. As conseqüências serão desagradáveis e o povo roraimense é quem pagará uma conta injusta, que não contraiu.

Manifesto meu desagrado a tais medidas e alerta as autoridades, para, em tempo, evitarem que a catástrofe recaia sobre um povo que, pelo seu humanismo, conseguiu viver em tão longínquas plagas, mostrando que realmente possui o espírito de brasilidade e, por que não dizer, a coragem do pioneirismo como o dos bandeirantes que desbravaram o sertão desconhecido deste nosso imenso Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes maté-

rias: — Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1990 (nº 1.102/88, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho;

— Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1990 (nº 1.523/89, na Casa de origem), que concede pensão especial a Nelcy da Silva Campos e outros;

— Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1990 (nº 2.912/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrícola Federal de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias constarão da Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que amanhã, dia 18 do corrente, às 14 horas e 30 minutos, será realizada sessão especial destinada à comemoração do centenário de instalação do Supremo Tribunal Federal, de acordo com deliberação anterior do Plenário, ao aprovar requerimento de autoria do Senador Mauro Benevides e outros Srs. Senadores.

Desta forma, não serão designadas matérias para a Ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)